



**UFG**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO  
MESTRADO EM DIREITO AGRÁRIO**

**RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA**

**DIREITO AGRÁRIO, PROJETOS PORTUÁRIOS E COMUNIDADES  
QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO  
DO “PORTO DO MAICÁ” EM SANTARÉM - PA**

**Goiânia - GO  
2018**



---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR  
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES  
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

**1. Identificação do material bibliográfico:**     **Dissertação**     **Tese**

**2. Identificação da Tese ou Dissertação:**

Nome completo do autor: Renata Priscila Benevides de Sousa

Título do trabalho: **DIREITO AGRÁRIO, PROJETOS PORTUÁRIOS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO "PORTO DO MAICÁ" EM SANTARÉM - PA**

**3. Informações de acesso ao documento:**

Concorda com a liberação total do documento  SIM     NÃO

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

Renata Priscila Benevides de Sousa  
Assinatura da autora

Ciente e de acordo:

José Luís Sofazzi  
Assinatura do orientador

Data: 13/11/2018

**RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA**

**DIREITO AGRÁRIO, PROJETOS PORTUÁRIOS E COMUNIDADES  
QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO  
DO “PORTO DO MAICÁ” EM SANTARÉM - PA**

Dissertação submetida à Banca Examinadora como parte dos requisitos para obtenção de título de Mestre em Direito Agrário do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás.

Linha de pesquisa: Direito Agroalimentar, Territórios e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. José Luís Solazzi

**Goiânia - GO  
2018**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

BENEVIDES DE SOUSA, RENATA PRISCILA  
Direiro Agrário, Projetos Portuários, e Comunidades  
Quilombolas [manuscrito] : Uma análise a partir do projeto de  
construção do "Porto do Maicá" em Santarém - PA / RENATA  
PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA. - 2018.  
CXXXVI, 136 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. José Luís Solazzi.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,  
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito  
Agrário, Goiânia, 2018.

Bibliografia. Anexos. Apêndice.  
Inclui siglas, mapas, fotografias, lista de figuras.

1. Quilombolas. 2. Amazônia. 3. Direito Agrário. 4. Conflitos. I.  
Solazzi, José Luís, orient. II. Título.

CDU 349.42



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE Mestrado INTITULADA “DIREITO AGRÁRIO, PROJETOS PORTUÁRIOS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO “PORTO DO MAICÁ” EM SANTARÉM - PA” APRESENTADA E DEFENDIDA PELO(A) CANDIDATO(A) RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 13:00 hs, na Sala  
2 de Defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade Direito da  
3 Universidade Federal de Goiás, realizou-se a Sessão de Julgamento da Dissertação de  
4 Mestrado intitulada “DIREITO AGRÁRIO, PROJETOS PORTUÁRIOS E COMUNIDADES  
5 QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO “PORTO  
6 DO MAICÁ” EM SANTARÉM - PA”, apresentada e defendida pelo(a) candidato(a) **RENATA  
7 PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA**. A Banca Examinadora ficou assim composta: Prof. Dr.  
8 Jose Luis Solazzi, orientador e Presidente da Banca, Prof. Dr. Claudio Lopes Maia, membro  
9 interno e Profa. Dra. Liana Amin Lima Da Silva, membro externo. Após a abertura dos  
10 trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, apresentou a Banca  
11 Examinadora e também o(a) aluno(a). Em seguida, foi dada a palavra ao(a) candidato(a), pelo  
12 prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para fazer exposição sobre o seu trabalho. Após a  
13 exposição, foi dada a palavra a Profa. Dra. Liana Amin Lima Da Silva, para fazer suas  
14 arguições que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Em seguida, foi  
15 dada a palavra ao Prof. Dr. Claudio Lopes Maia, para fazer suas arguições, que foram  
16 respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Logo após, o Senhor Presidente da  
17 Banca Examinadora teceu alguns comentários sobre o trabalho e informou aos presentes que  
18 a Banca deixaria o recinto por alguns minutos, a fim de colher as notas de cada examinador. A  
19 Banca retornou ao recinto e mandou convidar a todos para a proclamação dos resultados,  
20 sendo considerado(a) Aprovada, e o(a) candidato(a) declarado(a) Mestre em  
21 **DIREITO AGRÁRIO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO AGRÁRIO**. Nada mais tendo a  
22 declarar eu, Marcelo Cursino Suares, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada  
23 conforme, segue assinada pelos membros da Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Jose Luis Solazzi (Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Claudio Lopes Maia (Membro)

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Liana Amin Lima Da Silva (Membro Externo)

Goiânia, 24 de setembro de 2018.

*Dedico este trabalho aos quilombolas de Santarém do Pará, que me receberam de braços abertos e compartilharam comigo suas lutas e histórias. Sem vocês esse trabalho seria vazio.*

## AGRADECIMENTOS

Começo meus agradecimentos com o meu orientador, José Luiz Solazzi, que me proporcionou descobrir novos horizontes através da pesquisa de campo e de toda a complexidade que a justifica. Obrigada pela confiança.

Ao meu esposo, Pablo Santana, que esteve e está comigo desde o início dessa jornada, acompanhando cada passo, deslize, tropeço, ansiedade, avanço, descoberta e conquista. Obrigada por estar ao meu lado.

À minha mãe Ritanilda Benevides, mulher guerreira, que nunca duvidou de mim e que acredita sempre em meus sonhos e deu seu suor para que eu tivesse uma formação, uma profissão e seguisse sempre em frente. Obrigada minha rainha por fazer do meu mundo um lugar muito mais lindo, doce e seguro, sem a senhora não saberia o que é amor e dedicação.

Ao meu padrasto Roberto Amorim, meu pai que me amou e me criou. Agradeço pelos ensinamentos e pela parceria na pesquisa de campo, nas visitas às comunidades e por todo amparo proporcionado durante os anos da minha vida, com o senhor aprendi a ter respeito pelo próximo independente das circunstâncias.

À minha irmã Rafaela Benevides, que me acompanhou nas pesquisas e nas visitas às comunidades, produziu as gravações de áudio, vídeo e fotografias. Apesar da pouca idade “mana”, você foi uma supermulher, que não se intimidou em campo e acompanhou de perto essa minha jornada. Amo você.

Aos meus avós, vó Rita e vô Nobre, meus velhos queridos, obrigada por me receberem todo fim de tarde em sua casa com aquele cafezinho, após a conclusão de cada dia de trabalho da pesquisa. Agradeço o amor incondicional, o sorriso sempre ao chegar, o abraço sincero, a disposição em estar sempre presente, o apoio, sem saber o quanto é importante um simples: posso te ajudar?

A meus tios, João e Neia, que me ajudaram ao longo desse ano, no traslado Goiânia – Brasília – Santarém. Obrigada pela força, pelas caronas, pelo incentivo, pelo carinho.

À minha colega de trabalho e amiga Sarah Rassi, que desde a gestação do projeto de pesquisa a ser apresentado à banca de seleção, acreditou em mim, dando apoio profissional, psicológico, não deixando o desânimo interromper meus sonhos. Obrigada pelos cafés, conversas sinceras e pela reciprocidade a cada troca de experiências.

À família da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS, que abriu as portas para mim e para minha família, em especial ao Dileudo Guimarães, grande homem, que representa as doze Comunidades Quilombolas de Santarém com muita garra e humildade. Obrigada por me deixar fazer parte desse universo de luta, que era distante de mim, até então.

Ao advogado Pedro Martins e à advogada Layza Queiroz, que dão o suporte jurídico às Comunidades quilombolas de Santarém, através da Organização Terra de Direitos<sup>1</sup> e que sempre estiveram dispostos a tirar minhas dúvidas no momento de aproximação do campo.

Ao meu amigo Ramon, que sempre foi receptivo em me acompanhar nas minhas dúvidas e inquietações a cerca da construção da pesquisa. Obrigada por tudo, e desculpa pelas ausências devidamente justificadas.

Aos amigos de mestrado e da vida: Fabiana Novaes, Daniel Oliveira, Thiago Henrique, Ana Carolina, Bruna Guimarães, Maria Izabel, Adenevaldo. Compartilharam comigo sua trajetória, sofreram comigo a cada fichamento e texto a ser aprovado para publicação. Obrigada por me ajudarem a construir este trabalho, nele, estão as nossas reflexões e produção conjunta de conhecimento, fruto das aulas, trabalhos e discussões.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário: Cláudio Maia, Eduardo Gonçalves, Maria Cristina Vidotte, Fernando Dantas, Carlos Frederico Marés, João da Cruz, que acreditaram em mim, desde o primeiro momento que ingressei no Programa, sempre disponíveis a ajudar, querendo que eu aproveitasse cada segundo dentro do Mestrado para absorver conhecimento. Fizeram-me enxergar que existe mais que pesquisadores e resultados por trás de uma dissertação. Existe reflexão e desconstrução. Existe luta!

Ninguém vence sozinho, por isso OBRIGADA A TODOS!

---

<sup>1</sup> É uma organização de Direitos Humanos que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, especialmente os econômicos, sociais, culturais e ambientais (Dhesca). A organização surgiu em Curitiba (PR), em 2002, para atuar em situações de conflitos coletivos relacionados ao acesso à terra e aos Territórios rural e urbano. Atualmente, a Terra de Direitos incide nacional e internacionalmente nas Temáticas de direitos humanos e conta com escritórios em Santarém (PA), em Curitiba (PR) e em Brasília (DF).



## RESUMO

A invisibilidade da questão quilombola favorecida pela inexpressividade dos estudos sobre a participação e influência negra na formação social brasileira, determina o elemento para romper com a vulnerabilidade da condição política e socioeconômica dos sujeitos quilombolas, remanescentes e contemporâneos. Este trabalho propõe uma análise da relação “Direito Agrário, Projetos Portuários e Comunidades Tradicionais Quilombolas”, partindo da observação participante de um estudo de caso concreto: “a construção do Porto do Maicá”, e das especificidades históricas, sociais, jurídicas e políticas que as compõem. Trata-se de um estudo de campo realizado junto às Comunidades Quilombolas do município de Santarém – Pará, que serão afetadas direta e indiretamente pelo empreendimento graneleiro, com entrevistas de seus líderes comunitários, no período entre 2016 e 2018. A dissertação busca constatar a forma com que as comunidades envolvidas no conflito agrário conquistam a efetivação de seus direitos e acesso à justiça, bem como suas percepções dos impactos causados pelos grandes projetos do agronegócio. O estudo demonstra a existência de um contexto de vulnerabilidade e resistência, que impulsiona a luta e a construção de identidade dos quilombolas de Santarém – PA.

**Palavras-chave:** Quilombolas - Amazônia - Direito Agrário – Conflitos.

## **ABSTRACT**

The invisibility of the quilombola issue favored by the uncommunicative of studies on the participation and influence on Brazilian social formation, determines the element to break with the vulnerability of socio-economic and political condition of the quilombo, remaining and contemporary subjects. This paper proposes an analysis of the relationship "agrarian law, Port Projects and traditional communities Quilombolas", based on participant observation of a concrete case study: "the construction of the port maica", and historical specificities, social, legal and political that composes. It is a field study conducted by the Quilombola communities of the municipality of Santarém-Pará, which are affected directly and indirectly by the bulk carrier enterprise, with interviews of community leaders between 2016 and 2017. The dissertation to see the way the communities involved in the agrarian conflict conquer putting their rights and rights and access to justice, their perceptions of the impacts caused by large agribusiness projects. The study demonstrates the existence of a context of vulnerability and strength, that drives the struggle and the construction of identity of the quilombolas de Santarém – PA.

**Keywords:** Quilombolas - Amazônia - Agrarian Law – Conflicts

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- As missões religiosas na Amazônia.....	22
Figura 2 - Os tratados de limites assinados por Portugal .....	24
Figura 3 - Divisão territorial brasileira em 1701 e 1709 .....	25
Figura 4 - Divisão territorial brasileira em 1850 e 1943 .....	25
Figura 5 - Mapa visualização via satélite de Santarém - PA.....	42
Figura 6- Propaganda de recompensa para recuperação de escravos.....	44
Figura 7- Mapa das Comunidades Quilombolas de Santarém .....	47
Figura 8 - Cartaz 2º Encontro Raízes Negras .....	50
Figura 9 - Mapa localização empreendimento da EMBRAPS .....	81
Figura 10 - Mapa de localização e rota do empreendimento da EMBRAPS .....	82
Figura 11 - Localização da entrada do Lago do Maicá .....	83
Figura 12 - Mapa INCRA com localização do empreendimento e Comunidades Quilombolas afetadas .....	84
Figura 13 - Mapa via satélite do local do empreendimento e das comunidades que serão afetadas .....	84
Figura 14 - Mapa esquemático localização sítio arqueológico .....	89
Figura 15 - Sítio Arqueológico PA-ST-42 .....	90
Figura 16 - Cheia e vazante do Lago do Maicá.....	101
Figura 17 - Oficina para elaboração do protocolo de consulta.....	102
Figura 18- Protocolo de Consulta Quilombola.....	104
Figura 19- Divulgação do documentário .....	105
Figura 20 - Especulação imobiliária no território quilombola .....	106
Figura 21 - Oficina elaboração protocolo de consulta.....	107

## LISTA DE FOTOS

Foto 1- Membros do Quilombo Bom Jardim .....	48
Foto 2 - Quilombo Bom Jardim.....	48
Foto 3 - Reserva de água mineral "Covão" – Quilombo Bom Jardim.....	49
Foto 4 - Chegada dos Quilombolas no III Encontro Raízes Negras - Quilombo do Silêncio - 1990 .....	51
Foto 5 - Quintal de um morador da Comunidade Pacoval .....	51
Foto 6 - Almoço morador da Comunidade Pacoval .....	52
Foto 7 - Seminário X Encontro de Comunidades Negras de Santarém.....	53
Foto 8 - Claudiana Souza no documentário "Guerreiras Quilombolas Amazônicas" .....	60
Foto 9- Quilombolas contra a ADI nº 3239.....	62
Foto 10 - Praia da Vera Paz, local onde hoje estão os silos da Cargill.....	77
Foto 11 - Praia da Vera Paz em 1980 .....	77
Foto 12 - Imagem atual da antiga praia da Vera Paz, com a instalação do Porto Cargill .....	79

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1- Passo a passo titulação quilombola .....	65
Quadro 2 - Visão Geral da Titulação de Territórios Quilombolas por Área .....	66
Quadro 3 - Certidões emitidas pela Fundação Palmares - 2004 a 2017 .....	67
Quadro 4 - Processos de titulação quilombola abertos no Incra (Santarém- PA) .....	67
Quadro 5 - Parâmetros para Consulta Quilombola - Santarém .....	102
Quadro 6- Etapas para a realização da consulta quilombola .....	103

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. DO GRÃO PARÁ AO PARÁ DO GRÃO.....	20
1.1 A colonização do território paraense .....	20
1.2 As africanidades.....	26
1.3 O afro-amazônida paraense.....	27
2. DO ESCRAVISMO AO RECONHECIMENTO: A CARACTERIZAÇÃO QUILOMBOLA TAPAJOARA .....	37
2.1 Etnicidade e quilombo: definições em conflito .....	37
2.2 Do castigo à ressignificação: a identidade em construção.....	41
2.3 Na raça e na cor: a força das mulheres quilombolas tapajoaras. ....	56
2.4 Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239.....	63
2.5 Processos de titulação quilombola .....	64
3. A LUTA: ENTRE PORTOS, NORMAS E ETNICIDADES .....	69
3.1 A fronteira do agronegócio: o Pará do grão.....	69
3.2 O porto CARGILL.....	74
3.3 O porto EMBRAPSA .....	80
3.4 A ação civil pública nº 0000162-61.2000.4.01.3902.....	86
3.5 Ação civil pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902.....	92
3.6 A OIT nº 169 e a Consulta Livre Prévia Informada. ....	97
CONCLUSÃO.....	108
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	113
ANEXO A –PARECER CONSUBSTANCIADO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA .....	120
ANEXO B – CARTA DAS MULHERES QUILOMBOLAS AO MINISTRO DO STF .....	123
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE PRÉVIO INFORMADO.....	125
APÊNDICE B – REGISTRO FOTOGRÁFICO .....	128

*“Eu sou Negra nagô  
no sangue, na raça e na cor  
Quem foi que disse que o Negro não tem valor,  
que o Negro não sente frio  
que o Negro não sente dor?”*

*(Música “Negra nagô”, de Ana Cleide da Cruz  
Vasconcelos, a Cleide do da Comunidade Quilombola  
Arapemã).*

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da relação do Direito Agrário, Projetos Portuários e Comunidades Quilombolas a partir do enfrentamento e das lutas que permeiam a construção do “Porto do Maicá” em Santarém – PA.

Santarém é uma cidade localizada à margem direita do Rio Tapajós na região do Baixo Amazonas no oeste do Estado do Pará<sup>2</sup>, com aproximadamente 370 mil habitantes<sup>3</sup>. Está relativamente próxima à foz do rio Madeira<sup>4</sup>, o que permite uma boa integração com outros estados amazônicos, como Rondônia e Amazonas.

Em 2013, a Empresa Brasileira de Portos em Santarém - EMBRAPS fez o pedido de licença ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará - SEMAS - PA, como requisito inicial para a construção do Terminal Portuário que movimentará granéis sólidos vegetais, previsto para ser instalado em área localizada à margem do Rio Amazonas, no bairro Área Verde, do Município de Santarém - PA, na região conhecida como “grande área do Maicá”, zona de transição entre a área urbana, rural e de várzea.

O empreendimento impactará tanto direta quanto indiretamente nas relações sociais e ambientais das Comunidades Quilombolas<sup>5</sup> que habitam às margens do Lago do Maicá, que tiram de lá seu sustento e constroem naquele espaço seu modo de viver, diverso do urbano.

A invisibilização social e territorial dos sujeitos que serão afetados pela empresa “empreendedora” desencadeia uma verdadeira luta por reconhecimento e pela efetivação de direitos, para que as comunidades locais sejam ouvidas, revelando uma memória que remete aos tempos da escravidão, dos quilombos e dos conflitos sociais que marcaram as histórias

---

<sup>2</sup> O Território Baixo Amazonas abrange uma área de 317.273,50 Km<sup>2</sup> e é composto por 12 municípios: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa. Disponível em: <<http://www.territoriosdacidadania.gov.br>>. Acesso em: outubro de 2016.

<sup>3</sup> Dados do ano de 2016, extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=150680>>. Acesso em: out. de 2016.

<sup>4</sup> O rio Madeira é um rio da bacia do rio Amazonas que banha os estados de Rondônia e do Amazonas. É um dos afluentes principais do rio Amazonas.

<sup>5</sup> Até o ano de 2017 integram o espaço social santareno 12 Comunidades Quilombolas<sup>5</sup>, reconhecidas pela Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS: Arapemã, Bom Jardim, Murumuru, Murumurutuba, Nova Vista do Ituqui, Patos do Ituqui, Pérola do Maicá, Saracura, São José do Ituqui, São Raimundo do Ituqui, Surubiú-Açú e Tiningú. Na Superintendência Regional do Incra no Oeste do Pará- SR30, 18 processos estão abertos relacionados à regularização de comunidades remanescentes de quilombos, dos quais, 9 são do Município de Santarém; seis de Óbidos; três de Oriximiná. Atualizado em set. 2017.



dos afro-amazônidas<sup>6</sup>, cativos e libertos, e que constituem as referências e o inventário necessários à compreensão da composição dessas comunidades.

A discussão sobre a construção da identidade quilombola em Santarém – PA é a problemática, que se impõe entre a perspectiva da construção do porto graneleiro e a luta pelo reconhecimento de direitos, das comunidades quilombolas que vivem no local.

A fim de ser traçado um inventário, com elementos possíveis de identificação da sociabilidade histórica e contemporânea dos quilombolas de Santarém e do conflito agrário estudado, foi realizada pesquisa de campo com observação direta e participante nas comunidades.

A observação participante implica em saber ouvir, escutar, ver, fazer uso de todos os sentidos. Foi preciso aprender quando perguntar e quando não perguntar, assim como quais perguntas fazer, e em que momento, pois as entrevistas formais são muitas vezes problemáticas, devendo a coleta de informações não se restringir a isso.

A pesquisa teve como ponto de partida as seguintes hipóteses investigativas:

- a. A construção do direito em relação as comunidades tradicionais é o resultado de uma luta estruturada de poder;
- b. O Direito Agrário tem inserção direta nas questões que envolvem grandes empreendimentos e comunidades tradicionais;
- c. A luta travada pelos movimentos sociais quilombolas de Santarém – PA é elemento determinante para o reconhecimento de direitos;
- d. A consulta livre prévia informada é determinante para mediação de conflitos agro-sócio-ambientais.
- e. Os discursos atuais do Direito Agrário necessitam ser revistos e problematizados a partir de uma lógica que permita uma análise complexa de seus objetos e dos sujeitos que compõem as questões agrárias.

A elaboração, construção e determinação da pesquisa tem um enfoque qualitativo para compreender elementos diversos, considerados como um todo, seja na análise do conceito de quilombo, seja na análise específica da Comunidade Quilombola e das agrariedades<sup>7</sup> que permeiam o conflito agrário estudado.

---

<sup>6</sup> Aqui utiliza-se o termo para se referir aos sujeitos da Amazônia que construíram e constroem suas identidades no resgate de uma negritude semeada pela proveniência africana.

<sup>7</sup> Entende-se por agrariedade o complexo dinâmico das relações que compõe o agrário, entre os sujeitos, a estrutura jurídica, econômica e social (MARTINS, 2010).

Foram trinta dias de trabalho participante no campo, divididos em duas etapas, uma em janeiro de 2017 e outra em julho de 2017, que permitiu o encontro e a aproximação dos sujeitos que contribuíram para esta dissertação.

Os limites de participação e contribuição para a pesquisa foram estabelecidos de forma individual, através de assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido-TCLE, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa (ANEXO A).

Na oportunidade, foram apresentados aos representantes das comunidades quilombolas de Santarém os elementos abordados no projeto de pesquisa, solicitando anuência para participar das reuniões, das atividades e visitar as comunidades.

Após o questionamento de um comunitário, sobre qual garantia eu tinha para comprovar que não era funcionária da EMBRAPA, foram reiterados os termos da pesquisa que constavam no TCLE, bem como, a possibilidade de revogação da autorização, caso houvesse algum descumprimento do que tinha sido proposto.

A pesquisa foi recebida pela Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS) e aprovada pelos seus representantes no dia 09 de janeiro de 2017.

Em janeiro de 2017, foram realizados encontros com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), em Santarém, visitas ao Lago do Maicá e à Comunidade Quilombola do Bom Jardim.

No Lago do Maicá, fomos recebidos por uma família que mora no local onde se pretende instalar um dos silos de grãos do empreendimento EMBRAPA. Passamos um dia no local para conhecer a possível rota graneleira e conversar com alguns ribeirinhos que moram à margem do Lago.

O material desse encontro ficou limitado ao registro fotográfico, pois a pesquisa não recebeu autorização para utilizar os registros das falas dos moradores que nos receberam e conduziram a visita.

Mediante notas e manutenção do diário de campo, foram anotados elementos que possibilitaram a observação da construção e ressignificação da identidade desses sujeitos que através de uma luta em comum (THOMPSON, 2001), defendem seus interesses resgatando um passado de resistência ao cativo e reafirmando um presente de reconhecimento do ser quilombola.

Os instrumentos utilizados na metodologia de observação participante foram:

- a. Fichas de observação (caderno de campo);
- b. Registro de áudio das falas dos atores sociais da investigação;
- c. Fotografias e filmagens.

O resultado da pesquisa de campo e o referencial teórico, que o justifica, serão distribuídos nesta dissertação em três capítulos.

O primeiro capítulo apresenta as procedências da forma de ocupação da Amazônia, principalmente, no que se refere ao território paraense (CHAMBOUREILLON, 2010), para poder contextualizar a questão quilombola, suas definições histórica e contemporânea, a presença afro-amazônida no processo de colonização e formação socioespacial no Pará e Santarém.

Visualizar a formação socioespacial escravista da Amazônia permite identificar uma das africanidades que foram semeadas pelo território brasileiro (WALKER, 2001). O afro-brasileiro em suas múltiplas espacialidades: afro-mineiro, afro-nordestino, afro-paulista, afro-sulista, afro-amazônida (KLEIN; LUNA, 1987, 2000, 2005), é o sujeito da reconstrução da África semeada no contexto social, econômico e jurídico de cada região e comunidade (WALKER, 2001, 2016).

O segundo capítulo apresenta a problemática da ressemantização do termo quilombo (ALMEIDA, 2012; FIABANI, 2008; GOMES, 2015) e da construção dessa identidade através do resgate dos rastros da negritude, das suas memórias, determinada pelo processo de resistência, de luta, de castigo e reconhecimento (THOMPSON, 2001; SOLAZZI, 2007).

Consolidar a importância do resgate desses rastros apagados, historicamente, se dá sobremaneira nos documentos jurídicos, pelo reconhecimento de novos sujeitos de direito e pela institucionalização de políticas públicas. Essa tentativa de reconsideração do passado é, antes de tudo, para determinar os rumos do futuro e, não se pode negar, parte de um processo de resistência e luta (TARREGA; FRANCO, 2013).

Na trajetória da pesquisa de campo, foi identificado um processo de reconstrução dos lugares e dos papéis da mulher quilombola santarena, em que elas atuam como resistentes por meio do associativismo e da construção de solidariedade, além de protagonizarem mobilizações e atuarem para ampliação dos padrões de reconhecimento (BARGAS; CAL, 2017).

O terceiro capítulo apresenta o Pará do Grão, identificando as fronteiras existentes e persistentes do processo político e histórico da formação social paraense (MARTINS, 1997), a fim de compreender como Santarém se tornou um ponto logístico, em potencial, para escoamento da soja local e do centro-oeste do Brasil, traçando a composição desde o Grão-Pará ao Pará do Grão. Será apresentado o caso concreto da luta entre portos, normas e sujeitos, com a comparação da construção dos Portos da CARGILL e EMBRAPSA, bem como,

sua judicialização, com abordagem das decisões publicadas na Ação Civil Pública nº. 0000162-61.2000.4.01.3902 e Ação Civil Pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902.

Não se pretende esgotar as possibilidades de discussão do tema e problemas enfrentados pela (re)construção das identidades, através de uma luta em comum, o que se espera é contribuir tanto na pesquisa e auxiliar no debate e diálogo sobre as relações do Direito Agrário, projetos portuários e Comunidades Quilombolas, quanto aos critérios que diferenciam e relacionam esses elementos, social, política e juridicamente.

## 1. DO GRÃO PARÁ AO PARÁ DO GRÃO

Neste capítulo, pretende-se realizar um inventário, traçando as procedências da forma de ocupação da Amazônia, principalmente no que se refere ao território paraense para contextualizar a questão quilombola, suas definições histórica e contemporânea, a presença afro-amazônida no processo de colonização e de formação sócio espacial no Pará. O debate historiográfico, que será estabelecido, segue menos uma sequência cronológica e mais uma sequência temática com as questões e temas mais relevantes, no que diz respeito ao tráfico de africanos para a região e à sociabilidade construída na Amazônia Paraense.

### 1.1 A colonização do território paraense

*“Uma das tarefas mais importantes do historiador é dizer como as coisas que são chegaram a ser como são. Ao contrário do que se imagina, o trabalho dos historiadores não está preso a um passado sem sentido e que só interessa a eruditos; o passado é, de um algum modo, sempre presente. Por isso é tão fundamental saber e, principalmente, compreender os caminhos pelos quais passamos para a compreensão dos nossos dilemas do tempo presente caem no esquecimento; o tema da escravidão e da presença negra na Amazônia é um dos mais impressionantes” (SAMPAIO, 2011, p. 8).*

Com as palavras de Patrícia Melo Sampaio, iniciamos a reflexão do longo passado/presente escravista no processo de colonização do território paraense, e das formas que a escravidão se enraizou nas instituições e no modo de pensar e de viver dos brasileiros.

A Amazônia interessava ao império português, na aventura das drogas do sertão<sup>8</sup> pela multiplicidade de espécies comercializáveis, tais como ervas aromáticas, plantas medicinais, cacau, castanha-do-pará, urucum, cravo, canela, baunilha, pimenta e guaraná. Tanto a terra, quanto o rio seduziam os estrangeiros que conheciam de suas virtudes e excelências. Por que não a ocupar? Por que não penetrá-la? Mas esses territórios violados, a

<sup>8</sup> Eurípedes Funes, em sua tese de doutorado, define que o termo mais adequado seria drogas da mata. Ver em: FUNES, Eurípedes A. “Nasci nas Matas Nunca tive Senhor: História e Memória dos Mocambos no Baixo Amazonas”. São Paulo: USP, 1995. Disponível em: <<http://www.cmu.unicamp.br/seer/index.php/resgate/article/view/103>> Acesso em: maio de 2017.

quem pertenciam por direito? Os portugueses, pelo Tratado de Tordesilhas, de 1494, não deviam passar além do estuário do Amazonas que cabia à Espanha (REIS, 1940, p. 59).

No século XVII, as grandes companhias marítimas inglesas, francesas e holandesas são constituídas objetivando a expansão do comércio marítimo através da exploração, da destruição e da escravidão dos ameríndios e afro-amazônidas.

A ocupação da Província do Maranhão e Grão-Pará parte dessa estratégia. Portugal precisava estabelecer uma política de ocupação e defesa de territórios amazônicos a serem desbravados, para manutenção do que seus colonos, soldados e missionários conquistariam pelo suor e sangue dos povos que ali já habitavam. Diante da necessidade de ocupar e defender o território, próximo à área de invasões<sup>9</sup> inglesas, holandesas e francesas, constituiu-se: a) núcleos de apossamento, e; b) missões religiosas.

O modelo político, de defesa do território amazônico a ser ocupado, permitiu a associação dos objetivos expansionistas, aliando Estado nacional e Igreja católica. Frente à extensão dos novos domínios havia a finalidade de, superada a reconquista ibérica, redimensionar os domínios da empresa político-religiosa para afirmar a superioridade da cosmogonia eclesiástica, justificando a legitimidade da escravidão indígena pela própria jurisdição divina e pelo domínio eclesiástico.

As expedições portuguesas de reconhecimento do território avançaram demarcando espaços com padrões de arma, tapumes e cercas, consolidando o domínio político das sociedades tribais do novo mundo. Desprovidas de Deus soberano, passaram a ser objetivadas na busca sangrenta e incessante de riquezas e império. As estratégias de completa subordinação assinalaram o livramento das sociedades tribais de suas práticas políticas, culturais, sociais e econômicas próprias (SOLAZZI, 2007, p. 26-27).

A área das missões ou “território das missões”<sup>10</sup> foi dividida entre as ordens religiosas: carmelitas, franciscanos, mercenários e jesuítas. Os jesuítas ficaram com o sul do rio Amazonas até a fronteira com as posses espanholas, abrangendo os rios Tocantins, Xingu, Tapajós e Madeira; os franciscanos da Piedade ficaram com a margem esquerda do baixo - Amazonas e centro de Gurupá até o rio Urubu; os franciscanos de Santo Antônio, com as missões do Cabo Norte, Marajó e Baixo Amazonas; os Mercenários com o vale dos rios Negro, Branco e Solimões.

<sup>9</sup> Nesse caso, esta pesquisa entende que o termo adequado seria: concorrentes, pois os portugueses também desempenham um papel de invasores ao ocupar e se apossar de territórios já habitados.

<sup>10</sup> Ver: “As missões religiosas na formação territorial do espaço paraense” em: TAVARES, Maria Goretti da Costa. A Formação Territorial do Espaço Paraense. Revista ACTA Geográfica, ANO II, n°3, jan./jun. de 2008. p. 59 - 83.

Dentre todas as ordens que atuaram no Vale Amazonas, a dos jesuítas foi a mais poderosa, pois a ela foi entregue grande parte do poder da missão de catequizar, civilizar e pacificar o indígena e por consequência o monopólio sobre a exploração de seu trabalho nas lavouras.

**Figura 1- As missões religiosas na Amazônia**



Fonte: Geocities<sup>11</sup>

Os estudos de Arthur César Ferreira Reis (1940), demonstram que a ocupação da fronteira norte e sua inflexão no rumo Leste-Oeste ligam-se, definitivamente, ao núcleo da colonização de Pernambuco. Assim, como São Paulo de Piratininga foi o núcleo de irradiação da colonização para o sul e para Minas Gerais, a vila de Olinda foi o principal ponto de partida e de apoio à irradiação da penetração portuguesa no litoral setentrional até o Maranhão, expandindo-se através da posse do Grão-Pará, expansão que adquiriu relevância, sobretudo entre 1580 e 1616, data da expulsão dos franceses e incorporação definitiva desses territórios à coroa de Portugal<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.geocities.ws/terrabrasileira/contatos/missaoam.html> Acesso em: maio de 2017.

<sup>12</sup> Ver, GADELHA, Regina Maria. Conquista e ocupação da Amazônia: a fronteira Norte do Brasil, Estudos Avançados 16 (45), 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v16n45/v16n45a05.pdf>>. Acesso em: maio de 2017.

A questão da defesa e conquista do território amazônico paraense está inserida em um período da história de Portugal, conhecido como a União das Monarquias Ibéricas<sup>13</sup>. Nesse período, várias capitanias foram constituídas, entre elas a do Ceará (1603), Maranhão (1612), Pará (1616), e um único Estado do Maranhão e Grão-Pará (1621).

A função de novos núcleos coloniais, missões, aldeamentos e cidades, sempre estiveram articulados a lugares militares como fortes, fortalezas e feitorias e, funcionavam também, como marco estratégico político, para consolidar as relações entre a empresa portuguesa, novos colonos, comerciantes, mercadores e igreja, com uma segurança e ordem imponente, ao mesmo tempo em que povoava e colonizava as novas terras.

A fundação do Forte do Presépio, em 1616, por exemplo, marca o início da ocupação oeste da região Amazônica a partir da Vila de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, erigida em torno do forte<sup>14</sup>.

Numa região de fronteira, como a do Maranhão, a insistência na conservação das fortalezas era fundamental. Desde finais do século XVI, a Amazônia fora objeto do interesse dos holandeses, ingleses e franceses, que se estabeleceram em várias áreas do imenso território amazônico. A conquista de boa parte do território ocidental pelos portugueses à época da união das duas coroas não afastou a constante ameaça representada pela presença de outras nações europeias (CHAMBOUREYLLON, 2006, p. 85).

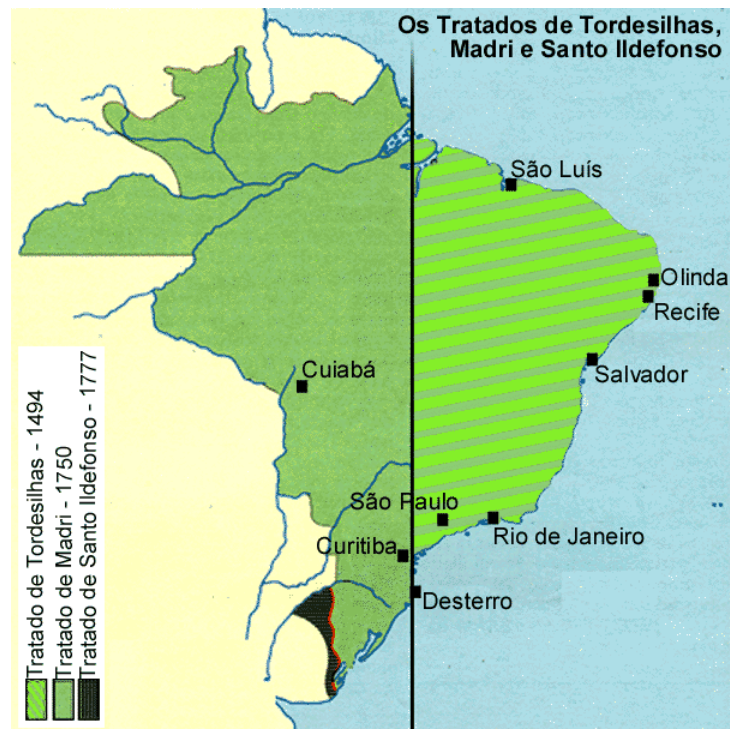
---

<sup>13</sup> Período que ficou conhecido como União das Monarquias Ibéricas, ou “União Peninsular”, foi a união das coroas portuguesa e espanhola, entre os anos de 1580 e 1640, sob o domínio de Filipe II (1580- 1598), Filipe III (1598-1621) e Filipe IV (1621-1640) da Espanha (Período Filipino), as Ordenações Filipinas, conjunto de leis que pretendia regular a vida dos portugueses em todos os aspectos, foram publicadas em 1603. A União Ibérica ocorreu após a morte de D. Sebastião (Sebastianismo) na Batalha em Alcácer e Quibir. Em 1640, se inicia um período conhecido como Restauração, no qual, através de um golpe organizado pela aristocracia portuguesa sobe ao poder o duque de Bragança - D. João IV de Portugal. Ver em: OLIVEIRA, Luciana. “Estado do Maranhão e Grão-Pará: primeiros anos de ocupação, expansão e consolidação do território”. Disponível em: < <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais> >. Acesso em ago. de 2017.

<sup>14</sup> Também chamado de Forte do Castelo, constitui um marco da fundação da cidade de Belém, no Pará, tendo surgido em pleno século XVII, no mesmo ano em que a cidade foi fundada. Construído primeiramente de madeira e palha, era denominado Forte do Presépio, em alusão à partida da frota de Castelo Branco do Maranhão em 25 de dezembro de 1615. Com o decorrer dos anos e após sucessivas modificações, o Forte foi tombado pela União em 1962. Em 2002, através do Comando da 8ª. Região Militar, o Governo do Estado do Pará e o Ministério do Exército formalizaram o contrato de alienação das áreas do Forte e do Palacete das Onze Janelas, que ficava próximo àquele, a partir de então sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, que deveria efetivar a transformação de ambas as áreas em futuros espaços culturais. No Forte do Castelo, encontra-se o Museu do Forte do Castelo de São Jorge (Cidade de Belém, símbolo e memória 1616/1912), que foi criado com o intuito de focar a colonização da Amazônia. Com as primeiras prospecções arqueológicas do terreno, o Museu já conta com uma infinidade de fragmentos de artefatos, como um cachimbo; uma espécie de escova de dente em terracota utilizada por índios; uma moeda de ouro da época do Brasil Colonial, de 1792, cunhada no reinado de D. José I, dentre muitos outros. Ver em:<<http://portalamazonia.com.br/amazoniadeaz/interna.php?id=373>>



**Figura 2 - Os tratados de limites assinados por Portugal**



Fonte: Imagem Multi Rio<sup>15</sup>

Em 1751, a capital do Maranhão e Grão-Pará passou a ser a cidade de Belém, invertendo-se os nomes, passando a ser Estado do Grão-Pará e Maranhão, composto pelas capitanias do Pará, Maranhão, Piauí e São José do Rio Negro.

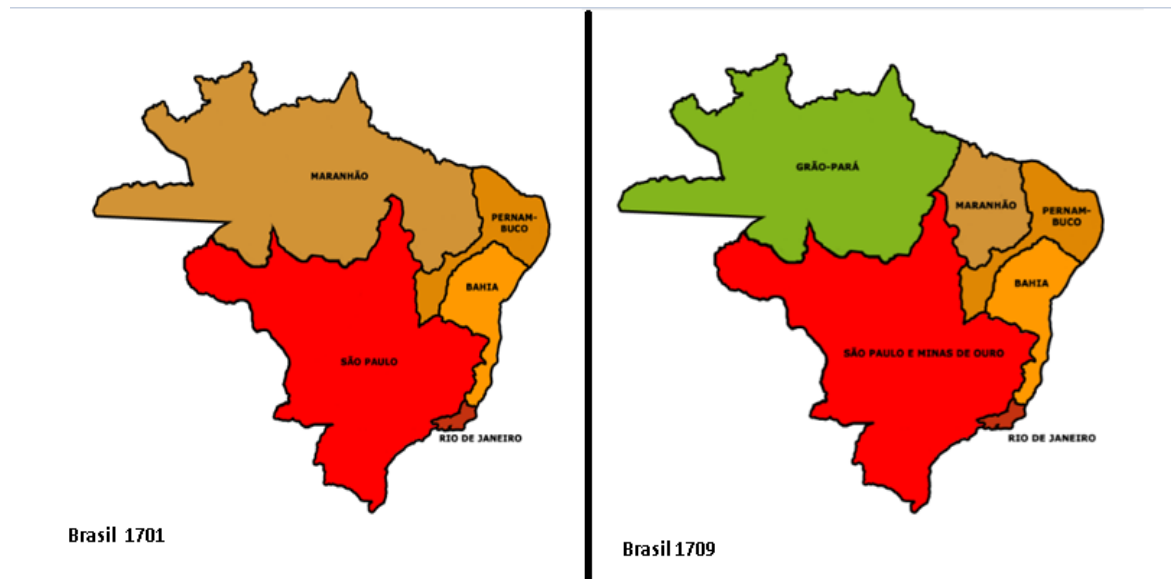
Em 1772, houve a separação do Estado em dois governos autônomos, o do Grão-Pará e Rio Negro e o do Maranhão e Piauí, ambos subordinados à Lisboa.

Grão-Pará é o nome com o qual o Estado do Pará era conhecido nos períodos colonial e imperial. O nome Pará tem origem no termo *pa'ra*, que significa "rio-mar" na língua tupi-guarani, pois era assim que os indígenas se referiam ao braço direito do rio Amazonas, aumentado com as águas do rio Tocantins, que é vasto a ponto de não se poder ver a outra margem, dando a impressão de se tratar de um mar, não de um rio. Os portugueses chamaram o território de "Terra de Feliz Luzitânia", que foi substituído pelo de Grão-Pará para depois se tornar apenas Pará em 1889<sup>16</sup>.

<sup>15</sup> Disponível em: <http://multirio.rio.rj.gov.br/index.php/estude/historia-do-brasil/america-portuguesa/86-da-am%C3%A9rica-portuguesa-ao-brasil/8799-os-contornos-do-territ%C3%B3rio> Acesso em: maio de 2017.

<sup>16</sup> Disponível em: <http://www.citybrazil.com.br/pa/historia-do-estado> Acesso em: maio de 2017

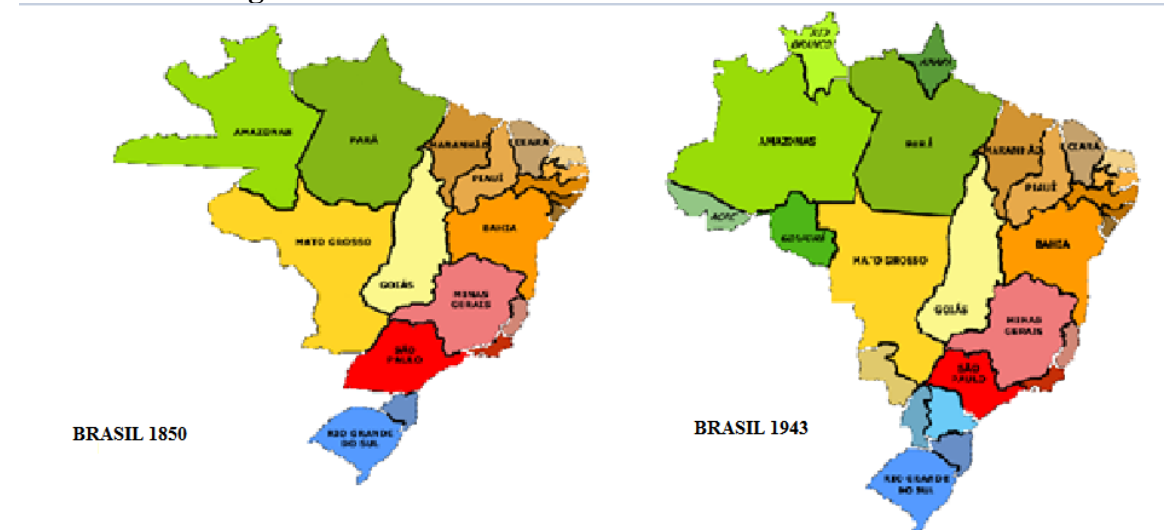
**Figura 3 - Divisão territorial brasileira em 1701 e 1709**



Fonte: <http://blogdoxaneis.blogspot.com.br/2012/03/todos-os-mapas-do-brasil-ao-longo-da.html>, adaptado.

A separação do Grão-Pará e Rio Negro ocorreu em 1850, mas apenas com a Proclamação da República, em 1889, as províncias foram oficializadas como estados brasileiros. Os limites do Pará ainda se modificaram mais um pouco em 1943, com a delimitação do território do Amapá, que era tido como uma área estratégica de fronteira e que só foi elevado à categoria de estado em 1988.

**Figura 4 - Divisão territorial brasileira em 1850 e 1943**



Fonte: <http://blogdoxaneis.blogspot.com.br/2012/03/todos-os-mapas-do-brasil-ao-longo-da.html>, adaptado.

Não menos importante do que o Tratado de Madri, a administração empreendida pelo Marquês de Pombal inaugurou uma nova fase da história de exploração amazônica. Tão logo, subiu ao poder, ainda em 1750, Pombal pretendia tirar Portugal da “situação de atraso” que experimentava frente às demais potências europeias concorrentes, criou então a Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em que deveria oferecer preços atraentes para as mercadorias produzidas e extraídas do Vale Amazônico, a serem consumidas pela Europa.

O tráfico negreiro, um instrumento de elevação da produção e a valorização de colônias portuguesas antes descentradas, como era o caso do Grão-Pará e Maranhão, foi uma das políticas administrativas adotadas pelo marquês de Pombal. Segundo Reis (1940), a criação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 1755, foi um marco para a inserção do negro na Amazônia Paraense<sup>17</sup>.

## **1.2 As africanidades**

Durante o processo, de formação social brasileira, não é conhecida uma região que não tenha tido suas sociabilidades determinadas pela escravidão. O Brasil foi um dos primeiros territórios a introduzir e o último a aboli-la (MAESTRI, 2014).

A diversidade das africanidades, semeadas em cada região brasileira (WALKER, 2001), permite analisar a construção da identidade afro-brasileira, além do simples fato de se saber como e onde aportaram no Brasil o contingente de africanos escravizados, quantos eram e de onde vieram, quem eram, quantos aqui nasceram e casaram, quantos morreram e em que trabalhavam.

Para entender os escravismos no Brasil, é necessário se despir das generalizações enraizadas por conceitos estáticos, pois uma especificidade de uma região resultou de uma atividade econômica predominante, outra da procedência dos escravos, de sua demografia, das demandas do mercado externo e do interno, de fatores ecológicos, das condições africanas de oferta de cativos, dos preços do açúcar no mercado europeu, ou mesmo do incalculável coeficiente de paciência humana, quando escravizados disseram não às condições a que estavam submetidos (KLEIN; LUNA, 1991).

A produção mercantil da Bahia, no início do século XIX, era toda baseada no trabalho escravo e as relações escravistas determinavam todo o conjunto da sociedade baiana

---

<sup>17</sup> No entanto, esse marco de inserção não remete à expressividade da presença negra na Amazônia Paraense, porém, nos serve com um referencial inicial da inserção do afro-amazônida no processo de ocupação do território amazônico.

da época. “Os escravos, os pequenos lavradores, sitianteiros, pecuaristas, intelectuais e artesãos viviam asfixiados pelos senhores de engenhos e escravos que usufruíam vantagens desse sistema de economia colonial” (MAESTRI, 2014, p.32).

Na segunda metade do século XVIII, o declínio da mineração, em Minas Gerais, acarretou na desorganização da economia local, migração interna e na transferência de mão de obra escrava e livre para outras atividades como a agricultura e o artesanato. Com a redução da entrada de africanos, a diversidade na província tornou-se mais acentuada, de tal modo que o negro poderia ser dono de escravo (KLEIN; LUNA, 2005).

Em meados do século XIX, tanto a miscigenação, em São Paulo, constituía uma característica essencial daquela sociedade, integrando as várias etnias ali existentes, quanto na região do atual estado do Paraná, então pertencente à capitania de São Paulo, ainda possuía poucos africanos, preservando uma estrutura demográfica equilibrada (KLEIN; LUNA, 2000).

A proposta de Klein (1987, 2005, 2006), possibilita demonstrar as diferenças entre sociedades escravistas e sociedades com escravos, ou seja, a centralidade dos cativos nas primeiras e seu papel secundário nas segundas.

A diversidade de identidades afro-brasileiras não exclui a procedência das raízes da África. Nesse sentido, Sheyla Walker (2001) defende a presença da diáspora africana em toda a América e em todos os americanos, da Argentina ao Canadá. Essa raiz africana na identidade dos afro-brasileiros permite sua reinvenção nas diversas regiões, podendo ser identificado o afro-mineiro, o afro-nordestino, o afro-sulista, o afro-amazônida (GONZALEZ, 1988).

### **1.3 O afro-amazônida paraense.**

A província do Maranhão e Pará, na época da colonização, era um único universo projetado de formas distintas sobre o imenso e heterogêneo território que ajudou a construir essa sociedade, marcada por múltiplas espacialidades e etnicidades (CHAMBOULEYRON, 2006, 2010, 2011).

A ocupação da Amazônia colonial, não pode ser pensada apenas em termos de migração de grupos de europeus, somente no sentido Reino-Maranhão, mas também no interior da própria Amazônia. Isso, porque a formação sócio-política que se constituiu na região implicava a participação de diversos grupos sociais. Os europeus, indígenas e africanos constituem os três grandes grupos étnicos que migraram para a região e nela compuseram,

inclusive, por meio da mestiçagem, a sociedade da Amazônia Paraense. Há no interior de cada um deles distinções que os rearticulam, fazendo com que de forma alguma possamos pensá-los como homogêneos (CHAMBOULEYRON, 2010, p. 33).

A história e presença do afro-amazônida começam desde a ocupação europeia, nos séculos XVI e XVII, apesar de sua expressividade numérica ser considerada apenas no início do século XVIII devido às políticas pombalinas. Reis (1940) e Sales (1971) discorrem em suas obras sobre o negro na sociedade escravocrata do Brasil, limitando-se à região amazônica, em especial ao Estado do Pará.

Ambos têm uma importante contribuição na construção do inventário histórico documental do escravismo na Amazônia Paraense, porém, não consideram que os afro-amazônidas escravizados tiveram grande importância na formação social local, dada a inexpressividade numérica registrada.

O braço africano não esteve representado por grandes partidas. O “natural”, escravizado, fazia-lhe às vezes. A agricultura, incipiente, não lhe exigia as energias. A falta quase total de fundos financeiros, por fim, não permitia o comércio negreiro dos colonos. Embora, as representações ao governo não foram poucas, todas insistindo por que se facilitasse a remessa da mercadoria negra a preços à altura das possibilidades da colônia. Os primeiros, de que temos notícia, foram trazidos pelos holandeses, no período das tentativas flibusteiras. A Companhia de Comércio do Maranhão introduziu as levas iniciais. A Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará, em vinte dois anos, 12.587 indivíduos. Extinta a Companhia, no regime do tráfico livre mais alguns milhares de cabeças, embarcadas em Cachéu e Bisnau. Só até 1782, 7.606 escravos. Ordens de vária natureza, satisfazendo o clamor dos colonos, facilitavam, determinavam mesmo a remessa de partidas grandes (REIS, 1940, p.106).

A composição étnica paraense não é definida por quadrados ou qualquer forma geométrica linear, pois a africanidade (GONZALEZ, 1988) e os laços de solidariedade são elementos dinâmicos, essenciais de uma construção social, em que o reducionismo numérico e conceitual limita a compreensão da influência dos escravizados de proveniência africana nesse processo.

A multidão indígena constituía o elemento populacional por excelência, quantitativamente. A presença portuguesa representara-se também por número elevado, com a particularidade de ser cheia de prosápia, de poder, compando, em consequência, com seus descendentes diretos uma sociedade branca. A mestiçagem processando-se, porém, como nos demais trechos do mundo amazônico, em Santarém não deixa de ocorrer. Bates, que a sentiu de perto, apontou-a como das menores da Província, não esquecendo de registrar também o contingente indígena, todavia, ao que se verifica da documentação relativa à vida sob a colônia e sob o Império, teve preponderância. Nos vários núcleos que se montaram ao longo do rio, por isso mesmo, esse contingente deu a grande cor à paisagem humana (REIS, 1979, p. 155).

Reis (1979) desconsidera a importância cultural dos escravizados oriundos da África, colocando-os em segundo plano, como desajustados sociais e rebeldes.

O representante do comando militar de Curupá dirigia-se à vila para apresentar aos rebeldes a referida proposta com a correspondência pertinente. Na hipótese de ser aceita, os rebeldes entregassem as armas. E aqueles que fossem responsáveis pelos horrores, aprisionados. Os escravos que estavam abandonando o trabalho deviam ser recapturados e entregues aos respectivos senhores. O armamento arrecadado e transportado para Santarém. As operações de guerra tiveram de ser iniciadas. Os rebeldes não se mostravam dispostos a aceitar as proposições pacíficas do governo [...] Os escravos e índios, a essa altura, engrossavam as fileiras rebeldes (REIS, 1979, p. 83).

O trabalho escravo era fundamento do núcleo santareno nas operações mercantis, indo de encontro aos “espíritos agitadiços” de índios e escravos africanos que se opunham à exploração das “drogas” da floresta.

Os santarenos constituíam, na família paraense, um núcleo magnífico de trabalho e de serenidade. A posição do núcleo era privilegiada, dando margem a operações mercantis com Mato Grosso. Esse intercâmbio, todavia, estava sendo dificultado pela fuga de escravos, que se juntavam, pelo Tapajós, aos grupos indígenas. [...] Índios e escravos africanos, trabalhados por espíritos agitadiços, opunham embaraços ao tráfico e à exploração das “drogas”, que colhiam secularmente na floresta (REIS, 1979, p. 100).

Salles (1971) trata do negro na sociedade escravocrata do Norte brasileiro, limitando-se à região amazônica, em especial ao Estado do Pará para falar de sua influência étnica, cultural e do suporte à economia agrária<sup>18</sup>.

Neste ambiente, onde os colonizadores cruzaram com mulheres ameríndias em larga escala e, inclusive, com o beneplácito da metrópole, ingressará o negro africano. Não terá muitas chances para sobreviver e para fazer-se representar como poderoso contingente étnico. Chegará mesmo a uma das situações mais lamentáveis do regime social aqui estabelecido. Apesar disso, e de tudo o mais que veremos, marcará a sua presença na Amazônia (SALLES, 1971, p. 9).

A presença do afro-amazônida é marcada por construções e reconstruções de identidades, sendo necessária a afirmação dessa a cada momento, em que o seu legado é negado em marcos históricos bem definidos que reconhecem, por muitas vezes a presença dos escravizados, mas despreza sua importância e atuação com agente social.

---

<sup>18</sup> Apesar de sua fundamental contribuição para o tema, o autor Vicente Salles (1971) afirma que a representação negra não chegou a ser de maneira quantitativamente expressiva, salvo em áreas limitadas. O que induz a discordância de alguns pesquisadores e professores, como Patrícia Melo Sampaio (2011), Rafael Chambouleyron (2006; 2010) e Eurípedes Funes (1995).

[...] Uma presença não dominante mas em todo caso atuante, foi por eles observada: a do negro. Encontraram o negro solidário com o índio nas vicissitudes sociais. Não importa se negro autêntico ou se índio autêntico. O passaporte da autenticidade, naquele contexto, já havia perdido toda ou quase toda importância. Ambos despojados dos seus padrões culturais, quebrados definitivamente, amalgamados numa nova cultura, resultante da fusão de três componentes étnicos. [...] Na Amazônia, contudo, a contribuição cultural do negro é sistematicamente diminuída, e até negada, no conjunto dos seus valores constitutivos. O negro, menos ainda que o branco europeu, vale dizer o lusitano, quase nada teria deixado de sua presença na região. Se foi apreciável durante certo tempo, em alguns centros urbanos e mesmo rurais, a parcela negra da população, a soma de múltiplos fatores histórico-sociais – a proibição do tráfico, a abolição da escravatura, um começo de imigração organizada, o formidável êxodo nordestino para a Amazônia etc. – resultara na diminuição daquele contingente negro que, por outro lado, se perdera gradativamente na calha da mestiçagem e hibridação a tal ponto de hoje apresentar percentuais irrisórios no mesmos locais onde anteriormente sua presença fora considerável (REIS, 1979, p. 67).

A insistência enfática da insignificância do afro-amazônida auxiliou, no processo de apaziguamento e silêncio da presença negra, durante e após o período de ocupação da Amazônia Paraense.

Sobre o apagamento da presença negra, na região amazônica, dois momentos podem ser identificados:

- O primeiro, se até às reduzidas proporções numéricas, e como isso impactou pouco na economia regional, não tendo por isso, muita relevância na discussão historiográfica acerca da mão de obra;
- O segundo, pelo contrário, “vêm mostrando realidades diferenciadas, ajudando a jogar por terra décadas de silenciamento sobre a presença africana na região”<sup>19</sup>.

Fazem parte dos estudos desse segundo momento: Funes (1995), Chambouleyron (2006; 2010), Sampaio (2011), dentre outros, já que apontam outros caminhos para a leitura do mundo da escravidão na Amazônia, construídos a partir das experiências, dores, lutas e embates cotidianos dos afrodescendentes e ameríndios, que nos laços de solidariedade compõem a formação social paraense em caráter coletivo, não apenas na perspectiva dos números evidenciados nas baixas entradas de escravos na Amazônia até o século XVIII.

O negro fez e faz parte do cotidiano amazônico, mesmo que invisibilizado pela sociedade e pela política de forma categórica e estratégica, desde a época da sua ocupação até os dias atuais.

---

<sup>19</sup> Ver SILVA, Júlio; ROCHA, João. Das Memórias Negras na Amazônia: resistência e luta quilombola no Andirá, Barreirinha – AM, Brasil. Revista do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos e Representações da África, v.3, 2016. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/áfricas/articles/view/3422> Acesso em: maio/2017.

Era no cotidiano que os afro-amazônidas construía sua contraordem escravista. Com a compreensão da lógica de dominação, criam uma série de mecanismos capazes de lhes garantir espaços para negociar, de questionar os modos de controle inerentes à escravidão e se manifestar como agente histórico (FUNES, 1995, p. 6).

Os encontros do acaso, os encontros do desejo, as violações criam em toda parte gerações mestiças nas Américas, não sendo diferente na América Portuguesa, onde africanos escravizados capturados em massa reduzidos a peças/objetos são despejados, primeiro para compensar a hecatombe<sup>20</sup> dos índios, vítimas das doenças europeias e da impiedosa exploração colonial, depois como mão-de-obra escrava nas grandes plantações (MORIN, 2003, p. 22).

Rafael Chambouleyron, em *Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII)* destaca três elementos, que permitem entender a organização e o estabelecimento de uma rota escrava para o Estado do Maranhão e Pará:

- As epidemias;
- A delicada situação da Fazenda real e;
- Os problemas decorrentes do uso de trabalhadores indígenas, a fim da presença negra na Amazônia não ser desconsiderada ou rechaçada apenas a quantitativos numéricos, mas justificá-la como uma importante contribuição para a prosperidade do sistema comercial agrícola, à época da colonização, bem como da expressividade na formação socioespacial da população paraense contemporânea.

Nas décadas de 1660 e 1690, irromperam no Maranhão duas grandes epidemias de varíola e se espalharam para as capitanias de Tapuitapera, Caeté, Pará e Cameté, com um número elevado de mortes de índios, tornando frequentes os pedidos e a concessão de descimentos<sup>21</sup> de índios, até mesmo já entrado o século XVIII, propondo-se alternativamente a importação dos escravizados.

O envio de escravizados, oriundos da África à Amazônia, se justificou em um segundo momento pelo fato de que a exploração escrava das almas capturadas, apesar do alto custo, se pagaria, podendo a Fazenda real obter algum lucro a esse respeito, pois aumentaria a produção na agricultura e por consequência a venda dos gêneros comercializáveis.

---

<sup>20</sup> *Sf.* Oferenda grega aos deuses do que se sacrificava. 100 bois = hecatos.

<sup>21</sup> Os descimentos eram expedições, em princípio não militares, realizadas por missionários, com o objetivo de convencer os índios que "descessem" de suas aldeias de origem para viverem em novos aldeamentos especialmente criados para esse fim, pelos portugueses, nas proximidades dos núcleos coloniais. Era uma espécie de escravização pela fé.



Em 1680, o príncipe regente D. Pedro II publicou uma lei de liberdade geral dos índios<sup>22</sup>, tendo a Coroa Portuguesa, instituído a Companhia de Comércio do Maranhão, em 1682, para enviar escravos africanos ao Estado, e cujo fim esteve determinado pela chamada “revolta de Beckman”, como maneira de dar continuidade ao suprimento da mão de obra indígena com a mão de obra negra,<sup>23</sup> que passou por uma escassez após a promulgação do alvará régio.

A solução para a crise veio, em 1757, com a criação do Diretório Pombalino, que reinstaurava o trabalho compulsório. Os índios deveriam ser reunidos nas aldeias e ficarem sob controle de cidadão de ilibada reputação, o diretor, escolhido entre os colonos.

A Companhia de Comércio do Grão-Pará foi criada com o objetivo de adquirir, em grande quantidade, para as capitanias do Grão-Pará e Maranhão, escravizados oriundos da África, para desenvolver a agricultura. Com o tempo, os escravizados foram assumindo outros ofícios.

Os brancos, portugueses e brasileiros, constituem aqui uma classe mais numerosa que em outros centros, e têm grandes pretensões à civilização; são negociantes e merceeiros da praça, senhores de escravos, donos de fazendas de gado e de plantações de cacau. Entre os principais residentes devem ser igualmente mencionadas as autoridades civis e militares, que são gente inteligente e de boas famílias de outras províncias. Poucos índios vivem na cidade; esta é muito civilizada para eles, e a classe inferior é constituída (além de alguns escravos) de mestiços, em cuja composição predomina o sangue negro. A gente de cor também exerce os vários ofícios; a cidade comporta dois ourives, que são mulatos, cada qual com vários aprendizes (REIS, 1979, p. 140).

Compreender a presença de africanos escravizados no Grão-Pará, através das formas de sua inserção, na sociabilidade emergente do século XVII, coloca em movimento questões que podem não ter suas dimensões avaliadas, apenas em função do número de escravos disponíveis, porque o que está em jogo é a própria montagem e reiteração de uma sociedade hierarquizada, com escravos, cuja lógica de reprodução não se limita ao número de almas disponíveis nos plantéis, mas, antes, se traduz na reiteração de relações de subordinação e poder que dão vida ao próprio sistema (SAMPAIO, 2011).

---

<sup>22</sup> O Alvará Régio, de 1680, reconhecia que os índios descidos do sertão eram senhores de suas fazendas, sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre elas se fazer moléstia, respeitando os direitos congênito e primário sobre suas terras. A lei dava aos padres o monopólio dos descimentos indígenas, e “mediante tal provisão a repartição dos índios era autorizada em três partes: a primeira, para ficar nas aldeias fazendo lavouras ara o próprio sustento e dos outros que fossem baixados; a segunda, para ser distribuídas aos moradores; e a terceira, para ser utilizadas pelos missionários em novos descimentos”. Os moradores se viam insatisfeitos com o domínio jesuítico e priorização das aldeias. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1626.pdf>. Acesso em: out. de 2017.

<sup>23</sup> Ver: CARVALHO. Roberta Leão. CRÔNICAS E HISTÓRIA: a Companhia de Jesus e a construção da história do Maranhão (1698-1759).

Circular em Belém ou Manaus significava encontrar nas ruas carregadores africanos, vendedoras de açaí, mucamas e criados, forros negociando suas produções de tabaco, artigos de latão e cobre, chapéus de palha, oferecendo seus serviços de sapateiro, carpinteiro e ourives. Alguns dos anúncios, reproduzidos por Salles (1979, p 317-327), apontam um conjunto de atividades e especializações nesse sentido:

No dia 17 do corrente desapareceu da padaria cita na rua do Espírito Santo, um escravo prêto por nome José, com os sinais seguintes: idade 40 anos pouco mais ou menos, o seu tratar é todo prognóstico, intitula-se liberto. Levou calças de riscado americano e camisa do mesmo mais escuro, costuma negociar Assaí, e faz suas pescarias dizendo ser para o seu senhor; quem dele souber e o apresentar na referida padaria terá boas alvissaras. Protestando-se contra o acoutador ou quem tiver parte em sua fuga – O Publicador Paraense, Belém ano 1, (51): 21 set. 1849, p. 4.

Em 12 do corrente fugiu a José Joaqui Rodrigues Martins o seu escravo Adjurto; mulato, idade pouco mais de 20 anos; espigado; zambro; fala muito descansado; esteve algum tempo no serviço da barca da alfandega, e quando de lá saiu trabalhou nas obras da Câmara, e finalmente nas que estão a direção do Sr. Engenheiro Bandeira – O Velho Brado do Amazonas, Belém, ano 2, nº 776, 23 maio 1851, p. 4.

A Manoel Dias Póssas fugiu em 30 de julho próximo passado um seu escravo de nome João Antônio da Conceição com os sinais seguintes: cor preta, de nação Mina, vendia tabaco nesta cidade, e isso há bem pouco tempo, morava em casa do Sr. João Ferreira Madruga, onde foi depositado para a Cadeia de S. José, e vendido ao cidade a Faria e Irmãos, os quais, não só estão autorizados para dar uma boa gratificação como também para o vender – Treze de Maio, Belém, nº 375, 26 ago. 1854, p. 4.

Na noite de quarta-feira 3 do corrente mês, fugiu de bordo da galeota do abaixo assinado o seu escravo mulato de nome Anastácio, oficial de carpinteiro, alto, terá 35 anos de idade pouco mais ou menos, sadio, e sem cicatriz alguma pela qual se possa fazer mais conhecido et. Julião da Fonseca Freitas – O Planeta, Belém, ano 2, nº 80, p. 4.

Fugiu a Nuno Pimentel, no dia 6 do corrente o seu escravo de nome Benedito, conhecido por Paquete, com os seguintes sinais: carafuz, baixo, gordo, usa cabelos aparado baixo, tem uma cicatriz atrás da orelha, costumava vender potes com garapa no Ver-o- Pêso, consta vagar pelas ruas desta cidade, principalmente pela das Flôres. Gratifica-se generosamente a que dele der notícia, ou entregar nesta cidade a João Constantino Pereira, (no Pôrto do Sal), ou a seu senhor na Ilha do Cumbu, e protesta-se com todo o rigor da lei contra quem lhe der couto. Para 29 de janeiro de 1867 – Jornal do Pará, Belém, ano 5, nº 25, 30 jan 1868, 1, cad. p. 3.

Tais sujeitos, construíram espaços de identidades, o que Almeida (2012) chama de “territorialidades específicas”<sup>24</sup>, marcadas por seus modos de vida, uso do território e liberdades que se fizeram à revelia dos controles do Estado.

<sup>24</sup> Terras indígenas, terras de quilombos, babaçuais livres, faxinais, fundos de pasto, comunidades ribeirinhas, ou seja, as terras tradicionalmente ocupadas e controladas de modo efetivo pelas suas respectivas comunidades ou pelas formas organizativas que lhes correspondem (associações, cooperativas, sindicatos, articulações e movimentos), ver em: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Territórios e Territorialidades Específicas na

Além disso, estabeleceram laços de solidariedade com os demais grupos que participaram dessa formação social complexa que permite esse grupo e seus descendentes serem identificados como uma coletividade étnica diferenciada, resultante das migrações, invasões, da submissão e resistência às relações de dominação à época da ocupação paraense (BARTOLOMÉ, 2006).

Desse processo dinâmico, em sua historicidade política e social, é verificada a etnogênese do afro-amazônida paraense<sup>25</sup>, que se dá pela configuração e estruturação da diversidade cultural humana. Suas raízes fundem-se pelos séculos e projetam-se até o presente (BARTOLOMÉ, 2006, p. 40).

De uma forma ampliada, as etnogêneses históricas e contemporâneas devem ser entendidas não só em termos da articulação dos grupos étnicos com o Estado Nacional, mas também em relação com as dinâmicas internas dessas sociedades.

Os afro-amazônidas, escravos, libertos, sem senhor, nascidos nas matas, tinham consciência da sua condição e de qual era a sua importância na sociedade. Em nota, sobre um ataque quilombola no Baixo Amazonas, publicada originalmente no jornal Monarquista Santareno de julho de 1859, divulgada pelo Padre Sidney Canto<sup>26</sup>, é possível identificar a resistência e a luta empreendida pelos sujeitos, que à época eram tidos pelo Estado como bárbaros, selvagens que se embrenhavam nos quilombos e riam das provações que tinham de passar os “donos da terra” com a falta de seu serviço:

Nos princípios do mês passado (junho) partiu desta cidade (Santarém) com destino ao rio Madeira o sr. Jeronymo Bolli, italiano, sócio do sr. Agostinho Tonarelli, levando em sua canoa, de 3 a 4 contos de réis em vários artigos de negócios e algum dinheiro. Seguindo sua viagem, pelas imediações de Juruty lhe saíram 7 ou 8 negros, que se presume serem escravos aquilombados, os quais entrando dentro de sua canoa o assassinaram atrozmente a golpes de terçado, seriam 9 horas da noite do dia 23 daquele mês! A tripulação da canoa que se compunha de 5 pessoas, lançou-se na

---

Amazônia: Entre A “Proteção” e o “Protecionismo”. CADERNO CRH, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-71, Jan./Abr. 2012.

<sup>25</sup> O termo etnogênese tem sido usado para designar diferentes processos sociais protagonizados pelos grupos étnicos que possibilita descrever o desenvolvimento, ao longo da história, das coletividades humanas que nomeamos grupos étnicos, na medida em que se percebem e são percebidas como formações distintas de outros agrupamentos por possuírem um patrimônio linguístico, social ou cultural que consideram ou é considerado exclusivo, ou seja, o conceito foi cunhado para dar conta do processo histórico de configuração de coletividades étnicas como resultado de migrações, invasões, conquistas, fissões ou fusões. Entretanto, mais recentemente, passou a ser usado também na análise dos recorrentes processos de emergência social e política dos grupos tradicionalmente submetidos a relações de dominação. A etnogênese, ou melhor, as etnogêneses referem-se ao dinamismo inerente aos agrupamentos étnicos, cujas lógicas sociais revelam uma plasticidade e uma capacidade adaptativa que nem sempre foram reconhecidas pela análise antropológica. Na verdade, a etnogênese foi e é um processo histórico constante que reflete a dinâmica cultural e política das sociedades anteriores ou exteriores ao desenvolvimento dos Estados nacionais da atualidade (BARTOLOMÉ, 2006, p. 39-40).

<sup>26</sup> <http://sidcanto.blogspot.com.br/2017/05/sobre-um-ataque-quilombola-no-baixo.html>

água e nadou para terra que estava próxima, recebendo um ainda alguns golpes, e assim escaparam à triste sorte de seu patrão.

Os negros apossaram-se da canoa com todo o seu carregamento, e nessa mesma noite desapareceram. A gente, que se achava em terra dentro de uma casa desabitada tratando de seu companheiro ferido, conseguiu transportar-se para a Vila de Faro, onde deu parte do lamentável sucesso, porém, infelizmente, a autoridade competente recebeu a notícia com o maior sangue frio possível, e providências nenhuma deu a semelhante respeito, satisfazendo-se em reter as 4 pessoas que tinham escapado ao furor dos canibais, por 3 dias em custódia. Há dias passados chegaram a esta cidade estas 4 pessoas, deixando o outro a decidir em Faro; o sr. Tonarelli apresentou-as à polícia, onde se procedeu o auto de perguntas, e nos consta que declararam o que acabamos de referir, sem mais circunstâncias.

Lamentamos que a segurança individual e de propriedade esteja tão pouco garantida, e que o governo não promova todos os meios ao seu alcance para de uma vez por termo aos quilombos que, escondidos nos centros, dão guarida aos braços dos nossos lavradores, sem garantia e sem esperança de haver o produto do seu copioso suor. Desgraçadamente o Amazonas está em uma situação precária, porque além de sua lavoura definhar de dia em dia, de hora em hora, os poucos braços cativos que lhe restam se embrenham nos quilombos e riem-se das provações porque têm de passar os donos com a falta de seu serviço!

Este horrendo fato, revestido das mais graves circunstâncias, praticado pelo canibalismo da horda selvagem de negros mocambeiros que impunemente vivem nas brenhas à espreita de ocasião azada para fazerem vítimas e roubarem, não só a fazenda, como a preciosa existência de inocente, que vivem mercadejando fora dos povoados, merece a atenção do Exmo. Sr. Presidente da Província e do Sr. Dr. Chefe de Polícia, lançando suas vistas benéficas para o nosso estado de cousas, nos garanta com algumas medidas energéticas, que afugentarão sem dúvida a reprodução de tanto barbarismo.

As provações que tinham que passar os “donos da terra” eram o resultado da negação, por parte dos escravizados, à condição que lhes eram impostas, retrata ainda um movimento de resistência e a sua repercussão negativa aos olhos de seus “ex” senhores, que clamavam ao Estado por providências enérgicas para afugentar o “barbarismo da horda selvagem de negros mocambeiros, ” definindo, de forma não fundamentada, esses sujeitos como canibais e escravos aquilombados.

A problemática que é estabelecida pelo termo quilombo, será tratada no capítulo seguinte ao retratar os quilombolas de Santarém. Sendo importante consolidar a ideia de que o resgate dos rastros da negritude, apagados historicamente, se dá sobremaneira nas possibilidades legislativas de processos de etnificação constitucional e administrativa, pelo reconhecimento de novos sujeitos de direito e pela institucionalização de políticas públicas.

A etnogênese é o processo dinâmico que tem sido usado para identificar e delimitar diferentes processos sociais protagonizados pelos grupos étnicos que se revelam semelhantes entre si.

Na verdade, a etnogênese foi e é um processo histórico constante que reflete a dinâmica cultural e política das sociedades anteriores ou exteriores ao desenvolvimento dos Estados nacionais da atualidade. É o processo básico de configuração e estruturação da diversidade cultural humana. Suas raízes fundem-se nos milênios e projetam-se até o presente. Há

centenas de milhares de anos, quando alguns dos membros de uma tradição caçadora, falantes de uma língua comum, migravam buscando novos horizontes, separavam-se tanto cultural quanto lingüisticamente do grupo inicial a que pertenciam, dando lugar ao desenvolvimento de um novo tipo de coletividade social, lingüística e cultural. Em muitas ocasiões, os novos âmbitos ecológicos a que chegavam condicionavam suas respostas culturais ao meio ambiente, levando a maiores especializações e, conseqüentemente, a diferenciações (BARTOLOMÉ, 2006, p. 40).

Entender o dinamismo da construção da identidade, de um grupo étnico, permite a compreensão da complexidade da ressemantização do termo quilombo e do autoreconhecimento dos sujeitos.

A Constituição Federal de 1988, determina no artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os direitos sociais próprios às Comunidades Quilombolas: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Para a efetivação da outorga, dos territórios às comunidades, é necessário descortinar o véu da etnificação, puramente administrativa, que na observância morosa dos processos de autodeterminação, certificação e titulação pelos órgãos competentes, entregam aos quilombolas um longo enfrentamento de dificuldades institucionais e políticas, relacionadas tanto à especulação imobiliária, quanto ao próprio movimento de tentar negar e invisibilizar um passado de escravidão.

A tentativa de reconsideração do passado, o resgate da memória é antes de tudo, para determinar os rumos do futuro e, não se pode negar, parte de um processo de resistência e luta (TARREGA e FRANCO, 2013).

## 2. DO ESCRAVISMO AO RECONHECIMENTO: A CARACTERIZAÇÃO QUILOMBOLA TAPAJOARA

O segundo capítulo, apresenta a problemática da ressemantização do termo quilombo e da construção dessa identidade através do resgate dos rastros da africanidade, das suas memórias, determinada pelo processo de resistência, de luta, de castigo e reconhecimento. Será também apresentada a atuação da mulher quilombola santarena, protagonizando mobilizações para ampliação dos padrões de reconhecimento.

### 2.1 Etnicidade e quilombo: definições em conflito

Maurício de Heriarte, membro e contemporâneo de algumas expedições feitas por Pedro Teixeira, liderou uma expedição pelos rios Amazonas e Negro, entre os anos 1637 e 1639, fez esta descrição no ano de 1662, a mando do Governador Diogo Vaz de Sequeira, da Província dos Tapajós, hoje cidade de Santarém:

Esta província dos Tapajós é mui grande, e a primeira aldeia está assentada na boca de um rio caudaloso e grande, que comumente se chama dos Tapajós. [...] Este rio onde estão situados estes índios Tapajós é mui caudaloso, e de aprazíveis terras, e claríssimas águas. Não é de muito peixe: desce do poente, e desagua e mete no das Amazonas. Está mui povoado de Índios Tapajós, Marautús, Caguanas, Orurucuzos, e outras muitas nações de que até agora não temos comunicação.

São em extremo bárbaros e mal intencionados. Tem ídolos pintados em que adoram, e a quem pagam dízimo das sementeiras, que são de grandes milharadas, e é o seu sustento, que não usam tanto de mandioca para farinha, como as demais nações. [...] Quando morre algum destes índios, o deitam em uma rede, e lhe põem aos pés todos os bens que possuía na vida, e na cabeça a figura do Diabo feita a seu modo, lavrada de agulha como meia, e assim os põem em umas casas que tem feitas só para eles, aonde estavam a mirrar e a consumir a carne; e os ossos moídos os botam em vinho, e seus parentes e mais povos o bebem.

De tudo isso tem tirado em parte os R. dos Padres da Companhia de Jesus, que os vão a doutrinar, de quando em tempo.

Até esta província chegam naus de alto bordo, e por este rio dos Tapajós vão quatro jornadas a resgatar madeiras, redes, urucum, e pedras verdes, que os índios chamam buraquitas (baraquitã, ou mueraquitans), e os estrangeiros do norte estimam muito; e comumente se diz que estas pedras se lavram, neste rio dos Tapajós, de um barro verde, que se cria debaixo da água, e debaixo dela fazem contas redondas e compridas, vasos para beber, assentos, pássaros, rãs e outras figuras; e, tirando-o feito debaixo d'água, ao ar, se endurece o tal barro de tal maneira que fica convertido em mui duríssima pedra verde: e é o melhor contrato destes índios e deles muito estimado.

O clima desta província é quente, de muito boas e alegres terras, capazes para criar muitos gados, vacum, ovelhas, cabra e gado de cerda. Tem muitas serras, e pela falda delas e por algumas ilhas que tem este rio e o das Amazonas, se pode fazer grandes engenhos de açúcar; por quanto as crescentes do rio frutificam todas aquelas terras, em que os índios fazem suas roças de milho, e frutas e alguma mandioca. [...] Tem muitos escravos; outros que vendem aos portugueses por ferramentas para

fazerem suas lavouras, e roças à terra. Este rio era digno de se descobrir, porquanto mostra ser de muito proveito para estas conquistas (HERIARTE, 1874, p. 38).

A partir dessa narrativa, se expressa quão diverso foi o Tapajós<sup>27</sup>, com a presença indígena, negra, portuguesa, e dos padres da Companhia de Jesus. Com a percepção da riqueza e diversidade cultural e do modo de fazer e viver, construídos na terra tapajônica, é que se torna indispensável abordar as questões sobre diversidade e etnicidade para retratar os Quilombolas de Santarém.

Segundo Levi Strauss (1952), a diversidade das culturas é de fato no presente, e também de direito no passado, muito maior e mais rica que tudo o que estamos destinados à dela conhecer. Isso é percebível, pois ao traçar um inventário, por mais detalhado possível, ao final, esse irá mostrar uma série de lacunas que nem mesmo documentos ou monumentos poderão preencher. Ao estudar um determinado grupo, sua diversidade não deve ser concebida de maneira estática para não incorrer no que Strauss chama de paradoxo do relativismo cultural,<sup>28</sup> através do qual as noções de humanidade acabam nas fronteiras da tribo.

Na formação social paraense, o afro-amazônida escravizado teve sua contribuição cultural invisibilizada, em detrimento de uma expressividade numérica, que contabilizava a mão de obra escrava, sendo a indígena superior à negra, desconsiderando sua importância no que diz respeito às relações sociais estabelecidas naquele espaço comum de solidariedade, no qual afrodescendentes, escravos, libertos, construíram seu modo de viver e fazer entre os demais agentes sociais, pois não viviam isoladamente (SAMPAIO, 2011; FUNES, 1995).

A expressão grupo étnico, geralmente, é entendido em uma definição preconcebida, de modo que esse significado seja útil para os objetivos da maioria dos antropólogos e pesquisadores. No entanto, segundo Barth (2000), evita a compreensão do fenômeno dos grupos étnicos e de seu lugar na sociedade, deixando em segundo plano as questões mais fundamentais ao tentar oferecer um modelo típico-ideal<sup>29</sup>.

---

<sup>27</sup> Região que foi assim chamada até a transformação das aldeias e missões em vilas por ordem de Mendonça Furtado, governador do Grão-Pará e Maranhão (1751-1759) e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar (1760-1769), substituindo-se os nomes indígenas pelo de cidades portuguesas, hoje então chamada Santarém.

<sup>28</sup> Segundo Strauss, é na própria medida em que pretendemos estabelecer uma discriminação entre as culturas e os costumes, que nos identificamos mais completamente com aqueles que tentamos negar. Recusando a humanidade àqueles que surgem como os mais selvagens ou bárbaros dos seus representantes, mais não fazemos que copiar-lhes as suas atitudes típicas.

<sup>29</sup> Modelo de grupo étnico preconcebido: 1. Em grande medida se autoperpetua do ponto de vista biológico; 2. Compartilha valores culturais fundamentais realizados de modo patentemente unitário em determinadas formas culturais; 3. Constitui um campo de comunicação e interação; 4. Tem um conjunto de membros que se identificam e são identificados por outros como constituindo uma categoria que pode ser distinguida de outras categorias da mesma ordem.

Com isso, limita-se também a gama de fatores que usamos para explicar a diversidade cultural. Somos levados a imaginar cada grupo desenvolvendo sua forma cultural e social em isolamento relativo, respondendo principalmente a fatores ecológicos locais, através de uma história de adaptação por invenção e empréstimos seletivos. Essa história produziu um mundo de povos separados, cada qual com sua cultura e organizado em uma sociedade, passível de ser legitimamente isolada para descrição como se fosse uma ilha (BARTH, 2000, p. 27-28).

A inevitável adjetivação dos grupos étnicos evita a apreensão do fenômeno social de construção identitária, tornando gerais as condições específicas de cada comunidade, sem considerar suas reais particularidades que possibilitam o reconhecimento dos sujeitos como parte de uma ou de outra determinada etnia.

O problema é que não é possível falar desses grupos étnicos sem adjetivá-los. Seja por meio da fórmula legal que lança mão de “remanescentes”, ou das tentativas de ajuste desta, por meio de “contemporâneos”. Seja ainda por que são necessárias distinções entre estes, quando se usa “urbanos” ou “rurais”. Ou, quando se quer tipificá-los, por meio de “agrícola”, “extrativista”, “nômade” etc. Ou, finalmente, quando se fala em “históricos”, de forma complementar ou concorrente àquelas formas anteriores, já que falar em “quilombos históricos” tem servido tanto para especificar quanto para deslegitimar os “quilombos contemporâneos” (ARRUTI, 2008, p. 315).

O termo “quilombo” deixa de ser considerado unicamente como uma categoria histórica ou uma definição jurídico-formal, para se transformar, nas mãos de centenas de comunidades rurais e urbanas, em instrumento de luta pelo reconhecimento de direitos territoriais. Não se trata de fazer hoje uma releitura e reinterpretção da história, dando ênfase a aspectos que carecem de qualquer fundamento histórico. Trata-se, de reconhecer às comunidades negras rurais um direito territorial conferido pela Constituição Federal de 1988 (TRECANI, 2006, p. 13).

A flagrante politização do problema, com o processo de consolidação do movimento quilombola enquanto força social, requer a compreensão dos novos conceitos de etnia e de mediação capazes de permitir esclarecimentos sobre esses fenômenos políticos em transformação. A aceitação desse pressuposto, concorre para libertar os argumentos analíticos de todas essas amarras construídas historicamente e que, ainda hoje, mesmo com boa vontade, muitas vezes acabamos por reproduzir ante a trajetória de afirmação étnica e política que esses grupos sociais designados como quilombolas estão desenvolvendo (ALMEIDA, 2008, p. 80).



Os quilombolas, tanto históricos quanto contemporâneos, não se referem a resíduos, não são isolados, não têm sempre origem em movimentos de rebeldia, não se definem pelo número de membros, não fazem uma apropriação individual da terra. Eles são sujeitos, que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar, cuja identidade se define por uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados. Nesse sentido, eles constituiriam grupos étnicos, isto é, um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão (ARRUTI, 2008, p. 316).

O tema “quilombos” coloca em pauta o poder de nomeação e nomeação de que são instituídos o Direito e o seu garantidor, o Estado, detentor da palavra autorizada por excelência. O poder de se atribuir uma identidade garantida aos agentes e grupos, por meio da qual se distribuem direitos, deveres, encargos, sanções e compensações. É a nomeação oficial que põe um termo, ou ao menos um limite, à luta travada no mundo social em torno das identidades e, por meio delas, das qualidades dos grupos (ARRUTI, 2008, p. 336).

No universo das ressemantizações, do termo quilombo e do sentido que se quer empregar, destacam-se os elementos constitutivos das representações, quais sejam a fuga, o isolamento, a quantidade mínima, o rancho e a ausência de pilões. A fuga e a quantidade mínima não exigem maiores reflexões. A expressão “negros fugidos que passem de cinco” exprime esses elementos. Quanto ao isolamento, à inexistência de rancho e à ausência de pilões, é necessária maior explicitação (TARREGA e FRANCO, 2013), emergindo ainda a resistência e a força social como fatores de definição dos sujeitos que compõem os movimentos sociais afrodescendentes.

Dessa forma, a noção de quilombo se modificou: antes era o que estava fora e precisava vir necessariamente para dentro das grandes propriedades; mas, numa situação como a de hoje, trata-se de retirar as famílias de dentro das Fazendas, ou seja, expulsá-las da terra. Antes, era trazer para dentro do domínio senhorial: essa é que era a lógica jurídica que ilegítimava o quilombo. Hoje é expulsar, botar para fora ou tirar dos limites físicos da grande propriedade (ALMEIDA, 2008, p. 59).

Falar de quilombolas significa falar de uma categoria em disputa, em um campo aberto de batalhas travadas entre os processos históricos, relações socialmente construídas, políticas de reconhecimento dos atores sociais em um plano social e político, coroada pela cobertura nem sempre imparcial da imprensa.

Isso não quer dizer que a amplitude semântica não atribua um significado ao termo quilombo, mas que existe uma construção conceitual do termo Quilombo Contemporâneo que

deve ser utilizado de maneira ampliada, para designar também os processos de atualização identitária, de grupos étnicos que enfrentaram profundas mudanças de transfiguração étnica, podendo ser considerados praticamente extintos e cuja emergência contemporânea constitui um novo dado para a reflexão antropológica e para as políticas públicas em contextos multiculturais (BARTOLOMÉ, 2006).

O que está em disputa, portanto, não é a existência destas formações sociais, nem mesmo das suas justas demandas, mas a maior ou menor largueza, pela qual o conceito as abarcará, ou excluirá completamente. Está em jogo o quanto de realidade social o conceito será capaz de fazer reconhecer. Qual parcela da realidade ganhará, por meio deste reconhecimento, uma nova realidade, jurídica, política, administrativa e mesmo social. Enfim, qual o modelo normativo que derivará do reconhecimento desta grande variedade de situações empíricas ou que será imposto a elas (ARRUTI, 2008, p. 316).

## 2.2 Do castigo à resignificação: a identidade em construção

*“As táticas e estratégias de dominação escrava dos corpos elucidam as continuidades das diferentes economias do castigo vividas nos diversos instantes da história brasileira, mas que foram exercitadas, primeiramente, nas práticas de escravização com suas atividades domesticadoras das energias dos corpos de indígenas e africanos e seus descendentes por meio de sua utilização em trabalhos forçados, compulsórios e/ou livres” (SOLAZZI, 2007, p.17).*

O castigo<sup>30</sup>, como mecanismo de punição e autodeterminação de poder, na era escravocrata é elemento que, envolve a compreensão dos sujeitos da presente pesquisa, justifica-se o tópico ao retratar como eram os quilombolas, à época da formação social paraense, e ainda, como ultrapassaram a condição de unicamente punidos para uma condição de resistência.

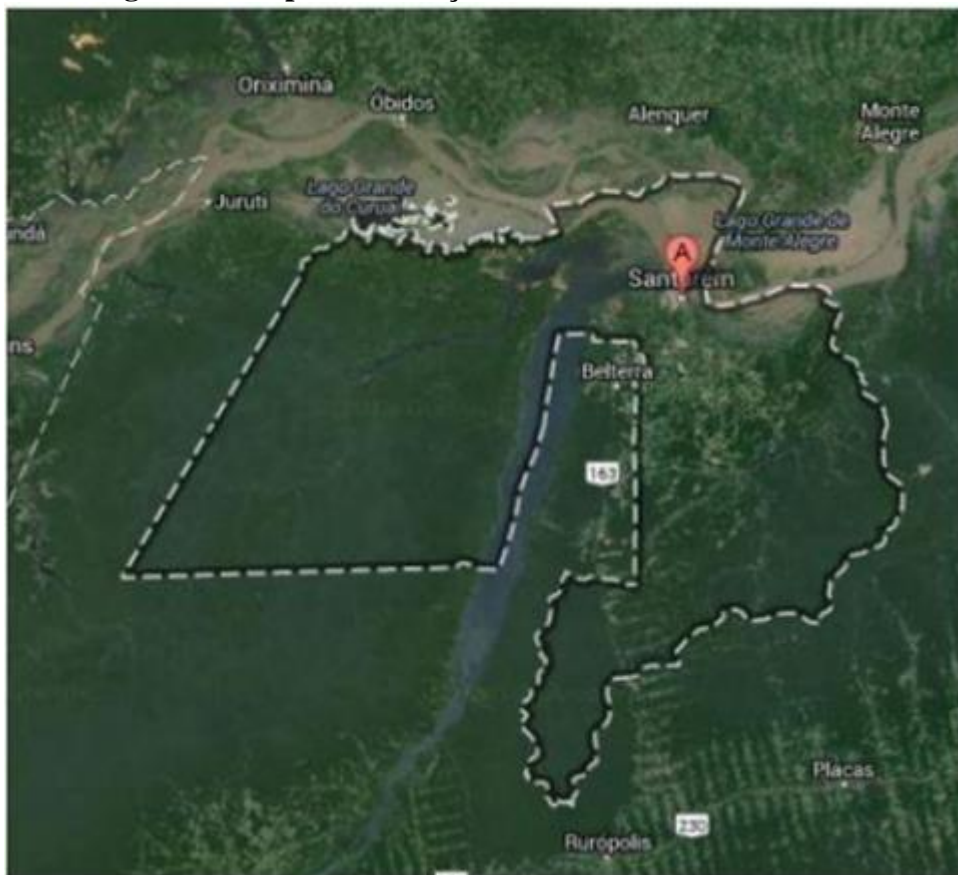
---

<sup>30</sup> A ordem do castigo, tese resultado da pesquisa de doutoramento, do professor José Luiz Solazzi, aborda a matriz escravista brasileira e as relações entre direito e verdade, analisando o saber de inquérito elaborado pela inquisição e sua aplicação sobre as culturas tribais em uma justiça política exercida pelos “sacerdotes da lei”.

Esses sujeitos são atores sociais que detêm modo de fazer, viver e criar, entrelaçados na história da formação social e econômica da sociedade amazônica-paraense, com identidade própria, porém, não isolada, eles são os Quilombolas de Santarém - Tapajóaras<sup>31</sup>.

Eurípedes Funes (1995), realizou estudos sobre a história dos Quilombos do Baixo Amazonas, constituída por afrodescendentes, mestiços, livres e libertos, que fugiram do cativeiro, cujas histórias se misturavam com as daqueles que formaram os mocambos nos altos dos rios e nos *paranãs*<sup>32</sup> do rio Amazonas próximos a Santarém<sup>33</sup>.

**Figura 5 - Mapa visualização via satélite de Santarém - PA**



Fonte: Google Earth, 2018.

À época da formação social do espaço santareno, no século XIX, uma das principais propriedades escravista no município de Santarém era o engenho Taperinha, pertencente ao

<sup>31</sup> O ser tapajoara, é expressão comum aos santarenos que se identificam nas raízes do rio Tapajós, nas relações de origem da aldeia dos Tapajós, negando submissão à colonização portuguesa.

<sup>32</sup> Palavra tupi guarani que define um braço de rio, largo e extenso, que forma uma ilha, e que encontra o mesmo rio mais adiante.

<sup>33</sup> Sua pesquisa será utilizada como parte do inventário para caracterizar os sujeitos desta dissertação, somando-se ao trabalho de campo.

Barão de Santarém, que possuía o maior plantel de escravos oriundos da África, com um total de 56 cativos (FUNES, 1995).

Os afro-amazônidas podem ser observados mediante suas vivências sociais, que se constituíram às margens dos rios e lagos daquela região ao longo do século XIX, nos processos de fuga, entre laços de solidariedade. Essas comunidades têm nas práticas culturais, nas memórias e nas suas histórias, o sentimento de pertença e de legitimidade da posse da terra.

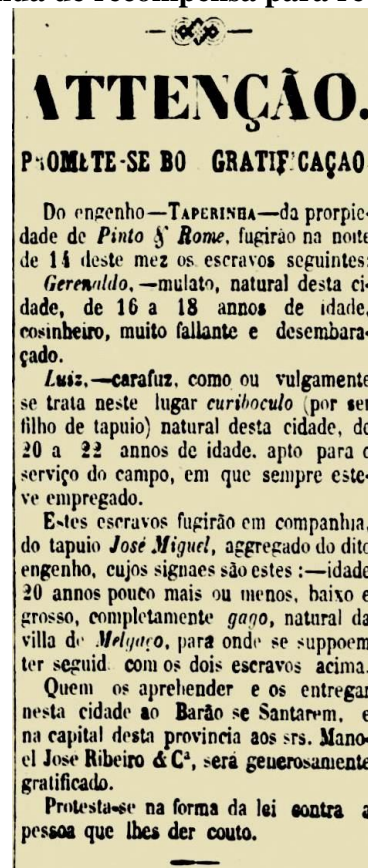
Essa forma de perceber e recuperar a historicidade amplia o campo das possibilidades do historiador. Foi munido dessas possibilidades fronteiriças que Funes (2009), adentrou na história das comunidades afro-amazônidas, que, no século XIX, se constituíram, como quilombos, nos rios Erepecurú, Trombetas, Curuá, nos lagos de Óbidos e no rio Amazonas, no município de Santarém-PA, região então denominada de Baixo Amazonas. A busca de dados, realizada por Funes, foi significativa para desvendar a história daqueles africanos escravizados fugitivos, que, nos vários infernos, constituíram suas maravilhas, verdadeiras formas de resistência para o Estado e senhores (FUNES, 2009, p. 148).

Uma história de suor e sangue aos poucos repensada a partir do momento que revelada para quem quer e não quer ver, sem os adjetivos de revolta empregados pelos “donos de preto”.

O afrodescendente escravizado, via na fuga a condição de ser livre e construir seu próprio caminho, em um processo individual ou coletivo, que geralmente ocorria em época de festas e, mais especificamente, no caso da Amazônia, no período de cheias entre dezembro e maio (FUNES, 2009, p. 149).

Tempo de festa, tempo de cheias, tempo da castanha, era este o tempo da fuga. Os escravos buscavam o rio, à noite; em canoas, tomavam os furos, os igarapés, passando de um lago a outro. Pelos *paraná*s, varavam de um braço a outro do rio. Adentravam pelo Amazonas, subiam para as cabeceiras de seus afluentes da margem esquerda, onde se estabeleciam acima das primeiras corredeiras e cachoeiras, as águas bravas. Conhecer o meio ambiente era fundamental para o sucesso das fugas, já que a natureza se tornava cúmplice natural. No tempo das cheias, capinzais crescem às margens dos lagos, formando tapagens, obstruindo os igarapés que os interligam entre si e aos rios, dificultando a passagem e camuflando os caminhos (FUNES, 2009, p. 150).

Figura 6- Propaganda de recompensa para recuperação de escravos<sup>34</sup>



Fonte: (CANTO, 2016)

Para tentar recuperar os escravos recalcitrantes, a ordem era mandar diligências militares para combater os Quilombos, o castigo seria iminente. Em termos históricos, o objetivo das tropas de linha era tentar trazer a força de trabalho, que idealmente estaria fora dos limites físicos das grandes plantações, para dentro de seus domínios e mantê-las sob o controle dos fazendeiros. Fazer os quilombolas retornarem à disciplina do trabalho nas plantações constituía a finalidade precípua da ação militar. Todos os depoimentos contidos nos relatórios militares falam da necessidade permanente de “reinstaurar a disciplina” e o hábito do trabalho, implantando rígidas jornadas de trabalho dentro das fazendas (ALMEIDA, 2008, p. 58).

Estabelecidos nos altos dos rios, os mocambeiros<sup>35</sup> teceram uma rede de relacionamento, cujos fios perpassavam pelas sociedades indígenas, com as quais dividiam

<sup>34</sup> Em 1872, foi publicada propaganda oferecendo recompensa pela recuperação de escravos fugidos da fazenda de Taperinha, de cuja sociedade fazia parte o senhor Barão de Santarém. Disponível em: <http://sidcanto.blogspot.com.br/2016/05/memoria-da-propaganda-escravos-fugidos.html> Acesso em ago. de 2017.

<sup>35</sup> Vicente Salles apresenta quilombo como “povoado de ex-escravos negros foragidos; coletivo de **mocambo**, que é a habitação propriamente dita. Os termos se confundem, como se fossem sinônimos, na documentação histórica do Pará e quase sempre são usados indiferentemente.

espaço, seguiam pelas comunidades constituídas pelos *Bush Negrões*, da Guiana Holandesa; entrelaçavam-se com outros mocambos da região e possibilitavam a manutenção de um vínculo com a sociedade escravista. Esse tipo de relacionamento ampliava as possibilidades de reprodução e defesa das sociedades quilombolas (FUNES, 2009, p. 150).

O castigo foi para os afro-amazônidas fugidos, a contramão de um instrumento de disciplina, o hábito do trabalho era inerente a esses sujeitos, sabendo empregar os meios necessários para romper com a condição que lhes fora imposta, resistindo e lutando para serem livres. A fuga não era ato de covardia ou preguiça, era o rompimento com os padrões de dominação.

Esses são mocambos que estão presentes no imaginário de seus descendentes, enquanto tempo de liberdade, de fartura, diante de um hoje marcado por dificuldades sociais, vivenciadas pelas comunidades negras ribeirinhas, impregnadas pelo desrespeito aos mais velhos e, mais do que a discriminação racial e o preconceito, castigadas na luta pela terra. Hoje, recuperar esse passado tem um duplo sentido: a afirmação de uma identidade e a legitimação da titulação e posse da terra. Nesse sentido, as práticas culturais, por serem lugares de memórias, constituem os pilares do ser remanescente e mocambeiro e fundamentam o sentido de pertença (FUNES, 2009, p. 151).

São as narrativas das experiências que vão interligando essas comunidades negras numa mesma raiz, em um tronco comum, em que suas histórias se fundem e suas memórias se entrelaçam. Ao falar de sua história, do eu, de sua vivência na comunidade a qual pertence, o sujeito navega pelas reminiscências de outras comunidades, porque estas fazem parte de sua memória, de sua ancestralidade. Há, nesse sentido, uma rede de parentesco que vincula as comunidades e fortalece o sentido de pertença e de territorialidade. Esses são espaços sociais conhecidos e sentidos como seus.

São significativas as falas de alguns dos descendentes trazidas pela pesquisa de Funes (1995), as quais merecem transcrição:

Flauzina de Jesus Pinto, 67 anos, moradora de Murumutuba. Sou da Saracura, filha de lá. Seu pai chamava-se Manoel Celestrino (Celestino) de Souza e a mãe Maria Coelho de Souza: “Meu pai era do Bom Jardim, que foi pra Saracura e casou com minha mãe, ficou lá, morando. Só conheci uma avó, que criou a mamãe, era preta de olho azul. Aí eu conheci ela por Lúcia de Sousa. Lúcia é um dos “velhos troncos” da comunidade negra Saracura. Dona Flauzina casou-se em 1953 com o Sr. Joaquim de Jesus Pinto (Nenê), 76 anos, de Murumutuba. Segundo ele, agora de lá esses morenos, de lá, (Bom Jardim) se misturaram com esses morenos aqui dos Marcianos. Quem quizé, que nunca viu, pois dê um empurrão num preto do Bom Jardim ou dos Marcianos que apanha d’outro. Eles são muito unidos. São tudo parente (FUNES, 1995, p. 19).

Francisca Oliveira Guimarães (D. Jericó), nasceu em 1917, no Bom Jardim. Filha de José Lino Guimarães e Silvina Oliveira Guimarães. Neta de Maria Mancio Guimarães e Maria Verônica de Oliveira. Maria Mancio Guimarães, era a avó. Nasceu no território do Bom Jardim e Ituqui. Moravam no Ituqui: “Eles falavam do tempo dos escravos? Do tempo dos escravos eu conversava com o senhor que era escravo de lá chamava Izidoro Bonito, mas ele era feio que só. Então era esse Izidoro Bonito e tal como era o nome de tudo. O dono de lá da escravidão chama-se Nizo, que era um português. Então estes eram os escravos, pai Jerônimo, dessa gente, tudo eram escravos. Então tinha o barracão grande lá em baixo, onde até hoje tem um monte de telha lá. Então tinha o Cacoal Grande em cima da terra que o senhor espiava daqui da beira que enxergava um homem do tamanho de um mininozinho. Então eles só tinha o direito no talo do cacao para comê, o vinho era para a geléia, o caroço era pra venderem. A farinha, eles faziam a farinha muito bem feita, e eles tinham o direito na croeira. Tudo se dava com eles. Eles deixavam os filhos deles naqueles barracão na rede de salsarrapilheira, nessas coisas, que quando era de meio-dia vinham dar de mamá, quem dava, quem dava papa dava, quem dava mingau dava. Todos trabalhavam pra eles. Então quando Maria Joaquina libertou as coisas, porque ela teve liberdade com um dos trabalhadores... Então aí ela libertou os escravos dela (FUNES, 1995, p. 20).

Maria Raimunda Bentes dos Santos, 56 anos, moradora do Ituqui, nasceu no Bom Jardim. Filha de Geraldo Guimarães (Polianco) e Maria Cesária Ribeiro, ela era da Saracura: “Eu nasci no Bom Jardim. Eu só conheci o meu avô que era da Saracura, Igaldino. Tinha um tio que tinha umas lambadas de chicote pelas costas. Era Barroso, o nome dele, já é morto. O meu tio contava muitas coisas. Ele morreu com quase 103 anos. Quando eu entendi ele vinha aí da Saracura. Fui criada com minha mãe em Santarém, na Saracura, que eles viviam de fazer roça lá. No Bom Jardim, os parentes são: os Guimarães, inclusive ele o marido, é Guimarães, é meu primo. 3o. primo meu. Dileudo, o Raimundo é meu irmão, Dionísio. O pessoal do Bom Jardim todo é de minha família. Nós só anda onde tem família, Bom Jardim, Murumurutuba, Ituqui, Saracura. Esse sobrenome Guimarães foi herdado do patrão dos escravos. Ele não tinha o que dá quando a Princesa Izabel, chegou pra libertá os escravos eles não tinha o que dá, o patrão deu as terras e o sobrenome de Guimarães pros empregados. Agora ele, eu não sei o nome, mas ta na escritura do Bom Jardim. Então o povo foram crescendo, foram multiplicando e veio junto esse nome Guimarães. Dona Maria Raimunda é nora do Sr. Xaró (FUNES, 1995, p. 21).

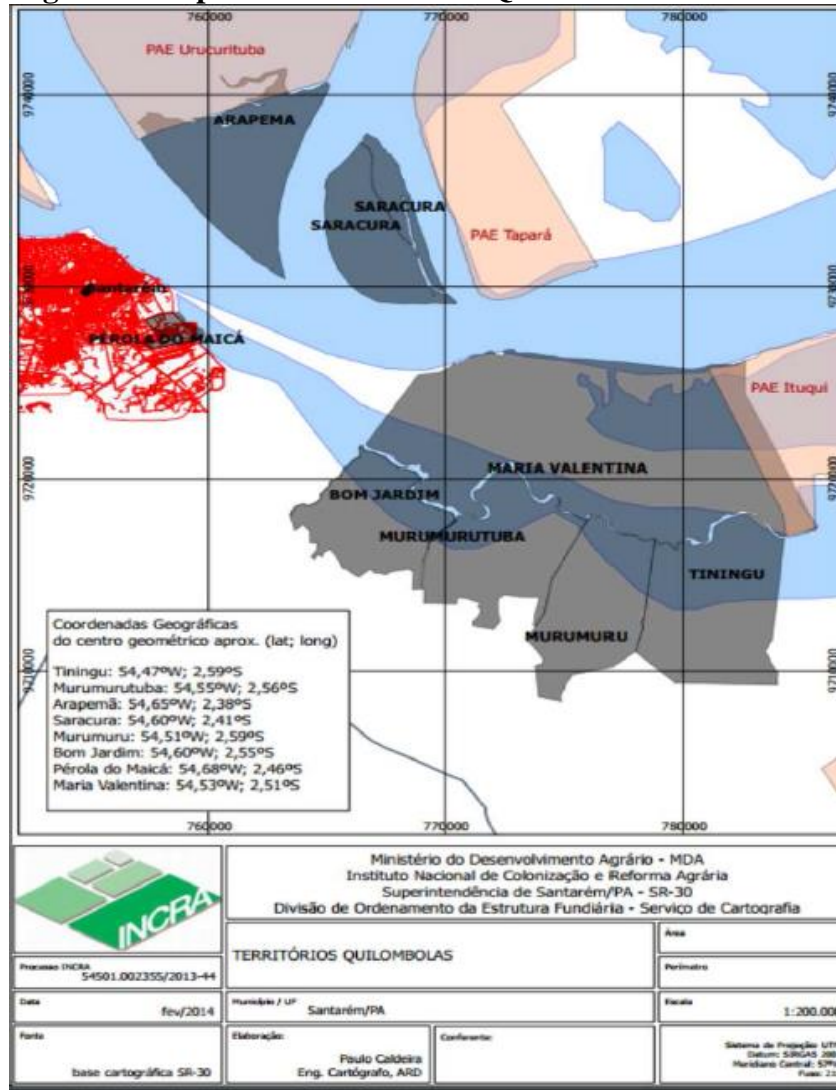
É possível identificar, a partir dessas narrativas, os velhos troncos que se constituem em uma origem comum. Um vínculo que marca as histórias das Comunidades Quilombolas de Santarém, que em suas memórias compartilhadas revelam um passado de luta e resistência ao escravismo.

Em 1995, quando Eurípedes Funes foi ao campo estudar os Quilombolas de Santarém-PA, essas eram apenas 7: Bom Jardim, Murumurutuba, Murumuru, Tingu, Ituqui, Saracura, Arapemã.

Em 2009, quando o Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, sob a coordenação de Alfredo Wagner Berno do Almeida, realizou o estudo de aproveitamento de recursos pesqueiros excedentes para a sustentabilidade das Comunidades Quilombolas, do município de Santarém, essas eram 11: Arapemã, Bom Jardim, Murumuru, Murumurutuba,

Nova Vista do Itaquí, São José do Itaquí, São Raimundo do Itaquí, Pérola do Maicá, Saracura e Tinguá.

**Figura 7- Mapa das Comunidades Quilombolas de Santarém**



Fonte: INCRA, 2014

Atualmente, existem 12 Comunidades quilombolas em Santarém reconhecidas pela Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS<sup>36</sup>: Arapemã, Bom Jardim,

<sup>36</sup> A organização das Comunidades Quilombolas de Santarém iniciou-se, em 1999, quando as lideranças de Comunidades Quilombolas desse município participaram do II Encontro de Comunidades Negras em Saracura. Em 2003 foi criada a Comissão de Articulação das Comunidades Quilombolas de Santarém-PA, contando com a adesão de seis comunidades de remanescentes de quilombo, cujo objetivo principal de reivindicação era a regularização fundiária e autoreconhecimento das Comunidades Quilombolas de Santarém-PA. Considerando a necessidade de fazer uma organização jurídica em 10 de março de 2006 foi criada a Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS. Dentre os objetivos se destaca: a) congregar as organizações quilombolas do município de Santarém – Pará; b) contribuir na busca de titulação das terras quilombolas; c) exigir a



Murumuru, Murumurutuba, Nova Vista do Ituqui, Patos do Ituqui, Pérola do Maicá, Saracura, São José do Ituqui, São Raimundo do Ituqui, Surubiú-Açú e Tiningú<sup>37</sup>.

**Foto 1- Membros do Quilombo Bom Jardim**



Fonte: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, série: Movimentos sociais, identidade coletiva e conflitos (2009).

**Foto 2 - Quilombo Bom Jardim**



Fonte: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, série: Movimentos sociais, identidade coletiva e conflitos (2009).

---

implementação de políticas públicas específicas para os quilombolas, assim como defender e divulgar os direitos dos afro-descendentes e minorias oprimidas.

<sup>37</sup> Disponível em: <<http://quilombolasdesantarem.blogspot.com.br>>. Acesso em: Out. de 2016.

**Foto 3 - Reserva de água mineral "Covão" – Quilombo Bom Jardim**



Fonte: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, série: Movimentos sociais, identidade coletiva e conflitos (2009).

Definida a espacialidade da construção, da identidade quilombola que se pretende analisar, em Santarém há grande relevância da participação dos movimentos negros urbanos e rurais.

No estado do Pará, a partir da década de 1980, os quilombos se organizaram por meio da realização dos Encontros de Raízes Negras, constituindo outra forma de pressão ao poder público, no sentido de fomentar a discussão da importância do negro na formação social do espaço paraense e do reconhecimento da sua ancestralidade.

O I Encontro de Raízes Negras ocorreu em 1988, no quilombo do Pacoval, município de Alenquer, um dos maiores do estado do Pará, e contou com o apoio da Fundação Ford<sup>38</sup> e a participação de quilombolas da região, movimento negro, estudantes, instituições nacionais e internacionais, Organizações Não Governamentais - ONGs, além de outros movimentos sociais. Até a 6ª edição, houve o apoio e a participação do Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará - CEDENPA e, posteriormente, o número de comunidades foi aumentando,

---

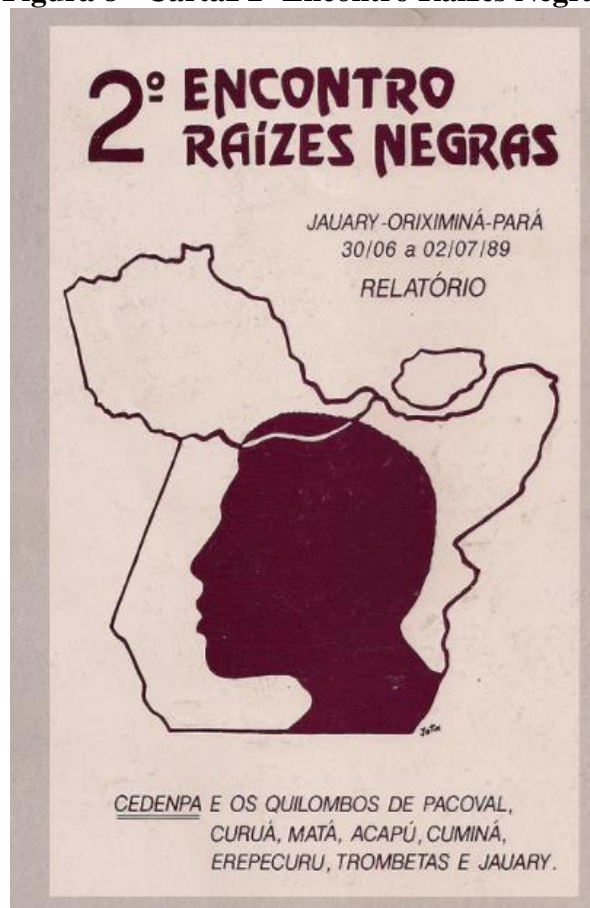
<sup>38</sup> A Fundação Ford é uma entidade sediada na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos. Segundo seus instituidores, foi criada para financiar programas de promoção da democracia e redução da pobreza.

saindo do anonimato e tomando novos aspectos, conforme as articulações locais, estaduais e nacional.

Em 1996, as lideranças das comunidades de Arapemã, Saracura, Bom Jardim, Tiningú, Murumuru e Murumurutuba foram convidadas pelo Sr. Elias Vasconcelos, do Quilombo do Arapemã, a participar do VII Encontro de Raízes Negras, ocorrido em Belém.

Em 1999, o VIII Encontro de Raízes Negras foi realizado no município de Santarém, na Comunidade Quilombola de Saracura, onde participaram também as comunidades de Oriximiná, Alenquer e Óbidos. Estes encontros possibilitaram espaços de debates sobre os problemas comuns nas realidades vivenciadas pelas comunidades, além de permitirem as articulações e os contatos com as lideranças quilombolas dos outros municípios da região, produzindo aprendizados significativos aos representantes de Santarém.

**Figura 8 - Cartaz 2º Encontro Raízes Negras**



Fonte: Comissão Pró-índio<sup>39</sup>.

<sup>39</sup> Disponível em: <://www.quilombo.org.br/arqmo>. Acesso em ago. de 2017.

**Foto 4 - Chegada dos Quilombolas no III Encontro Raízes Negras - Quilombo do Silêncio - 1990**



Fonte: Acervo CPI-SP<sup>40</sup>.

**Foto 5 - Quintal de um morador da Comunidade Pacoval**



Foto: Renata Priscila Benevides

<sup>40</sup> Disponível em: [http://www.porlatierra.org/casos/38/naturaleza\\_](http://www.porlatierra.org/casos/38/naturaleza_)

**Foto 6 - Almoço morador da Comunidade Pacoval**



Foto: Renata Priscila Benevides

No município, houve a criação da Comissão de Articulação das Comunidades Quilombolas, em 2003, congregando todas as associações quilombolas locais da época, continuando com os encontros de comunidades negras de Santarém.

Em 2005, foi criado o Serviço Afro-Amazônico de Solidariedade (SARA), uma entidade jurídica que tinha como um de seus objetivos assessorar os movimentos negros de Santarém, inclusive as Comunidades Quilombolas, e foi coordenada pelo frei franciscano e ativista negro, Alex Assunção. Essa foi extinta no ano seguinte, em 2006, e neste mesmo ano, a Comissão de Articulação das Comunidades Quilombolas passou a ter identidade jurídica com o nome de Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS.

Como mencionado no início desse tópico, o município de Santarém possui doze Comunidades Quilombolas: Saracura, Arapemã, Bom Jardim, Mumurutuba, Murumuru, Tiningú, Nova Vista do Ituqui, São José do Ituqui, São Raimundo do Ituqui, Patos do Ituqui, Surubiú-Açú e Pérola do Maicá. Todas possuem associações e suas lideranças se reúnem ordinariamente às segundas-feiras, na sede da FOQS, com endereço na rua Sorriso de Maria, nº 250, Jardim Santarém, Santarém-PA.

Para a liderança das Comunidades Quilombolas, nenhuma distância supera a importância das reuniões e da necessidade de manter o espírito de solidariedade entre os quilombos, o que torna fundamental o deslocamento das áreas de várzea e planalto para o centro da cidade.

**Foto 7 - Seminário X Encontro de Comunidades Negras de Santarém**



Fonte: Acervo FOQS

Ao longo da trajetória de organização das comunidades, juntamente com as parcerias estabelecidas, sejam elas com pessoas, instituições e entidades, hoje, contando com apoio direto da assessoria jurídica da Terra de Direitos, as áreas da saúde e da educação tornaram-se pauta das reivindicações por políticas públicas, para além da regularização fundiária.

Na Superintendência Regional do Incra, no Oeste do Pará-SR30, dezoito processos estão abertos relacionados à regularização de comunidades remanescentes de quilombos, dos quais, nove são do Município de Santarém, seis de Óbidos e três de Oriximiná.

A gradação numérica das comunidades quilombolas autoreconhecidas, de 1995 até 2017, revela um processo lento de autodeterminação, um acordar para o reconhecimento dos laços ancestrais e do que é ser quilombola, desencadeado por uma situação de conflito e necessidades.

Veio se acordar e descobrir que nós vivia num quilombo, sem nós saber se era quilombo, então por esse motivo é que muitas pessoas sentiram dificuldade e até mesmo saíram contra nós, porque quando nós iniciamos nossa associação, nós fazia reunião escondido por trás de árvore, por casa de vizinho, porque ali era uma coisa bem coberta. ...hoje não tamos ainda num céu aberto, mas eu acho que 40% daquilo que a gente esperava a gente já ta vendo, nós temos prova de que o movimento com as parcerias que nós temos, tamos trazendo progresso pra dentro da nossa comunidade e tamos mostrando pra muita sociedade que nós também merecemos

respeito, e digo à senhora, e digo com orgulho, que eu me sinto feliz de deixar minha família três, quatro, cinco dias, eu me sinto feliz de participar, de vim buscar esse conhecimento, pra mim poder repassar pra minha comunidade.” L. Bentes – Murumuru<sup>41</sup>.

Se no primeiro momento, de colonizador e colonizado, o enfrentamento quilombola visava construir a liberdade, rompendo com a escravidão, hoje, a luta se coloca no sentido de libertar a terra para continuarem a ser livres e assegurarem o direito à cidadania através do reconhecimento dos sujeitos e, por consequência, de seus direitos.

Evidencia-se que a construção da identidade quilombola santarena é o resultado de “um sem número de contextos e situações em que homens e mulheres, ao se confrontarem com as necessidades de sua existência, formulam seus próprios valores e criam sua cultura própria, intrínsecos ao seu modo de vida” (THOMPSON, 2001, p. 261).

No processo de luta é que a identidade é construída, possibilitando o reconhecimento do outro e suas diferenças.

[...] o interessante era descobrir até onde os costumes forneciam uma “prova da ligação com o princípio da história da humanidade” e em que medida esses costumes mostravam quanto os povos que os praticavam eram consaguíneos, ou se haviam mantido contato, ou sido indiretamente influenciados um pelo outro, ou ambos, a partir de uma origem comum (THOMPSON, 2001, p. 232).

Na época da colonização, da ocupação e das fugas, os quilombolas de Santarém viviam da coleta de castanha, extração do látex e de outros produtos, como farinha e fumo que vendiam nas feiras em Santarém.

Em tempos recentes, a prática agrícola, em larga escala, implicou a redefinição do espaço, do uso da terra, provocando um desequilíbrio nas relações entre os grandes agricultores e as populações das comunidades afro-amazônidas, gerando fortes tensões.

Na contemporaneidade, os quilombolas garantem o seu sustento por meio da pesca, da agricultura e do extrativismo. No entanto, os conflitos envolvendo a disputa por suas terras vêm impedindo o bom desempenho dessas atividades.

O modo de vida dessas comunidades, a sua relação com a terra, e o direito a ela, estão sendo gradativamente usurpados com a chegada da especulação fundiária, representada, pela lavoura extensiva de soja.

---

<sup>41</sup> Relato publicado pelo Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Ver em: Nova cartografia social da Amazônia: uso de recursos naturais em Comunidades Quilombolas de Santarém - Pará / Alfredo Wagner Berno de Almeida (Coord); autores, Ana Felisa Hurtado Guerrero... [et. al]. – Manaus : Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2009.

Tal cultivo, não fazia parte desse cenário, ao modo que hoje ele é brutalmente transformado pelo uso indevido das áreas de várzeas e grandes desmatamentos, bem como pelo encolhimento das terras das comunidades tradicionais que ali vivem há mais de um século, desencadeando um processo de ocupação desordenado e desastroso, tanto, para as populações tradicionais, quanto, para a natureza. Mas que retrata bem a lógica destes novos migrantes, em relação ao meio ambiente, ao uso e valor da terra, amparados pelas políticas de incentivos governamentais, em todas as esferas sendo o oeste do Pará a nova fronteira dos produtores da soja que estão em busca do “ouro verde”<sup>42</sup>.

A expansão da fronteira agrícola, em Santarém, e o asfaltamento da BR-163 ameaçam os quilombolas no seu modo de viver, fazer e se relacionar com a terra/água<sup>43</sup>, principal fonte de seu sustento. Desde 2003, os fazendeiros vêm plantando soja em larga escala para a comercialização. As plantações são feitas em áreas grandes e planas, em cima de serras, causando sérios problemas às comunidades: a erosão das terras desmatadas e a poluição advinda da utilização de agrotóxicos que reflete na degradação tanto do meio ambiente quanto do direito agroalimentar das populações que são diretamente impactadas pela crescente atividade agrícola desordenada na região.

As restrições ao uso das várzeas e das terras de serra fazem com que as comunidades negras, já atingidas por este processo, se sintam “espremidas”, com um encolhimento de suas terras. Uma situação que tem se agravado pela dificuldade do uso comum do meio ambiente, em decorrência do cerco das águas e da privatização de açais e de outros bens naturais, mas, também, pela quebra da lógica do tempo de trabalho e da forma de lidar e vivenciar o meio ambiente.

Um motim ilumina as normas dos anos de tranquilidade, e uma repentina quebra de deferência nos permite entender melhor os hábitos de consideração que foram quebrados. Isso pode valer tanto para a conduta pública e social quanto para atitudes mais íntimas e domésticas (THOMPSON, 2001, p. 235)

São momentos em que se confrontam duas concepções de valor da terra: terra de trabalho, sentimento de nosso/pertença, *versus* terra de negócio, especulação fundiária, implicando novas formas de organização e de enfrentamento por aqueles que se sentem

---

<sup>42</sup> Vide matéria veiculada no Jornal do Brasil, de 21/01/2004: ‘Ouro Verde’ muda a face do Pará – oeste do estado é a nova fronteira dos produtores de soja. Autoridades temem expansão desordenada. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=37597>>. Acesso mar. de 2017.

<sup>43</sup> Nesse sentido a água relaciona-se com o sentido de pertença de território, pois muitas Comunidades Quilombolas situam-se em área de várzea e retiram dos rios e lagos seu sustento.



ameaçados pelos “de fora”. Momentos de conflito que permitem a afirmação da identidade afro-amazônida, quilombola, frente aos outros, que os veem com olhares de estranhamento.

O fundo de memória, dos tempos da escravidão, une esses sujeitos a uma necessidade política em comum para traçar o modo de lutar por suas necessidades, de acordo com as novas dinâmicas de apropriação do território, pois a configuração jurídica “é uma disciplina do contexto e do processo: todo significado é um significado-dentro-de-um-contexto e, enquanto as estruturas mudam, velhas formas podem expressar funções novas, e funções velhas podem achar sua expressão em novas formas” (THOMPSON, 2001, p. 243).

Para lutar, contra todas essas situações de conflito, é que os Quilombolas de Santarém se organizaram e fundaram associações nas suas comunidades para fazer valer seus direitos diante dos projetos de impacto planejados por empresas privadas.

Quero agradecer aos amigos, e também, de confiarem essa missão de trabalhar pelas comunidades, e nesse trabalho a gente conhece também muita gente, empenhada numa luta por uma causa social né?!, e em outras causas também..., mas é isso aí que me deixa muito feliz. (Dileudo Guimarães, Quilombo Bom Jardim).

A Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS representa as doze Comunidades Quilombolas do município paraense, no interior da Amazônia, que vivem do agroextrativismo, da pesca e da agricultura familiar, moram em comunidades próximas às várzeas, canais e lagos formados pelas águas do Rio Amazonas, numa área cobiçada por empresas para a instalação de portos e exploração dos recursos naturais, em detrimento ao modo de viver dos comunitários.

### **2.3 Na raça e na cor: a força das mulheres quilombolas tapajoaras.**

*“Eu moro no lado de lá, é no lado de lá, na beira do rio  
Amazônas. Ô neguinho pega a canoa, que eu já quero  
atravessar, quero voltar antes do vento espertar. Lá vem o  
navio rema ligeiro, rema ligeiro, eu tenho medo do  
banzeiro. ”*

*(Música “Beira do rio”, de Ana Cleide da Cruz  
Vasconcelos, a Cleide do Quilombo Arapemã)*

O desenvolvimento da pesquisa de campo e participação nas reuniões da FOQS possibilitou perceber que a pauta específica do movimento de mulheres é uma constante das representantes dos Quilombos santarenos.

Dentro dessa espacialidade, de construção e reconstrução de identidade quilombola santarena, insurge a luta feminina para contribuir com o debate sobre as contradições de sua autodefinição e lugar nos movimentos sociais.

Durante o ano de 2017, foi gestada e produzida a série “Na raça e na cor<sup>44</sup>”, com o objetivo de visibilizar a resistência das Comunidades Quilombolas do Brasil, através da discussão sobre territorialidade, raça e gênero, com um pouco de sua trajetória.

Organizadas pela Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ<sup>45</sup> e Terra de Direitos, as mulheres promoveram uma série de atividades, como palestras e oficinas com assistentes sociais e psicólogas, a fim de fortalecer a luta de suas comunidades pelo reconhecimento e efetivação de seu direito ao território, bem como pelo reconhecimento de seu papel nesse cenário.

Os debates e rodas de conversa começaram após um trabalho individual de assistência com as psicólogas, pois o silêncio de muitas mulheres refletia o medo de se posicionar sobre um tema, ainda delicado em algumas Comunidades, que trata da força da mulher e de rompimento de paradigmas.

Para o projeto ter êxito, as oficinas se estenderam por todas as 12 Comunidades abordando temas que incentivaram à reflexão sobre os direitos das mulheres, como: violência doméstica, empoderamento feminino, a luta feminina no movimento social.

E assim, eu acho que depois dessas oficinas que nós tivemos, as mulheres adquiriram ... elas tiveram novo horizonte, porque elas estavam muito focada em ...“Ah o meu marido manda, e eu tenho que obedecer e assim que tem que ser e eu não tenho que retrucar nem nada”. E depois das oficinas, nó temos uma experiência que pra nós já valeu tudo que as mulheres já passaram. Nós tinha uma colega, do Quilombo do Arapemã, que era espancada todo final de semana pelo marido e então pra gente já valeu, porque depois das oficinas, depois que ela começou participar, ela na verdade se conheceu e descobriu que ela tinha direitos. Que direito não é só dizer “eu tenho uma casa”, não é só direito à moradia, também é direito a ser respeitada, que o corpo era dela, que ela podia fazer o que ela quisesse com o corpo dela (Claudina, Conselheira de Saúde FOQS) .

---

<sup>44</sup> Ver em <<http://naracaenacor.terraedireitos.org.br/manifesto/>>. Acesso em mar. de 2018.

<sup>45</sup> Criada no dia 12 de maio de 1996, em Bom Jesus da Lapa na Bahia, após a realização da reunião de avaliação do I Encontro Nacional de Quilombos, tem como objetivo lutar pela garantia de uso coletivo do território, pela implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, pela implementação de políticas públicas levando em consideração a organização das comunidades de quilombo; por educação de qualidade e coerente com o modo de viver nos quilombos; o protagonismo e autonomia das mulheres quilombolas; pela permanência do (a) jovem no quilombo e acima de tudo pelo uso comum do Território, dos recursos naturais e pela em harmonia com o meio ambiente. Disponível em: <<http://conaq.org.br/nossa-historia/>>. Acesso em: mar. de 2018.

A violência sofrida por algumas mulheres das Comunidades Quilombolas difere-se da violência sofrida pela mulher urbana ao passo que o grito de ajuda em uma comunidade ribeirinha ou rural demora muito mais tempo para chegar ou ser ouvido do que o pedido de socorro de uma mulher que está na cidade, pela falta de estrutura, telefone, energia e instrução.

Das experiências dessas mulheres que avançam no debate sobre territorialidades e fortalecem os processos políticos de suas comunidades através da perspectiva do combate ao racismo e sexismo (GONZALES, 1984), a série propõe uma mobilização, a partir das experiências do movimento quilombola da região, narradas durante atividades em grupo, viabilizando a construção da identidade étnica e de gênero individual e coletiva (THOMPSON, 2001).

O deslocamento do papel da mulher, na luta pelos direitos de sua Comunidade, implica em uma mudança de responsabilidade, eminentemente doméstica, aos espaços de liderança política (BARGAS; CAL, 2017).

Na Federação da Organização dos Quilombolas de Santarém, atuam como presidentes e cargos de confiança, de Comunidades, cinco mulheres: Dona Cleide (Presidente da Comunidade Quilombola Arapemã), Dona Claudiana (Secretária da FOQS e Conselheira Municipal de Saúde), Dona Lídia (Secretária da FOQS e Presidente da Comunidade Quilombola do Maicá e Conselheira Municipal de Transportes), Dona Ivone e Dona Juscimara (Presidentes da Comunidade Quilombola Saracura).

As presidentes têm a função de representar sua Comunidade nas reuniões semanais da Federação levando suas demandas para serem discutidas e informando as decisões que foram tomadas pelo grupo.

A presidente tem poder de decisão dentro de seu quilombo. Tem por obrigação repassar as demandas elencadas nas reuniões da Federação, quais os encaminhamentos que nós tivemos, se terá reunião no Ministério Público se tem audiência no INCRA. Todas essas coisas são repassadas para a comunidade. A federação representa as 12 comunidades e cada comunidade tem sua obrigação, por isso toda segunda-feira a gente se reúne aqui pra que a gente possa fazer essas demandas (Claudina, Conselheira de Saúde FOQS).

As secretárias têm a responsabilidade do registro das atas e de participar de todas as reuniões, mas não têm o poder de decisão, mesmo na ausência dos presidentes das Comunidades e da Federação.

A gente vai participar da reunião, vai descrever tudo, mas a gente não tem o poder de decisão.

Se a gente fizer qualquer coisa, no caso assim, qualquer coisa que a gente colocar no documento, que não seja do agrado do Presidente, ele vai poder retrucar e poder retirar, porque não temos poder de decisão (Claudina, Conselheira de Saúde FOQS).

As conselheiras representam a FOQS e suas demandas nos Conselhos Municipais de Saúde e Transporte e dedicam maior parte do seu tempo entre as atividades da Federação, das Comunidades e do Conselho, conflitando muitas vezes com a imposição da atividade doméstica imposta por alguns homens das Comunidades.

O debate sobre o lugar da mulher no processo de construção de identidade de um povo, assim como os diferentes modos de integração do seu papel no seio das comunidades, revela a necessidade das afro-amazônidas estarem sempre inseridas na luta por melhores condições de existência e reconhecimento.

A mulher negra sempre necessitou estar inserida na luta por melhores condições de existência e isto se dava através de diversas formas de organização, desde o período escravista, no pós-abolição e até os dias atuais, com organizações que nem sempre se acomodaram nos moldes formais, mas que sempre foram constantes (ALMEIDA, 2010, p. 3).

Essa luta indica uma linha crescente na participação das mulheres das Comunidades Quilombolas nas demandas políticas e sociais do movimento. Claudiana Souza, representante da FOQS no Conselho Municipal de Saúde de Santarém, explica que apesar da conquista da liberdade, frente ao escravismo em uma época de punições cruéis, ainda há muito a se conquistar pelo reconhecimento dos direitos dos quilombolas.

Sempre eu via fotos na minha casa..., eram fotos tipo desenhadas, do meu tataravô com meu pai, aí eu ficava perguntando pro meu pai, meu pai já participava de alguns movimentos, e aí sempre como movimento quilombola, aí um dia eu fui perguntar pro meu pai, porque que nós era quilombola? Ai ele foi me mostrar os retratos pintados de antigamente, que meu tataravô, ele ainda participou de um processo de escravidão muito, muito cruel, que os braços dele tinha as marcas, ainda daquelas algemas que usava com aquelas pedras, [...] isso é muito triste, porque hoje nós não passamos por esse processo, mas de uma certa forma agente se sente apreendido ainda por causa da nossa cor, as pessoas parece que acham que porque é preto, e é parente dos nossos antepassados de escravos, eles tem uma concepção que nós, apesar dos tempos terem passados, parece que nós não conseguimos avançar muito referente a isso, nas nossas políticas pública, voltada pra gente (Documentário Guerreiras Quilombolas Amazônidas).

A importância do autoreconhecimento quilombola é para Claudiana, uma forma de não negar suas raízes, uma marca que lembra o sofrimento ancestral, porém, que afirma o seu poder de luta e resistência, pois hoje ela lembra que seu passado pode ter sido escravo, mas o seu presente é livre.

Eu me autodeclarei, porque eu acredito, se meu tataravô..., sou um fruto lá de trás, uma sementinha lá de trás, e as fotos que meu pai tinha, era umas fotos assim [...] de muito sofrimento, as costas lambadas, com aqueles cortes, aquelas cicatrizes, de muitos tempos neh?, ficava aquelas cicatrizes feias na costa, isso pra mim, foi uma coisa assim, que marcou muito minha vida, minha juventude, e hoje quando às vezes, as pessoas dizem assim: “olha tu nasceu preta tu é escravo!”, aí eu digo mas eu já fui liberto”, eu cantei o “livre estou”!

É o resgate das memórias de um tempo de escravidão, de resistência e de luta que traz à tona o debate da reafirmação da identidade quilombola, retratado pela força dos sujeitos que romperam com a condição que lhe foi cruelmente imposta, resistindo aos instrumentos de dominação e castigo, para conquistar e construir seu próprio modo de viver socialmente, exigindo reconhecimento e os direitos dele advindos.

Se a gente procurar o conhecimento de onde veio nossas raízes, a nossa história, a gente se fortalece. Mais é muito difícil da gente mesmo se reconhecer por causa do preconceito que tem, e a gente recebe tiro de tudo quanto é lado, até no jeito de olhar. (Lídia Roberta, Quilombo do Arapemã, documentário Guerreiras Quilombolas Amazônidas).

**Foto 8 - Claudiana Souza no documentário "Guerreiras Quilombolas Amazônidas"**



Fonte: “Guerreiras Quilombolas Amazônidas.”<sup>46</sup>

A luta pelo autoreconhecimento da mulher quilombola tem uma dimensão ampla, desde reivindicações sobre o movimento quilombola em geral, como também, os enfrentamentos cotidianos contra o sexismo no meio da vida doméstica e nos movimentos

<sup>46</sup> Documentário. Disponível em: <<http://naracaenacor.terradedireitos.org.br/>>. Acesso em: mar. de 2018.

sociais que desafiam a busca pelo questionamento dos lugares tradicionalmente atribuídos às mulheres na condução de demandas do próprio movimento (BARGAS; CAL, 2017).

Para as mulheres quilombolas de Santarém, além do desafio de superar a resistência de negação de seu passado, devem ser superadas as contradições e desigualdades do próprio movimento, o que demanda uma ampliação desta luta, com capacidade de apreender, diante dessa dinâmica social, os antagonismos presentes da opressão sexista (ALMEIDA, 2010).

O estímulo ao debate contra o racismo e contradições, presentes na relação entre gêneros, permite levar a questão da mulher quilombola afro-amazônida para outra perspectiva, além do discurso que a reduz ao papel da “mulata”, “doméstica” ou “mãe preta<sup>47</sup>”.

Além das lutas pela reafirmação da identidade quilombola, e por consequência dos seus direitos, a equidade de gênero é uma necessidade latente das guerreiras amazônidas. A resistência da mulher quilombola é ampliada diante da necessidade do rompimento das amarras do preconceito dentro e fora da comunidade, que possuem estrutura reconhecida na diferença das relações de gênero, e incluem hierarquias claras de prestígio entre a masculinidade e a feminilidade (SEGATO, 2012).

A afro-amazônida santarena tem consciência de sua importância no fortalecimento do movimento quilombola, ganhando cada vez mais espaço na militância.

Durante o ano de 2017, a atuação das mulheres se fez presente nas manifestações contra a ADI nº 3239, como resultado do embate que pretendia questionar a efetivação do processo de reconhecimento e titulação dos quilombolas, dos mocambeiros, e todos os atos administrativos dele decorrentes.

O que queremos é titulação, titular, titular meu irmão, nosso pedaço de chão, titular, titular, meu irmão, nosso pedaço de chão.  
(Música “Titulação”, de Ana Cleide da Cruz Vasconcelos, a Cleide do Quilombo Arapemã).

A gente sem-terra, nós não somos nada, uma hora eles dizem que vai sair a titulação, duas horas fala que não vai sair.  
(Jolene da Silva, Bom Jardim – documentário Guerreiras Quilombolas Amazônidas).

Sem ele, todas as nossas conquistas que é direito, que tá garantido na nossa constituição, sem ele é a perda né? De todas essas conquistas.  
(Valéria Carneiro, Coordenadora Malungo, sobre a ADI - documentário Guerreiras Quilombolas Amazônidas).

---

<sup>47</sup> Nesse sentido, Lélia Gonzales (1984), argumenta e critica a posição da mulher negra como objeto, a mulata inventada pelo português como mercadoria e a simbologia sensual do corpo em detrimento da sua favelização social.

O nosso território está em jogo, o território é nossa vida, é onde criamos nossos filhos, é onde nós plantamos é onde nós vivemos.  
(Rejane Maria, CONAQ - documentário Guerreiras Quilombolas Amazônicas).

Diante do cenário de incertezas, montado pela ADI nº 3239, o movimento quilombola santareno e nacional se mobilizou para garantir seu direito constitucional historicamente construído. As mulheres quilombolas, do “na raça e na cor,” reunidas no encontro de mulheres quilombolas do Baixo Amazonas, em Santarém-PA, nos dias 8 e 9 de julho de 2017, discutiram e elaboraram uma carta que foi encaminhada aos ministros do STF.

**Foto 9- Quilombolas contra a ADI nº 3239**



Fonte: Na raça e na cor

Com a preocupação em demonstrar aos ministros, a importância do Decreto nº 4.887, a carta explicou a relação de pertença e solidariedade das comunidades com o território, justificando a necessidade de que as terras sejam tituladas.

No documento, as mulheres falaram das ameaças que os quilombos vêm suportando, pela falta de titulação, através de conflitos agrários decorrentes do avanço da fronteira do agronegócio.

“Quem retira o povo de sua terra é perverso e foi assim que fizeram com nossas ancestrais quando as retiraram à força da África e trouxeram para o Brasil, escravizadas. Destruíram famílias, separaram as mães de seus filhos, nos violentaram e massacram a história e cultura de um povo. Ao longo dos séculos de

resistência negra no Brasil nós fomos de novo nos juntando, construindo e reconstruindo nossa história. O quilombo é a nossa fortaleza. Não podem retirar tudo isso que construímos com muita luta. Que justiça é essa que tira o pouco que a nossa família conquistou através de muitos anos de luta e resistência? ” (Carta das Guerreiras Quilombolas ao STF, 2017 p. 1).<sup>48</sup>

Essa carta é a instrumentalização da luta comum que impulsiona o movimento Quilombola, a união de mulheres em favor das Comunidades, um resgate de uma existência e resistência ancestral.

É na reprodução e construção das relações sociais não dominantes que surgem elementos inovadores capazes de transformar posições hegemônicas. A organização da mulher afro-amazônida se mostra como um projeto de resistência e mudança social concreto, que com espontaneidade e solidariedade revela que o espaço da mulher é de grandeza, determinação e crítica à realidade.

#### **2.4 Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239**

Conflito e lutas definem o sentido de ser quilombola em cada momento histórico que se torna necessário romper com as amarras de uma escravidão, antes materializada no cárcere e, atualmente, acortinada sob o véu do racismo estrutural.<sup>49</sup> Exemplificando, em 2012, foi iniciado o julgamento da ADI nº 3239, conhecida como ADI do partido DEM e do agronegócio contra as comunidades quilombolas.

A ação buscava a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/03, que trata dos instrumentos administrativos e jurídicos de reconhecimento, identificação, delimitação e demarcação dos territórios quilombolas.

O julgamento da ADI contou, ainda em 2012, com o voto do ministro relator Cezar Peluso, no sentido da procedência da ADI e inconstitucionalidade do Decreto. Suspenso por pedido de vistas da Ministra Rosa Weber, foi retomado em 2015, quando esta proferiu voto pela improcedência da ação e constitucionalidade do decreto presidencial. O julgamento do dia 16.08.2017 foi suspenso, novamente, por pedido de vistas do ministro Dias Toffoli.

<sup>48</sup> Disponível em: [http://naracaenacor.terradedireitos.org.br/files/2017/08/Carta-das-mulheres-quilombolas-aos-ministros-do-STF\\_-final-1.pdf](http://naracaenacor.terradedireitos.org.br/files/2017/08/Carta-das-mulheres-quilombolas-aos-ministros-do-STF_-final-1.pdf). Acesso em: março de 2018.

<sup>49</sup> É a constatação de que a sociedade brasileira foi erigida sob a égide do patriarcado, colonialismo, capitalismo e racismo, sendo este último presente nas relações interpessoais, nas invisibilidades institucionais e na baixa representatividade nas arenas políticas, econômicas, culturais e jurídicas. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-stf-os-quilombolas-e-o-julgamento-do-racismo-estrutural-no-brasil>. Acesso em: mar. de 2018.



No dia 09.11.2017, o ministro Dias Toffoli votou pela procedência parcial da ADI, concluindo que somente são passíveis de titulação as áreas que estivessem sendo ocupadas, na data promulgação da Constituição Federal de 1988, por remanescentes de quilombos, inclusive as efetivamente utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social e cultural, exceto que a suspensão ou perda de posse tenha sido decorrente de atos ilícitos de terceiros devidamente comprovados.

Após voto-vista, do ministro Dias Toffoli, foi formulado novo pedido de vista, desta vez, pelo ministro Edson Fachin.

Se a ADI fosse julgada procedente, significaria um enorme prejuízo e retrocesso aos direitos já conquistados pelas comunidades quilombolas.

No dia 08 de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal - STF declarou a validade do Decreto 4.887/2003, garantindo, com isso, a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas.

A resistência veio do quilombo, que não deixou de existir com o fim da escravidão; a luta veio dos afrodescendentes que encontraram nas suas memórias e laços em comum, a força para não aceitar a condição que lhes fora imposta e continuar firme na afirmação, construção e reconstrução de sua identidade.

A constitucionalidade do Decreto simboliza o reconhecimento de um direito, o início de sua materialização vai refletir na efetividade das titulações dos seus territórios.

## **2.5 Processos de titulação quilombola**

As terras ocupadas por comunidades quilombolas são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Por força do Decreto nº 4.887, de 2003, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA é a autarquia competente, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas.

Para além do INCRA, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU também é responsável por expedir título ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU às comunidades quilombolas, localizadas em áreas de sua gestão. Cabe aos Estados e Municípios, expedirem os títulos às comunidades quilombolas que se localizam em terras de domínio estaduais e municipais, respectivamente.

No âmbito estadual, os Estados do Pará, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo, Sergipe, Rio Grande do Sul e Santa Catarina possuem leis específicas para regularizar os territórios quilombolas.

**Quadro 1- Passo a passo titulação quilombola**

Nº	PROCESSO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Abertura do processo	O processo pode ser aberto por solicitação de qualquer interessado, de entidades ou de associações representativas de quilombolas ou pelo próprio Incra. Na maior parte dos casos, os processos atendem à demanda dos quilombolas. Os processos são abertos pelas Superintendências do Incra nos estados.	INCRA
2	Certidão de autodefinição	A emissão da certidão da FCP segue os procedimentos definidos na Portaria FCP Nº 98 de 2007 que incluem: apresentação da ata de assembleia na qual a comunidade aprova o seu reconhecimento como quilombola e relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade).	Fundação Cultural Palmares
3	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação	O RTID é composto pelos seguintes documentos: relatório antropológico; levantamento fundiário; planta e memorial descritivo; cadastramento das famílias; levantamento da eventual sobreposição a unidades de conservação, a áreas de segurança nacional, faixa de fronteira, terras indígenas, terrenos de marinha, terras públicas federais e em terras dos estados e municípios quilombolas; parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área a ser titulada.	INCRA
4	Análise pelo comitê de decisão regional	Uma vez concluído, o RTID será submetido à análise do Comitê de Decisão Regional do Incra, que é um órgão composto pelo Superintendente Regional, pelos chefes de divisão e pelo chefe da Procuradoria Regional.	INCRA
5	Análise de situação fundiária	Se o Incra identificar que o território quilombola se sobrepõe a unidades de conservação deverá atuar em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para encontrar uma alternativa para dar prosseguimento ao processo de titulação. Se houver sobreposição com áreas de segurança nacional e faixa de fronteira, o Incra deverá procurar a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional. E no caso de sobreposição com terras indígenas, deve atuar em conjunto com a FUNAI. A Secretaria do Patrimônio da União e a Fundação Cultural Palmares serão ouvidas, em todos os casos.	INCRA
6	Portaria do Presidente do INCRA	O processo de identificação do território, encerra-se com a publicação de portaria pelo Presidente do Incra reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola.	
7	Envio para SPU	Caso o território quilombola, ou parte dele, incida em terrenos de marinha, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União, órgão que pertence ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nesse caso, o título deverá ser emitido pela SPU.	SPU
8	Desapropriação	Estando as terras quilombolas sobrepostas a domínios particulares, o Incra deverá proceder à desapropriação da terra a fim de garantir que as mesmas sejam tituladas em nome dos quilombola	INCRA
9	Reassentamento de posseiros	Caso se verifique a existência de posseiros no território quilombola, o Incra deverá providenciar a sua retirada da área pagando indenização pelas suas benfeitorias (casa, construções, roça, pasto, etc.).	INCRA

<b>10</b>	Demarcação física	O Incra deverá realizar a demarcação física dos limites do território quilombola. Por meio de picadas e a colocação de marcos, os limites do território serão identificados em campo.	INCRA
<b>11</b>	Outorga do título	O título definitivo é outorgado pelo Incra em nome da associação que representa a comunidade ou as comunidades que ocupam aquela área. O processo de regularização fundiária só se encerra com o registro do título no Serviço Registral da Comarca de localização do território.	INCRA

Fonte: Elaborado a partir dos dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo<sup>50</sup>

Existem, atualmente, 220 títulos emitidos, regularizando 754.811,0708 hectares em benefício de 152 territórios, 294 comunidades e 15.910 famílias quilombolas<sup>51</sup>, assim distribuídos:

#### **Quadro 2 - Visão Geral da Titulação de Territórios Quilombolas por Área**

<b>ESFERAS DE GOVERNO</b>	<b>ÁREA TITULADA</b>
Federal	170.456,70
Estaduais (PA, BA, RJ, MA, SP, MS, PI e MG)	562.363,68
Parceira Governo Federal e Estados (BA e PI)	21.999,69

Fonte: Incra

Esses títulos foram expedidos por: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Secretaria de Patrimônio da União - SPU; Fundação Cultural Palmares-FCP; Instituto de Terras do Pará - ITERPA; Instituto de Terras da Bahia - ITERBA; Coordenação de Desenvolvimento Agrário (BA) - CDA; Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ; Secretaria de Estado de Habitação e Assuntos Fundiários (RJ) - SEHAF; Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA; Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP; Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA; Instituto de Terras do Piauí - INTERPI; e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.887/2003, é a própria comunidade que se autodefine como quilombola. Atualmente, a Fundação Cultural Palmares é o órgão federal responsável pela certificação de autoreconhecimento das comunidades quilombolas no país.

Existem 2.526 comunidades certificadas pela Fundação Palmares, sendo o Pará o quinto estado com o maior número, totalizando 197 comunidades até a data de 12.09.2017.

<sup>50</sup> Disponível em: <[http://www.cpisp.org.br/terras/html/comosetitula\\_caminho.aspx](http://www.cpisp.org.br/terras/html/comosetitula_caminho.aspx)>. Acesso em set. de 2017.

<sup>51</sup> Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-perguntasrespostas-a4.pdf>. Acesso em set. de 2017.

**Quadro 3 - Certidões emitidas pela Fundação Palmares - 2004 a 2017**

Nº	UF	Nº CRQs - Certidões	Nº CRQs – Comunidade
1	Acre	0	0
2	Alagoas	67	68
3	Amazonas	8	8
4	Amapá	40	40
5	Bahia	619	743
6	Ceará	48	49
7	Distrito Federal	0	0
8	Espirito Santo	35	40
9	Goiás	45	47
10	Maranhão	507	689
11	Minas Gerais	247	313
12	Mato Grosso do Sul	22	22
13	Mato Grosso	70	77
14	Pará	197	254
15	Paraíba	36	38
16	Pernambuco	141	153
17	Piauí	83	88
18	Paraná	35	37
19	Rio de Janeiro	38	39
20	Rio Grande do Norte	23	23
21	Rondônia	8	8
22	Roraima	0	0
23	Rio Grande do Sul	125	127
24	Santa Catarina	13	13
25	Sergipe	31	35
26	São Paulo	51	55
27	Tocantins	37	44
	<b>TOTAL</b>	<b>2526</b>	<b>3010</b>
Informações atualizadas até 12/09/2017 *CRQ: Comunidades Remanescentes de Quilombos			

Fonte: Elaborado a partir de dados da Fundação Cultural Palmares<sup>52</sup>

Na Superintendência Regional do Incra no Oeste do Pará- SR30, 18 processos estão abertos relacionados à regularização de comunidades remanescentes de quilombos, dos quais, 9 são do Município de Santarém; seis de Óbidos e três de Oriximiná.

**Quadro 4 - Processos de titulação quilombola abertos no Incra (Santarém- PA)<sup>53</sup>**

Nº	PROCESSO	COMUNIDADE	ANO
<b>1</b>	54105.002167/2003-17	Arapemã	2003

<sup>52</sup> Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/comunidades-remanescentes-de-quilombos-crqs> Acesso em: set. de 2017.

<sup>53</sup> Atualizado em set. de 2017.

<b>2</b>	54105.002168/2003-61	Murumurutuba	2003
<b>3</b>	54105.002169/2003-14	Saracura	2003
<b>4</b>	54105.002170/2003-31	Murumuru	2003
<b>5</b>	54105.002171/2003-85	Bom Jardim	2003
<b>6</b>	54105.002172/2003-20	Tingu	2003
<b>7</b>	54501.009417/2006-10	Pérola do Maicá	2006
<b>8</b>	54501.007690/2007-91	Maria Valentina (Comunidades Nova Vista de Ituqui, São Raimundo do Ituqui e São José do Ituqui)	2007
<b>9</b>	54501.002737/2013-78	Patos do Ituqui	2013

Fonte: Incra

A improcedência da ADI nº 3239, que decidiu a favor dos quilombolas, para determinar a continuação dos processos de titulação de seus territórios nos moldes do Decreto nº 4.887/2003, bem como garantir à Fundação Cultural Palmares a responsabilidade pela certificação do autoreconhecimento dessas comunidades, abre as portas para um novo desafio, que é a conclusão dos processos em andamento.

### 3. A LUTA: ENTRE PORTOS, NORMAS E ETNICIDADES

Este terceiro capítulo apresenta o Pará do Grão, identificando as espacialidades existentes e persistentes do processo político e histórico da formação social paraense, a fim de compreender como Santarém se tornou um ponto logístico, em potencial, para escoamento da soja local e do centro – oeste do Brasil, traçando a composição desde o Grão-Pará ao Pará do Grão. Será apresentado o caso concreto da luta entre portos, normas e sujeitos, com a comparação da construção dos Portos da CARGILL e EMBRAPA, bem como, sua judicialização, com abordagem das decisões publicadas na Ação Civil Pública nº. 0000162-61.2000.4.01.3902 e Ação Civil Pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902.

#### 3.1 A fronteira do agronegócio: o Pará do grão.

A agricultura e a sua relação com o extrativismo têm sido tema central no debate da ocupação econômica da Amazônia, do período colonial aos dias de hoje. No século XVII, a agricultura assumiu um papel central ao se pensar o lugar das conquistas. A recorrência nos escritos enviados à Corte e nas ações da própria Coroa, indica como a ocupação econômica da terra, por meio da atividade agropastoril, efetivada pelos “povoadores” e “habitadores”, se tornara uma lente através da qual se compreendia o mundo que se construía no Estado do Maranhão e Grão-Pará (CHABOUREYLLON, 2010, p 121).

Uma lente que aumenta cada vez mais o grau para enxergar as possibilidades do ouro verde no oeste paraense. Em 2004, foi publicada no Jornal do Brasil, a seguinte notícia: “Ouro verde muda a face do Pará. Oeste do Estado é a nova fronteira dos produtores de soja. Autoridades temem expansão desordenada”, da qual é extraído o seguinte trecho:

O agricultor gaúcho Severino Dambroski, conhecido como Polaco, ficou cinco dias em coma em 1978. Quando voltou a si, recebeu o veredicto: estava intoxicado pelos produtos químicos usados no cultivo da soja. Se quisesse viver, teria de abandonar a atividade e ficar longe das lavouras. Polaco vendeu as terras em Santa Rosa, sua cidade natal e uma das maiores produtoras no Rio Grande do Sul, e foi parar no local onde acreditava que a soja nunca chegaria: Acaratinga, comunidade da Floresta Nacional do Tapajós, no Pará, coração da Floresta Amazônica. Hoje, 15 anos depois, viu que se enganou.

O Oeste paraense é a nova fronteira da soja. – Correr daqui, só para o cemitério – conforma-se.

Aos 66 anos, ele vê com tristeza a chegada diária de dezenas de produtores do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso, que desembarcam na região com a esperança de fazer dinheiro com o “ouro verde”.

- Vai ter muito estrago na natureza – lamenta.

A luta pela terra já vem de longe e novos desafios são colocados às comunidades para defesa de seu território. Com a chegada dos grandes projetos de expansão do agronegócio, muitas famílias são expulsas de suas terras, várias delas sem nenhum tipo de indenização, e ainda sofrem agressões físicas e psicológicas.

Essas comunidades são proibidas de tirar castanhas, caçar, pescar, capturar a tartaruga ou pegar seus ovos, imposição que gera uma situação de conflito, muito bem expressa na fala de alguns moradores das comunidades negras do Lago do Maicá, área afetada pelo grande projeto que almeja implantar um porto de escoamento da soja na região.

Martins (1997), ao analisar o tempo da fronteira argumenta que, na contemporaneidade brasileira, o que há de sociologicamente mais relevante para definir a fronteira no Brasil é, justamente, a situação de conflito social (MARTINS, 1997, p. 150).

As sociedades latino-africanas ainda estão no estágio da fronteira<sup>54</sup> em que as formações sociais, de certo modo, são marcadas pelo movimento de expansão demográfica sobre terras “não ocupadas” ou “insuficientemente” ocupadas (MARTINS, 1997, p. 147).

Para Martins (1997), a expansão territorial é realizada por dois movimentos distintos que ocupam os territórios de formas adversas e conflituosas entre si, em regra, já ocupados por sociedades ameríndias<sup>55</sup>.

O primeiro movimento, ocorre através do deslocamento de posseiros que se expande sobre territórios ameríndios, podendo essa frente de ocupação territorial ser chamada de frente de expansão.

O segundo movimento, corresponde à frente pioneira que é constituído pela forma empresarial e capitalista de ocupação do território, a grande fazenda, o banco, a casa de comércio, a ferrovia, a estrada, os portos graneleiros, o juiz, o cartório, o Estado.

A ideia de frente pioneira remete à perspectiva dos geógrafos<sup>56</sup> que não leva em consideração os índios e tem como referência o empresário, o fazendeiro, o comerciante e o pequeno agricultor moderno e empreendedor (MARTINS, 1997, p. 152).

Por outro lado, as frentes de expansão remetem ao ponto de vista dos antropólogos<sup>57</sup> que não veem a frente de expansão como sendo apenas o deslocamento de agricultores empreendedores, comerciantes, cidades, instituições políticas e jurídicas, incluindo nessa definição também as populações pobres, rotineiras, não indígenas ou mestiças, como os

<sup>54</sup> Nesse contexto é o local do conflito social, coexistência de diferenças etnias e concepções do lugar, da política e do social.

<sup>55</sup> Referência aos grupos indígenas.

<sup>56</sup> Referência ao autor francês Pierre Monbeig, cujas formulações a respeito das zonas de colonização paulista e paranaense nos anos 30 e 40 o inspiraram José de Sousa Martins pensar a Amazônia.

<sup>57</sup> Cf. Darcy Ribeiro e Roberto Cardoso de Oliveira (MARTINS, 1997, p. 152 - 155).

garimpeiros, os vaqueiros, os seringueiros, os castanheiros, pequenos agricultores que praticam uma agricultura de roça antiquada e no limite do mercado (MARTINS, 1997, p.153).

A partir dessas distinções sócio - espaciais é possível identificar duas situações de fronteira: a econômica e a demográfica.

Adiante da fronteira demográfica, estão as populações indígenas; entre a fronteira demográfica e a fronteira econômica, está a frente de expansão, na qual encontram-se um sistema comercial com uma dimensão econômica secundária, o parceiro, o camponês, as relações paternalistas no campo. Atrás da fronteira econômica estão a indústria, a burguesia, o operariado, o capitalismo. Os quilombolas e ribeirinhos<sup>58</sup>, podem ser colocados como sujeitos da frente de expansão.

Os elementos, demonstrados em cada espaço de situação de fronteira, revelam não apenas uma diferença conceitual entre os “agentes da frente pioneira” e os “agentes da frente de expansão”, revelam mais do que momentos e modalidades de ocupação do espaço, referem-se a modos de ser, de ver e de viver no espaço, que não são estanques, podendo incorporar outro elemento de outro espaço quando, por exemplo, um agente da frente de expansão age como agente da frente pioneira, justamente por ser a fronteira um local de alteridade.

Na ausência de determinação de que local da fronteira, os quilombolas permanecem, estabelece-se a possibilidade de uma nova fronteira: a fronteira étnica (BARTH, 2000), justamente por ser essa um campo aberto, que consiste numa fronteira política materializada nos marcos ou no reavivamento de pedras, de rumos e de limites naturais, cuja simbologia é acionada para fixar as diferenças e reconstruir identidades.

A dimensão, histórica e arqueológica dos quilombos, cede lugar a esta atualidade da mobilização política. As chamadas “terras de preto”, enquanto terras de quilombo, não podem ser reduzidas, pois, a sítios arqueológicos ou a categorias documentais vinculadas ao arcabouço jurídico do colonialismo. O fator étnico ganha relevância, a partir da mobilização política; a representatividade diferenciada, instituída segundo particularidades locais, que configuram cada situação designada pelo movimento negro como “comunidade negra rural”, parece autorizar, ademais, a formação de entidades representativas mais amplas e de alcance nacional, mas com raízes locais profundas (ALMEIDA, 1998, p. 54).

---

<sup>58</sup> Nas referências estudadas, não se tratou sobre esses sujeitos – estudo que deverá ser aprofundado para saber a que frente esses povos tradicionais pertencem, ou se estão fora desse quadro à frente da linha demográfica junto com os povos indígenas.



A identidade pressupõe o conflito, entre o individual e o coletivo, entre o exterior e o interior. Trata-se de compreender como as fronteiras das frentes de expansão, pioneira e étnica são mantidas, segundo um conjunto ilimitado de traços culturais que entram em disputa no momento de interação social entre os grupos (MARTINS, 1997).

O modo de se ver a terra, entre as frentes de expansão e frente pioneira, também é distinto, vista por uma como “terra trabalho”, e por outra como “terra negócio”. A situação de fronteira, de terras livres<sup>59</sup>, é especialmente reveladora se subordinada aos princípios, às regras, necessidades, objetivos e concepções dos próprios camponeses (MUSUMECI, 1988, p. 27).

As terras libertas, devolutas, da fronteira, não submetidas ainda às regras jurídicas e econômicas dominantes, proporcionariam ao pequeno produtor uma oportunidade especial de colocar em prática sem constrangimentos externos, o ideal da terra, distinto do campesinato e representativo da sua lógica peculiar. Por seu turno, os conflitos derivados da entrada em cena de novos agentes sociais (grileiros, grandes pecuaristas, empresários rurais, agências estatais, etc.), portadores da concepção dominante de propriedade econômica em contraposição à propriedade tradicional, constituiriam uma expressão particularmente aguda e crua do embate mais amplo entre a terra trabalho e a terra negócio, entre a lógica do consumo e a do mercado, entre o campesinato e o capital (MUSUMECI, 1989, p. 30).

A partir do encontro das diferentes formas de percepção do outro surgem os conflitos sociais, que são muito mais que um simples embate conceitual, é um embate real, onde a violência, em sua maioria, é a consequência.

Pode haver alguns pontos de discordância, entre as abordagens acima, mas elas convergem e se complementam em aspectos essenciais: no modo dicotômico de analisar o problema agrário da fronteira; na ênfase dada à descontinuidade entre as formas de apropriação da terra em jogo<sup>60</sup>; no estabelecimento de uma correspondência biunívoca entre a dimensão jurídica (regras de acesso à terra) e a orientação econômica, ambas as formulações, estipulando que a posse está aí para a lógica do consumo e da subsistência (dominante na

---

<sup>59</sup> Aquelas não ocupadas pelo agente civilizado - devolutas – alguns camponeses da Amazônia utilizam a expressão terra liberta, que se referem a princípio a terras devolutas, livres, não tituladas, em oposição as terras do dono. Também pode designar em alguns contextos a terra sem cerca, sem capim, “solta”, “ao aberto” e sem “sujeição” (de pagamento de renda, parceria ou outros tipos de tributos).

<sup>60</sup> Aqui explica-se que não está se tratando de um antagonismo entre posse e propriedade moderna, mas de posse e propriedade moderna, *versus* posse propriedade tradicional (no sentido de uso comum da terra). Nesse sentido, ver: CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. O Discurso Proprietário e suas Rupturas: Prospectiva e Perspectivas do Ensino do Direito de Propriedade. Curitiba, 2001. Tese (Doutorado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

economia “camponesa ou “do excedente”, como a propriedade privada está para a lógica do mercado (dominante na economia capitalista e expandida pelas frentes pioneiras da sociedade nacional) (MUSUMECI, 1989, p.31).

Tanto a agricultura, quanto a terra subordinam-se ao capital financeiro, terra negócio, ao passo que as Comunidades Quilombolas, que estão à margem desse padrão, perdem suas forças determinadoras das condições de produção em favor da terra capital. Pode-se dizer, que existe uma hegemonia da frente pioneira sobre a frente de expansão.

Na disposição das fronteiras (MARTINS, 1997), é possível identificar outro elemento que se sobrepõe à fronteira étnica, a fronteira do agronegócio.

O conceito de agronegócio foi desenvolvido pelos pesquisadores da Universidade de Harvard, John Davis e Ray Goldberg, nasceu com a expressão “*agribusiness*”, nos EUA, em 1955 (MULLER, 1989, p.46). O desenrolar de toda a cadeia produtiva coloca o agronegócio em uma situação de fronteira, com uma mescla de elementos da frente pioneira com a frente de expansão, conflituosos entre si.

O agronegócio, por ser movido pelo capital financeiro, estaria situado logo atrás da frente econômica, mas pelas suas relações de circulação e incentivos creditícios se estenderia até a fronteira demográfica, envolvendo outros agentes sociais além dos agricultores.

A fronteira do agronegócio, ao se chocar com os demais agentes da frente de expansão que não estão inseridos no contexto da terra capital (índios, quilombolas, ribeirinhos, pobres camponeses), trava o embate do desencontro de percepções e concepções, tornando o conflito efetivo.

O agronegócio, ao expandir suas fronteiras, sobrepõe-se aos territórios de todos os povos da floresta, índios, quilombolas, ribeirinhos e, neste sentido, as etnias dos atingidos não estabelecem diferenças para os expropriadores. Fica a certeza, para todos os expropriados, que o tempo não para; o círculo não se fecha, a história não tem fim. Novas lutas, novas experiências, é assim a historicidade e as formações sociais (FUNES, 2009, p. 153).

Com sua localização estratégica, Santarém é um ponto de atração para investimentos privados advindos da crescente expansão da fronteira do agronegócio, a exemplo do terminal graneleiro da Cargill<sup>61</sup>, construído em 2003, para escoar parte da produção de grãos adquirida pela empresa na região centro-oeste do Brasil.

---

<sup>61</sup> Empresa americana, que está no Brasil desde 1965, que compra, estoca, processa, transporta e exporta grande parte da soja brasileira produzida no Centro-Oeste, tem sede em São Paulo – SP e está presente em 15 estados brasileiros por meio de unidades industriais, armazéns e escritórios em 137 municípios. Disponível em: <<http://www.Cargill.com.br/pt/sobre-Cargill-brasil/index.jsp>>. Acesso em: out. de 2016.

Os resultados, mercadológicos positivos, apresentados com intensa modificação no modo de produção e exploração da região, impulsionam o ciclo de investimentos para o avanço da fronteira, que condiciona o olhar para a terra apenas como “terra negócio”, “terra mercadoria”.

Há um grande desmatamento para venda, às vezes, ilegal da madeira, plantio da soja e implementação da pecuária em larga escala. Essa pressão já chegou às Comunidades Quilombolas da região, em particular as de Santarém, que passam a ter suas terras ameaçadas pelos de fora. As terras que simbolizam para esses sujeitos o direito de ser livre, que representam a Terra Mãe, nutridora, raiz (FUNES, 2009, p.152).

Com o avanço da frente pioneira e da fronteira econômica, diante da ameaça de construção de um novo porto graneleiro, as Comunidades Quilombolas, representadas pela Federação da Organização dos Quilombolas de Santarém – FOQS, mostram sua capacidade de mobilização e articulação, a partir do momento que ingressaram com questionamentos nos Ministérios Público, Federal e Estadual, para que as comunidades tenham garantido o direito de serem consultadas, conforme expressa a Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário.

### 3.2 O porto CARGILL

*“Raras coisas desta vida  
São gostosas como a ida  
Em noite de lua cheia  
À Vera Paz afamada  
Pra comer uma peixada  
Sobre o alvo chão de areia  
E se há um violão  
Ponteando uma canção  
Como fundo musical,  
A felicidade é tanta  
Que a gente até se espanta,  
Pensando não ser real.  
Teu luar, ó “Vera Paz”  
Saudade pra gente traz!”*

*(Música de Wilson Fonseca, Canção da Vera Paz).*

A construção do Terminal da Cargill teve início em 1999, começando as operações em 2003. O terminal fluvial, de granéis sólidos de Santarém, foi construído para escoar parte da produção de grãos adquirida pela Cargill na região centro-oeste do Brasil.

Segundo dados, disponibilizados pela própria empresa em sua *home page*, o terminal movimenta, atualmente, soja e milho, operando por meio dos modais rodoviário e hidroviário: mais de 80% dos grãos viaja de Mato Grosso até Porto Velho-RO ou Miritituba-PA, em caminhões, onde são posteriormente transbordados para as barcaças que seguem até Santarém-PA. Outros 20%, chegam ao terminal em caminhões, vindos diretamente do estado do Mato Grosso pela BR-163 ou ainda da produção local. A capacidade atual para embarque é de dois milhões de toneladas de grãos ao ano e armazenagem de 60 mil toneladas.

Considerando as lavouras temporárias<sup>62</sup>, de todos os municípios no estado do Pará no ano de 2013, a produção foi de 7.064.691 toneladas. Santarém ficou como segundo colocado, detendo 5,27% do total cultivado nesse segmento, sobressaindo na produção de mandioca com a segunda maior lavoura (6,29%) e na de soja com a quarta maior participação (7,53%)<sup>63</sup>.

De acordo com a Cargill, seu objetivo é contribuir com o agronegócio brasileiro e com o desenvolvimento sustentável da região de Santarém, colaborando para que o município seja reconhecido como uma das principais rotas para o escoamento de grãos do Brasil, ou seja,<sup>64</sup> introduzindo o município em uma rota de exploração do Ouro Verde, da terra nutridora e do território de comunidades locais.

À época da construção do Porto Cargill, muito se ouviu falar em desenvolvimento e oportunidades, no entanto, não ficou esclarecido quem e quantos seriam beneficiados pelo empreendimento, ou quem iria suportar os danos sociais e ambientais a serem impactados por esse grande projeto.

Santarém tem uma localização privilegiada, tanto para o transporte terrestre quanto para o fluvial, pois encontra-se na extremidade norte da rodovia BR-163 e a 40 km do

---

<sup>62</sup> Lavouras temporárias são lavouras cujo ciclo, do plantio à colheita, é de curta duração e que são desenvolvidas paralelamente à lavoura principal de uma fazenda. Fazendas que promovem rotação de culturas, por exemplo, podem plantar uma lavoura temporária numa parcela do terreno enquanto o "descansa" da lavoura principal. Às vezes, lavouras temporárias de curtíssimo ciclo são desenvolvidas simultaneamente à lavoura principal (também conhecidas como lavouras de associação).

<sup>63</sup> A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (Fapespa) e a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (Sedap), por meio de cooperação técnica, elaboram o inédito Boletim Agropecuário do Estado do Pará 2015, que ora tornamos público, com os principais resultados do setor. Com base nos resultados das pesquisas Produção Agrícola Municipal (PAM) e Produção da Pecuária Municipal (PPM), conduzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2013. Disponível em: [http://www.fapespa.pa.gov.br/sites/default/files/Boletim\\_Agropecuario\\_do\\_Estado\\_do\\_Para\\_2015.pdf](http://www.fapespa.pa.gov.br/sites/default/files/Boletim_Agropecuario_do_Estado_do_Para_2015.pdf). Acesso em: out. de 2016

<sup>64</sup> <http://www.Cargill.com.br/pt/produtos-servicos/servicos-portuarios/santarem/index.jsp>

cruzamento com a Transamazônica, que apesar de precárias, são as principais rodovias da Amazônia brasileira, permitindo ao município ser um ponto ideal para o escoamento da produção regional.

Em 1999, quando a Cargill ganhou a concorrência pública promovida pela Companhia Docas do Pará – CDP, para construir o terminal graneleiro na região, o Ministério Público Federal de Santarém entrou com processo para exigir a realização de estudos de impacto ambiental, antes de abrir o processo de licitação para a construção do terminal no porto de Santarém.

A CDP discordou da decisão do Ministério Público e conseguiu abrir concorrências para construção através de uma liminar. A Cargill venceu uma delas e iniciou o projeto e a construção do terminal em Santarém. Desde então, há uma morosa disputa judicial entre a empresa, apoiada pelos produtores rurais e suas instituições e o Ministério Público Federal, que defende o cumprimento da legislação ambiental brasileira e os direitos territoriais das comunidades locais, ocupantes de terras públicas.

O porto Cargill foi instalado na antiga praia da Vera Paz, destruindo um espaço público de lazer coletivo e os meios de vida das pessoas que ali vendiam bebidas e alimentos para os frequentadores. Para completar o processo de apropriação da praia pela Cargill, o porto concretou um sítio arqueológico<sup>65</sup> e apropriou-se da enseada do Rio Tapajós, pois os pescadores artesanais que tinham livre acesso ao rio, hoje tem restrita sua circulação nas vias fluviais, onde passa o escoamento da produção de grãos, impedindo a passagem dos comunitários com placas, portões e seguranças.

A Comissão Pastoral da Terra – CPT de Santarém atua, desde 2005, com a temática da soja no Pará, desenvolvendo, nos três primeiros anos, trabalhos em três polos sojeiros: Redenção, Paragominas e Santarém, que evidenciaram os impactos sociais e o aumento dos conflitos no campo pelo avanço da fronteira do agronegócio. Nos últimos anos, a CPT está atuando principalmente no polo Santarém, com as comunidades ribeirinhas de pescadores artesanais e comunidades indígenas.

No dia 14 de julho de 2010, a CPT em Santarém entregou ao Ministério Público Federal - MPF e ao Secretário de Meio Ambiente do Pará um dossiê, com mais de cento e

---

<sup>65</sup> Desde os anos 80 a arqueóloga Anna Roosevelt, do corpo docente da Universidade de Illinois, nos Estados Unidos, estuda a ocupação de Santarém e demonstra em **seus estudos** que a região onde hoje está o porto era ocupada por populações indígenas que, no século XVI, época dos primeiros contatos com espanhóis, foram descritas como constituindo um grande reino, o dos Tapajós. Por este passado, CDP, UFPA e Cargill foram procuradas e resolveram participar do projeto. Ver em <<https://portogente.com.br/artigos/77491-porto-de-santarem-esconde-sitio-arqueologico-de-10-mil-anos>>

cinquenta documentos, que demonstram claramente todos os impactos que a Cargill provoca na região. Os documentos são uma coletânea dos anos de atuação da CPT monitorando a soja na região de Santarém.

**Foto 10 - Praia da Vera Paz, local onde hoje estão os silos da Cargill**



Fonte: Blog Saudade Perfumada<sup>66</sup>

**Foto 11 - Praia da Vera Paz em 1980**



Fonte: Sidney Canto<sup>67</sup>.

---

<sup>66</sup> Foto sobre a obra de Emir Hermes Bemerguy. Disponível em: <<http://bemerguyemir.blogspot.com.br/>>. Acesso em: mar. de 2018.

Na carta de apresentação do dossiê ao MPF<sup>68</sup>, a CPT afirma a irregularidade da permissão da construção do porto Cargill, que apesar da tramitação, desde 2000, da Ação Civil Pública que objetiva a obrigatoriedade dos Estudos de Impactos Ambientais e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), as operações do terminal graneleiro estão a todo vapor, disseminando os conflitos sociais entre ruralistas e comunidades tradicionais; a expropriação da terra e a venda por preço vil; os danos ambientais por falta de filtro dos resíduos que saem dos silos; a insegurança alimentar pela diminuição na produção de culturas temporárias que integravam a cesta básica da população e o gradativo envenenamento do solo e da população pela inserção crescente dos agrotóxicos; a constante ameaça aos membros da CPT e da Diocese de Santarém que contribuem e compartilham da luta das comunidades tradicionais, ribeirinhas e indígenas.

[...] A presença da Cargill em Santarém é responsável direta por toda a produção da soja e sua constante ameaça ao meio ambiente e principalmente as populações rurais locais em toda região. A mudança paisagística dos planaltos santareno e belterrense é uma prova clara das mudanças ocorridas com a chegada da soja na região. Maior que a mudança paisagística é o aumento dos conflitos sociais ocorridos a partir da chegada de centenas de produtores de soja oriundos de estados brasileiros produtores de soja. Estes conflitos em um primeiro momento levaram famílias da agricultura familiar saírem de suas terras e concentrar em espaços menores a margem da BR 163 e outras regiões, assim como a periferia de Santarém.

[...] Relatos de moradores denunciam envenenamento dos igarapés no planalto santareno o que já gerou vários problemas de saúde.

[...] Os campos de soja ocupam hoje áreas que anteriormente produziam alimentos para a subsistência das famílias locais, e o excedente abastecia o mercado das cidades da região. Evidentemente que quanto mais soja nas áreas das agriculturas familiares, menos feijão, milho, frutas, legumes e etc. Já está identificado que, com a chegada da soja, houve uma diminuição na produção de culturas temporárias, da dieta básica da população. Mais de 130 comunidades ainda estão localizadas nos planaltos santareno e belterrense.

[...] A CPT tem recebido grande número de situações que demonstram claramente o aumento de conflitos nos municípios da Diocese de Santarém (Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Belterra e Aveiro), além de outros do entorno da BR e Baixo Amazonas. Este aumento de conflitos se dá a partir da chegada e instalação da Cargill em Santarém. A disputa pela terra provoca uma ação violenta e insana de grilagem de terras nas regiões ocupadas por populações tradicionais. O resultado disto são as mortes, ameaças, intimidações, atentados contra sindicalistas e as lideranças comunitárias.

A violência chega a Igreja. A ameaça de morte a inúmeras lideranças da nossa Diocese provoca uma grande insegurança na região. Alguns religiosos defensores dos direitos humanos se manifestam contra a onda de crimes praticados contra o povo da Amazônia. Por sua coragem padres passaram também a sofrer ameaças de morte.

[...] O EIA/RIMA, que foi realizado e apresentado, pretende ser apenas um instrumento para a legitimação da irregularidade da multinacional Cargill S.A.

<sup>67</sup> Disponível em: <http://sidcanto.blogspot.com.br/2016/04/a-saudosa-praia-da-vera-paz-no-ano-de.html>. Acesso em: ago. de 2017.

<sup>68</sup> <https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/321-cpt-santarem-apresenta-dossie-contracargill-em-audiencia-publica-na-regiao>.

[...] Ora, o EIA/RIMA deve ser um produto que satisfaça o interesse exclusivo da população afetada pela obra ilegal da Cargill. Portanto, o Estudo deve atender todos os pré-requisitos legais exigidos e, principalmente, os interesses legítimos da sociedade civil, apresentando de forma clara e honesta todos os impactos já provocados e aqueles possíveis a médio e longo prazo. O resultado que vemos claramente é uma tentativa cômica de justificar a existência do porto graneleiro daquela multinacional. (CPT – Santarém, Trecho da Carta de Apresentação do Dossiê Cargill ao MPF, 14.07.2010, p. 2-5).

O Porto de Cargill, em Santarém, é fato consumado e expressa o controle do território estabelecido por uma empresa privada americana de forma legal, pois a decisão que favorecia a realização de estudos de impactos ambientais não impediu a instalação do terminal e seu funcionamento, que continuará em operação enquanto for interessante a quem se beneficia da sua instalação.

**Foto 12 - Imagem atual da antiga praia da Vera Paz, com a instalação do Porto Cargill**



Fonte: Gazeta de Santarém<sup>69</sup>

As mudanças promovidas pelo porto Cargill são irreversíveis<sup>70</sup>, ainda que venha, eventualmente, a deixar de funcionar. A comunidade local se reunia na beira da praia da Vera Paz e se encantava com a beleza do pôr do sol, hoje oculta pelo telhado dos silos de grãos e pelas esteiras erguidas como corredores fluviais suspensos da soja. Diante da força,

<sup>69</sup> Disponível em: <<http://www.gazetadesantarem.com.br/regional/Cargill-faz-expansao-em-santarem-e-anuncia-terminal-em-miritituba>> Acesso em: set. de 2017.

<sup>70</sup> O Código de Processo Civil dispõe em seu §3º do art. 300 que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.



avassaladora do modelo de desenvolvimento, que acelera o avanço da fronteira do agronegócio, quem se importa com a praia, história, *piracaia*<sup>71</sup> ou pôr do sol?

### 3.3 O porto EMBRAPAS

*“Peixe assado na brasa  
Pimenta amassada  
Nas terras amadas de tanto plantar  
Não incomodar a caçada  
De um índio que vaga  
Ver lebre correndo na relva a pular  
Não ver o que é males  
De homem que mata o verde da mata  
Polui o ar  
Amanhecer com as aves  
Na sonoridade de um canto fagueiro  
E o sol a clarear  
Ai, que saudade do Maicá  
Ai, que vontade de lá voltar.*

*(Beto Paixão, trecho da música “Saudade do Maicá”).*

Mais de uma década se passou, desde o início das operações do porto Cargill, e a expansão da fronteira do agronegócio é uma realidade difícil de controlar.

Com o interesse de viabilizar o mercado e transporte de grãos da região centro-oeste, em 2013, a Empresa Brasileira de Portos de Santarém - EMBRAPAS, fez o pedido de licenciamento ambiental<sup>72</sup> junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, SEMAS - PA, para dar início ao projeto de construção do terminal portuário que

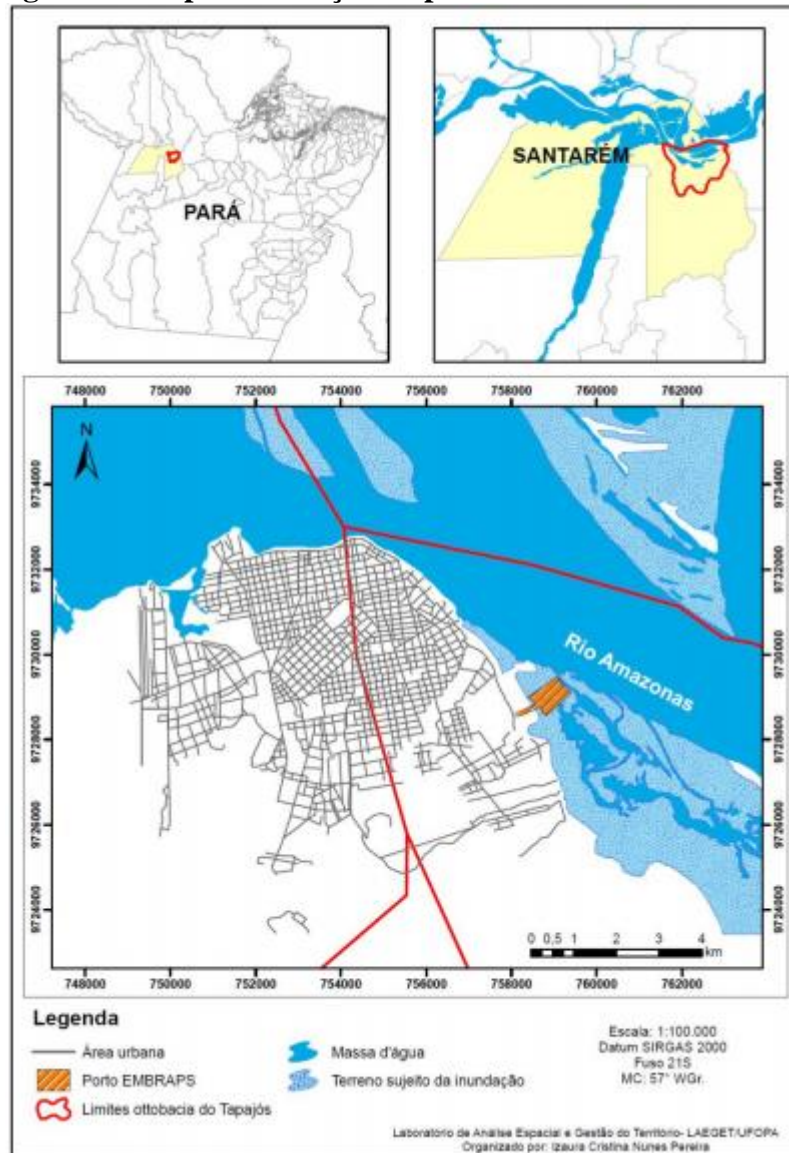
---

<sup>71</sup> A piracaia é um costume local criado por pescadores no durante a pesca. É sempre realizada à noite sob o calor de uma fogueira. Sob o luar, nas areias da praia é organizado um banquete a base de peixe fresco, com sal, limão e farinha. Regado a caipirinha ou suco de frutas. O peixe é assado em uma fogueira na praia, temperado apenas com sal e limão. Enquanto as pessoas acomodam-se ao redor da fogueira em rodas de conversa e música animada. As piracaias são acompanhadas de violão e muita música regional.

<sup>72</sup> Conforme dados informativos fornecidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. O licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente. Por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Desta forma tem, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas. Deve, ainda, estar apoiado por outros instrumentos de planejamento de políticas ambientais como a avaliação ambiental estratégica; avaliação ambiental integrada; bem como por outros instrumentos de gestão – zoneamento ecológico econômico, planos de Manejo de unidades de conservação, planos de bacia, etc. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/licenciamento-ambiental\\_](http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/licenciamento-ambiental_)

movimentará granéis sólidos vegetais, previsto para ser instalado em área localizada à margem direita do Rio Amazonas, no bairro Área Verde, do município de Santarém - PA, numa região conhecida como “grande área do Maicá,” zona de transição entre a área urbana, rural e de várzea.

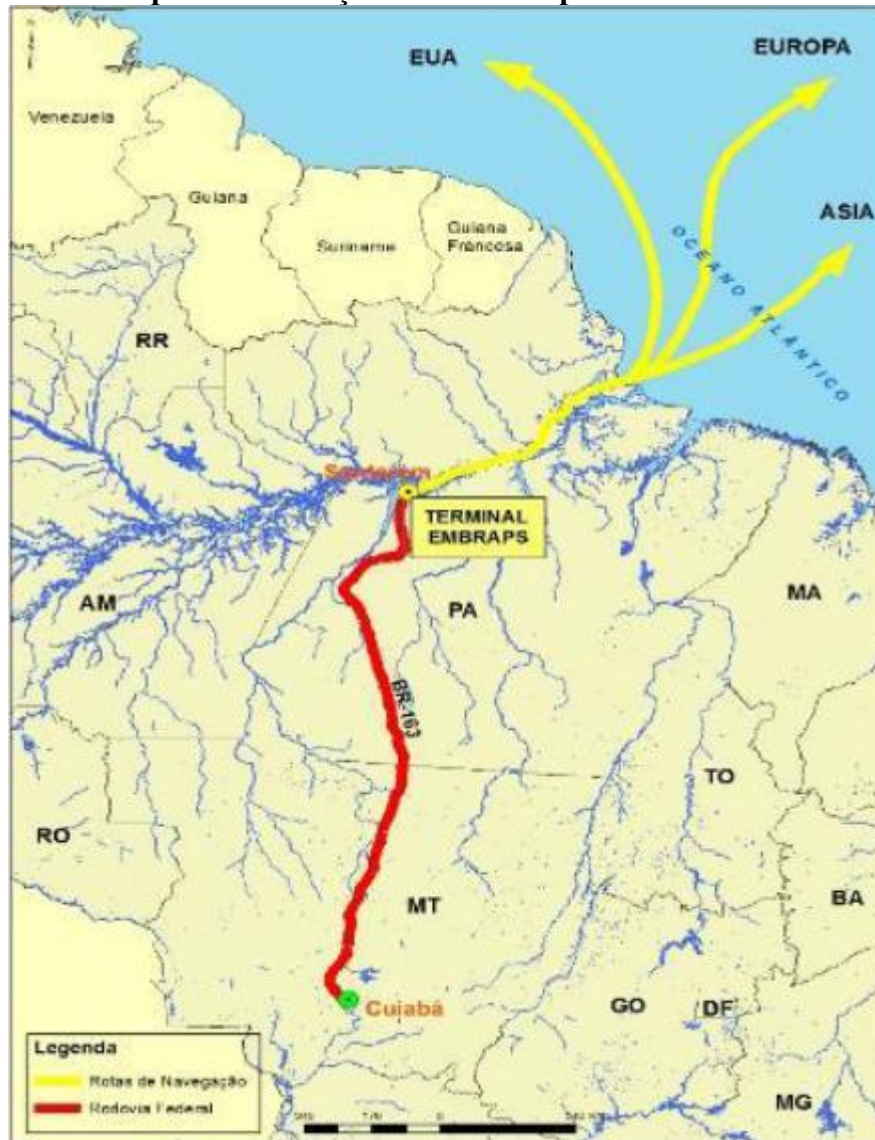
**Figura 9 - Mapa localização empreendimento da EMBRAPS**



Fonte: Grupo de Estudos do EIA do Maicá - UFOPA

Nessa região, em que se pretende implantar o porto acima mencionado, há uma grande complexidade ecológica, territorial, com a presença histórica de comunidades ribeirinhas e quilombolas, que praticam e vivem da intensa atividade da pesca artesanal e do turismo.

**Figura 10 - Mapa de localização e rota do empreendimento da EMBRAP**



Fonte: RIMA Embraps

A Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, sugeriu que fosse apresentado o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pela empresa interessada, para justificar o pedido de licenciamento. Em outubro de 2015, foi publicado o EIA/RIMA do empreendimento portuário da EMBRAP, realizado pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP<sup>73</sup>. No entanto, entre os dois instrumentos apresentados, há divergências a respeito da influência do empreendimento em territórios quilombolas.

<sup>73</sup> A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento científico, social e tecnológico da Amazônia. Atua como gerenciadora de recursos nas mais variadas áreas do conhecimento. Criada em 1977 para dar suporte às atividades da Universidade Federal do Pará (UFPA), é, hoje, é um dos grandes agentes estratégicos da região

**Figura 11 - Localização da entrada do Lago do Maicá**



Fonte: Google imagens, adaptado.

Tanto o EIA quanto o RIMA, identificaram a existência do Território Quilombola do Arapemã, localizado na Ilha Arapemã, a cerca de 4 km de distância da área da EMBRAPIS, devidamente reconhecida pela Fundação Cultural Palmares<sup>74</sup>, desde 2004. Sendo que o primeiro relatório, EIA, alerta que tal território merece atenção por estar situado na área de influência direta pela obra, de acordo com a Resolução nº 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA<sup>75</sup>, ao passo que o segundo, RIMA, destaca que o terminal da EMBRAPIS não apresenta elementos que possam provocar impactos socioambientais diretos

---

Norte. A Fundação atua na gestão de projetos de pesquisa, ensino e extensão demandados pela UFPA e por outras instituições de ensino superior (Universidade do Estado do Pará/UEPA, Universidade do Oeste do Pará/UFOPA e Universidade Federal Rural da Amazônia/UFRA), além do desenvolvimento institucional e da prestação de serviços técnicos especializados, como a execução de concursos públicos. Disponível em: <[http://www.portalfadesp.org.br/pagina.asp?id\\_pagina=214](http://www.portalfadesp.org.br/pagina.asp?id_pagina=214)>

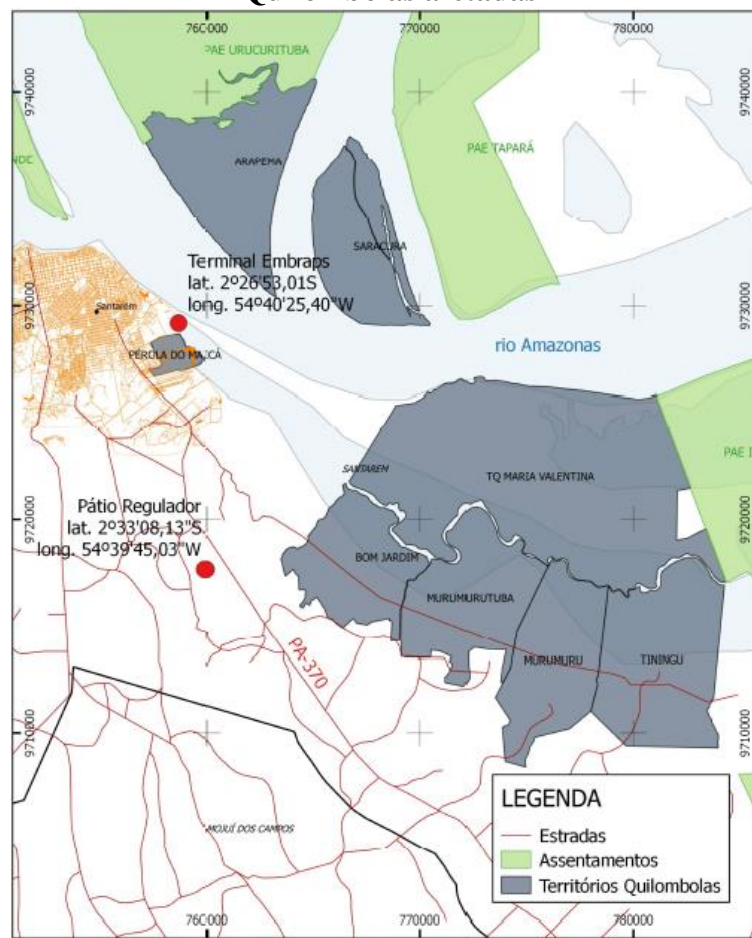
<sup>74</sup> No dia 22 de agosto de 1988, o Governo Federal fundou a primeira instituição pública voltada para promoção e preservação da arte e da cultura afro-brasileira: a Fundação Cultural Palmares, entidade vinculada ao Ministério da Cultura (MinC). A FCP comemora meio quarto de século de trabalho por uma política cultural igualitária e inclusiva, que busca contribuir para a valorização das manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais. Nesse quarto de século, a FCP já emitiu mais de 2.476 certificações para Comunidades Quilombolas. O documento reconhece os direitos das Comunidades Quilombolas e dá acesso aos programas sociais do Governo Federal. É referência na promoção, fomento e preservação das manifestações culturais negras e no apoio e difusão da Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da História da África e afro-brasileira nas escolas. A Fundação Palmares já distribuiu publicações que promovem, discutem e incentivam a preservação da cultura afro-brasileira e auxiliam professores e escolas na aplicação da Lei. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/quem-e-quem>>

<sup>75</sup> O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/>>

no Quilombo de Arapemã, pois o citado território quilombola está fora da área de influência direta do empreendimento.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional de Santarém - INCRA/SR-30, informou à SEMAS-PA que as Comunidades Quilombolas Arapemã, Saracura, Maria Valentina, Bom Jardim, Murumurutuba, Tingu e Mururu estão situadas em local de possível influência do empreendimento portuário, na região do Maicá, sob responsabilidade da EMBRAPIS<sup>76</sup>.

**Figura 12 - Mapa INCRA com localização do empreendimento e Comunidades Quilombolas afetadas**



Fonte: PARÁ, 2017

**Figura 13 - Mapa via satélite do local do empreendimento e das comunidades que serão afetadas**

<sup>76</sup> Disponível em (OFÍCIO/INCRA/GAB/SR (30) / N° 71/2016 às fls 217 do Inquérito Civil Público – ICP n°. 004414-031/2015/PJ Agrária de Santarém.



Fonte: Google Earth, 2018, adaptado.

Além da confusão em definir se há ou não territórios quilombolas que sofrerão influência direta por conta da instalação e operação do terminal portuário graneleiro, a EMBRAPA não cumpriu a determinação da Convenção nº 169, sobre povos indígenas e tribais da Organização Internacional do Trabalho-OIT, não considerando os direitos relativos à consulta livre, prévia e informada desses sujeitos de direito e conhecimento.

Em 25.01.16, a Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS questionou a SEMAS-PA sobre as conclusões desconexas dos estudos ambientais do empreendimento, especialmente, no que diz respeito à ausência de impactos aos territórios quilombolas e da aplicação da Convenção nº 169 da OIT, cobrando das autoridades e instituições competentes a realização da consulta prévia, livre e informada, que até o momento não ocorreu.

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Pará propuseram Ação Civil Pública para garantir os direitos fundamentais das comunidades tradicionais do Lago do Maicá, com o objetivo de suspender o licenciamento para construção do Terminal Portuário até que seja realizada a consulta. A suspensão do procedimento de licenciamento ambiental do terminal portuário da EMBRAPA foi concedida, em caráter liminar na Ação Civil Pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902, bem como a suspensão de qualquer ato visando o empreendimento, até que seja demonstrada a efetiva realização do procedimento de consulta livre, prévia e informada às populações quilombolas e tradicionais situadas na sua área de influência direta.

Representando as doze Comunidades Quilombolas do município de Santarém, lideranças comunitárias entregaram no dia 29.08.2016 ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Pará e também para o Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental da SEMAS, o Protocolo de Consulta, elaborado pelos membros das Comunidades Quilombolas para que o Estado tome conhecimento de como devem ser consultadas sobre os grandes projetos que venham a afetá-las.

Com a experiência da instalação pretérita, do porto da CARGILL, que não observou a influência de seus impactos às comunidades que vivem do rio e de todo o suprimento que ele fornece, é que o quilombo parou o porto da EMBRAPPS e quer ser ouvido, quer ter reconhecido e efetivado o seu direito de dizer como ser consultado.

### **3.4 A ação civil pública nº 0000162-61.2000.4.01.3902**

A situação portuária de Santarém-PA é conflituosa e marcada pelo desencontro das perspectivas na fronteira do agronegócio que direciona o olhar para a terra/água negócio, na condição de mercadoria, pois o território em disputa dos Quilombolas encontra-se, em maioria, na região ribeirinha, em que a água é a provedora de seu modo viver, fazer e produzir o alimento para a subsistência local.

Nesse cenário, de encontros e desencontros na fronteira do agronegócio, foi construído em Santarém-PA, o Porto da CARGILL e há a perspectiva de construção do Porto da EMBRAPPS, que têm como objetivo o escoamento da produção de soja da região e do centro-oeste, impulsionando o mercado de grãos em detrimento do meio ambiente e do território das comunidades tradicionais.

Em 2000, o Ministério Público Federal – MPF propôs a Ação Civil Pública nº 0000162-61.2000.4.01.3902, em trâmite na 1ª Vara Federal de Santarém-PA, contra a CARGILL e Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará para que fossem paralisadas as obras do terminal e elaborado estudo de impacto ambiental – EIA, e seu relatório – RIMA, com o pedido de cassação do alvará concedido pela Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Pará – SECTAM-PA para implantação de um dique provisório no lote 4 do Porto da Companhia Docas do Pará – CDP em Santarém-PA, bem como, que a SECTAM-PA não expedisse qualquer alvará ou licença ambiental, para obras no Porto de Santarém -PA, até o fim do julgamento da ação.

O impedimento da realização de qualquer obra, na referida área, sem a aprovação do EIA/RIMA; o salvamento, a expensas dos réus, de parte do sítio arqueológico, hoje

totalmente degradado e a condenação do pagamento de indenização pecuniária, a ser apurada mediante perícia, pela destruição total e irreversível de amplas extensões do sítio arqueológico, devendo o valor aferido ser revertido ao fundo para a reconstituição de bens lesados, conforme art. 13 da Lei nº 7.347/85<sup>77</sup>, são um resumo das perspectivas da ação civil pública, em desfavor da Cargill, que evidenciam a preocupação com a expedição do alvará de licenciamento ambiental do empreendimento graneleiro.

Com argumentos justificadores, dos pedidos acima mencionados, o MPF invocou a necessidade da suspensão do procedimento de licenciamento ambiental e das obras iniciadas pela Cargill para resguardar o meio ambiente e os aspectos urbanísticos, estéticos, históricos, culturais e paisagísticos da cidade, com fundamentos nas normas legais que regem os sítios arqueológicos, destacando dispositivos constitucionais<sup>78</sup> e legislação específica, Lei nº 3.924/61<sup>79</sup>, na tentativa de vedação da destruição do patrimônio cultural encontrado no local de construção do porto (PARÁ, 2000). No dia 20 de janeiro de 2000, o juiz federal concedeu liminar determinando:

[...] a expedição do competente mandado, suspendendo a efetividade do Alvará de Autorização nº 024/99, e ainda, determinando que o Réu Estado do Pará e seus agentes, não realizassem a expedição de qualquer outro alvará de autorização para quaisquer outras obras potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente da área do Porto de Santarém, sem que seja efetivada a competente aprovação do EIA/RIMA demonstrando a “viabilidade ambiental do projeto”, sob pena de multa pecuniária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (PARÁ, 2000, p. 38-42).

A Cargill recorreu da decisão liminar e obteve efeito suspensivo da medida, iniciando as obras apesar da pendência judicial. No ano de 2003, o terminal graneleiro começou a operar e está em operação até os dias atuais, apesar da Ação Civil ainda estar em tramitação.

No ano seguinte, 2004, foi proferida sentença nos autos do processo principal, condenando a empresa a concluir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o competente EIA/RIMA relativo a toda a extensão arrendada à Companhia Docas do Pará – CDP, localizada no porto de Santarém/PA, bem como, a recomposição dos danos ambientais

<sup>77</sup> Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

<sup>78</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade [...].

<sup>79</sup> Dispõe sobre os monumentos históricos e arqueológicos.



decorrentes das operações de instalação e funcionamento irregulares do terminal graneleiro, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (PARÁ, 2000).

A Cargill interpôs recurso de apelação cível e a decisão ficou suspensa até apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região –TRF1.

Os argumentos, aduzidos pela empresa, foram tanto a ausência da situação fática em que o Ministério Público Federal amparou a sua pretensão, qual seja a suposta existência de sítio arqueológico, na área em que fora instalado o terminal portuário, quanto a construção do Endicamento<sup>80</sup> provisório, que, inclusive, já não existe mais, em virtude da posterior construção do terminal graneleiro, que fora realizada mediante competente licença ambiental, expedida pela Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Para o referido sítio arqueológico, a empresa graneleira argumentou, em 2004, que seria necessária, tão-somente, a salvatagem<sup>81</sup> de todos os bens de valor para o patrimônio histórico nacional, nos termos da legislação de regência, o que seria prontamente cumprido, do Estado do Pará – SECTAM.

O apoio do município de Santarém-PA, como um dos maiores entusiastas do empreendimento, junto com os demais segmentos empresariais e da sociedade Santarena, robustecia o rol de fundamentos e questionamentos da empresa graneleira, diante da sentença que a obrigava a realizar o EIA/RIMA, que seria, segundo a empresa, mais sofisticado, mais caro e mais demorado, não se justificando a sua realização, seja pela ausência de exigência legal e/ou normativa, seja porque o Plano de Controle Ambiental – PCA teria cumprido a finalidade de proteção ambiental, devendo prevalecer, na espécie, o princípio da eficácia.

Os dispositivos legais e infralegais deram suporte ao recurso de apelação, pois a Resolução nº 01/86-CONAMA, não estipulava a necessidade da realização de EIA/RIMA, para fins de instalação de terminais de grãos vegetais, limitando-se a exigi-lo em relação aos portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos.

O Alvará, de autorização para a construção do Endicamento Provisório, foi expedido com base na Lei Estadual nº 5.887/95, segundo a qual o órgão ambiental responsável pelo licenciamento poderia exigir outros instrumentos específicos para avaliação do impacto ambiental, sendo que, na espécie, exigiu-se, apenas, a elaboração do Plano de Controle Ambiental, o que, efetivamente, se realizou pela empresa, observadas a legislação e atos normativos de regência.

---

<sup>80</sup> Canalização revestida.

<sup>81</sup> Conjunto de medidas de resgate e manutenção da vida após um desastre.

A Lei de Portos nº 8.630/93, em seu art. 4º, § 1º, exige apenas a aprovação de Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, nada dispondo sobre a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental, nem que o referido relatório seria decorrente do Estudo de Impacto Ambiental.

A ausência do sítio arqueológico foi justificada pela empresa com o fundamento de que não restou comprovada a sua existência pelo MPF. Defendeu ainda, a regularidade da concessão do alvará pela SECTAM, sustentando que, nos termos da legislação reguladora da matéria, o procedimento ambiental cabível é a realização de um plano de controle ambiental - PCA, não sendo necessário o EIA/RIMA (PARÁ, 2000).

**Figura 14 - Mapa esquemático localização sítio arqueológico**



Fonte: SOUZA, 2012

A região denominada Área 4A, pela pesquisadora Danusa Souza (2012), revela o Sítio Arqueológico PA-ST-42, situado na área do empreendimento CARGILL, que foi habitado pelos índios Tapajós. À época das escavações, foram encontradas uma porção dos fragmentos composta por abrasadores, lâminas de machados, pedaços de lâminas diversas, pedaços de estatuetas de vários tipos, vasos efígies (vasos com desenhos de figuras do corpo humano, normalmente de pessoas já falecidas), flanges (objeto utilizado para fazer a junção entre dois elementos) vermelhas com apliques em espiral e zoomorfos, entre outros (SOUZA, 2012, p. 55).

**Figura 15 - Sítio Arqueológico PA-ST-42**



Fonte: (SOUZA, 2012)

O Estado do Pará para justificar a continuidade das operações portuárias da Cargill, em suas razões recursais, alegou preliminar e exaustivamente, acerca dos reflexos socioeconômicos do empreendimento.

[...] viabilizando a consolidação da infraestrutura no oeste daquela unidade da federação, constituindo-se no ponto de estratégia econômica, para fins de escoamento de grãos, notadamente de soja, ante a destacada posição ocupada pelo Brasil, no cenário mundial de sua produção e comercialização, razão por que o fechamento do Porto de Santarém implicaria no engessamento do seu desenvolvimento econômico, além de caracterizar uma drástica redução na arrecadação tributária e refletir, negativamente, no seio da atividade agrícola instalada na região. Acrescenta, ainda, reiterando os fundamentos já deduzidos pela empresa Cargill Agrícola S/A, a inexistência do sítio arqueológico descrito na inicial, bem assim a desnecessidade, na espécie, de realização de EIA/RIMA. Ademais, ainda que necessário, a responsabilidade pela sua elaboração seria da empresa responsável pelo empreendimento, ou, quando muito, da arrendatária, no caso, a Companhia Docas do Pará, que dispõe de personalidade jurídica própria, não se podendo confundir com a pessoa daquele Estado Federado. Requer, pois, o provimento da apelação, com a consequente reforma da sentença recorrida (PARÁ, 2000, p. 937-970).

Em 2007, a pedido do MPF, o IBAMA fechou o terminal graneleiro, porém, 20 dias depois, uma decisão do Tribunal Regional Federal ordenou a reabertura do Porto. Em 23 de

abril, aconteceu o julgamento do mérito do processo na segunda instância, mas a decisão só é publicada quase seis meses depois, em 18 de outubro de 2007.

O Tribunal Regional Federal da 1ª região, em Brasília, rejeitou a apelação da empresa e manteve a sentença, obrigando-a na elaboração do EIA/RIMA.

[...] IX – Se a sentença recorrida condenou, indevidamente, o Estado do Pará a realizar o EIA/RIMA, na espécie dos autos, há de submeter-se à remessa oficial, tida por interposta, a fim de que o Tribunal revisor possa adequá-la aos comandos de seu acórdão mandamental, já transitado em julgado, nos idos de 2003, no qual ordenou-se à empresa CARGIL AGRÍCOLA S/A a realização do estudo prévio de impacto ambiental, como condição para o licenciamento das obras do terminal graneleiro no porto de Santarém(PA), no que restou, afrontosamente, descumprido pela referida empresa.

X – Se o Acórdão do TRF-1ª Região, já transitado em julgado, desde o ano de 2003, confirmou a antecipação de tutela, deferida pelo juízo singular, no sentido de impedir a realização de qualquer obra, no aludido porto graneleiro de Santarém (PA), sem a realização do estudo prévio de impacto ambiental (EIA/RIMA), não poderia, jamais, a sentença recorrida inibi-lo, em sua eficácia mandamental e plena, ordenando, agora, a realização daquele estudo, em termos póstumos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o seu trânsito em julgado, recebendo-se as apelações contra ela interpostas, em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo, em frontal violação à norma do art. 520, inciso VII, do CPC, que, no caso em tela, somente admite a apelação em seu efeito devolutivo, visando garantir a eficácia imediata da tutela de urgência, como no caso em exame, já deferida há anos atrás, em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações. Rejeitou-se, contudo, a questão de ordem, suscitada pelo Representante do Ministério Público Federal, no ponto, restando vencido o Relator (PARÁ, 2000).

A decisão, além de não alterar os argumentos dos julgamentos anteriores, apenas ratificou seus termos no sentido de imputar a realização do EIA/RIMA, não deixando claro se o terminal devia ou não ser paralisado. A sentença foi alvo de recurso, de ambas as partes envolvidas, e a questão foi levada ao Superior Tribunal de Justiça que está pendente de julgamento, desde então.

Em 2008, a Cargill recebeu da Secretaria de Estado e Meio Ambiente uma notificação, que prorrogou novamente o prazo da licença de operação até abril de 2009, com a possibilidade de prorrogação até julho do mesmo ano, desde que a Cargill adotasse medidas de controle ambiental que assegurem a preservação do meio ambiente, sob pena de suspensão/cassação da citada licença e a interdição das atividades da empresa, reiterando a obrigação da empresa de apresentar, em caráter de urgência, o EIA/RIMA, cujo termo de referência de realização havia sido proposto ao governo do Estado.

Em setembro de 2008, o EIA/RIMA é tornado público. Dez meses após, este estudo é devolvido à empresa para que esta faça as devidas complementações. De acordo com o Departamento de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria de Estado e Meio Ambiente do Pará, a ausência de informações comprometeu a análise do documento e,

consequentemente, a emissão de um parecer conclusivo pela regularização ambiental do porto.

A decisão judicial, mesmo impondo à Cargill a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente, é favorável à empresa, pois não existe utilidade para esses relatórios, após mais de dez anos de funcionamento do porto, quando todos os impactos ambientais, sociais e culturais já ocorreram, sem que houvesse qualquer medida que visasse sua mitigação, indo de encontro à efetividade do processo em que o tempo é elemento fundamental ao seu provimento.

O fundamento para a utilização da técnica da antecipação dos efeitos do provimento jurisdicional é a garantia da efetividade do processo, permitindo ao autor que, uma vez demonstrada a plausibilidade jurídica de suas alegações, amparadas em prova inequívoca, passasse a usufruir, desde logo, do bem da vida pretendido com a demanda judicial. Com efeito, o tempo despendido em um processo judicial é elemento fundamental para a efetivação do provimento jurisdicional. E, tendo o Estado assumido a responsabilidade pela pacificação social, por meio do monopólio da jurisdição, é imprescindível que a solução do litígio seja apresentada em tempo razoável, garantia erigida como direito (BARG, 2016, p. 2).

Nem sempre o conhecimento técnico intrínseco ao representante do judiciário é suficiente ao atendimento das demandas da vida real, pois estas demandam um olhar de sensibilidade, criticidade e expansão para fora dos limites do próprio direito, bem como para além da mera repetição do conteúdo expresso da lei (SILVA, 2018, p. 135).

A morosidade do judiciário brasileiro e a possibilidade de propor inúmeros recursos contra decisões judiciais, refletem diretamente no sentido de (in)eficácia do processo, tornando-o um elemento essencial de negação do direito, pois no presente caso a Cargill ganha tempo e dinheiro, tendo em vista que o porto segue em legal operação.

### **3.5 Ação civil pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902**

Com o perigo iminente, de que a construção do porto graneleiro da EMBRAPS seja construído nos mesmos termos do porto Cargill, em fevereiro de 2016, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Pará ingressaram na Justiça Federal, objetivando a suspensão do licenciamento ambiental para a construção do porto da EMBRAPS, através da Ação Civil Pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902, em trâmite na 2ª Vara Federal de Santarém – PA, com o pedido de suspensão imediata do processo de licenciamento ambiental do Terminal Portuário da EMBRAPS e, consequentemente, de qualquer ato visando o

empreendimento, até o julgamento do mérito da presente ação, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), caso constatado o inadimplemento (PARÁ, 2016).

As perspectivas da ação civil pública, em desfavor da EMBRAPAS, vão além da suspensão do licenciamento ambiental, pois prioriza em seus pedidos a realização da consulta prévia, livre e informada das Comunidades Quilombolas, ribeirinhas e outras comunidades tradicionais, nos moldes estabelecidos pela Convenção nº 169 da OIT, para resguardar os sujeitos que dependem do Lago do Maicá e do seu entorno para manutenção do seu modo de vida.

A Justiça Federal atendeu ao pedido, ordenando a paralisação do licenciamento do projeto.

A influência do empreendimento em área ocupada por comunidades tradicionais e quilombolas está devidamente comprovada. O MPF trouxe aos autos documento elaborado pelo INCRA (fl. 132), o qual informa que há Comunidades Quilombolas incluídas na área de influência direta do empreendimento. Tal informação, oriunda do órgão oficial, tem o condão de inquirir o constante do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborado no interesse da sociedade particular responsável pelo empreendimento, segundo o qual há apenas uma comunidade quilombola localizada nas proximidades, mas que não estaria inserida na área de influência direta do empreendimento (fl. 179-V).

Conforme bem salientado pelos autores, conforme Portaria Interministerial n. 60/2015, dos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde, presume-se que há influência a Comunidades Quilombolas quando o empreendimento portuário, situado na Amazônia, estiver localizado a menos de 10 (dez) quilômetros destas. Ora, o próprio RIMA consigna que há comunidade quilombola a 4 (quatro) quilômetros do local de sua implantação.

Ademais, não é necessário conhecimento técnico para concluir que na área há também comunidades tradicionais (ribeirinhas), que retiram seu sustento do rio e tem forte vínculo social e cultural com o meio ambiente.

Pelo exposto, concedo em parte a liminar, para determinar a suspensão do procedimento de licenciamento ambiental do terminal portuário da EMBRAPAS – Empresa Brasileira de Portos de Santarém Ltda., na grande área do Maicá e de qualquer ato visando o empreendimento, até que seja demonstrada a efetiva realização do procedimento de consulta livre, prévia e informada às populações quilombolas e tradicionais situadas na sua área de influência direta (PARÁ, 2017, p. 4-12).

A empresa EMBRAPAS tentou retomar o projeto, em grau de recurso, argumentando um prejuízo para o desenvolvimento da região que geraria empregos e arrecadação de tributos, não podendo amargar o perigo da demora processual pela condicionante da realização do procedimento de consulta livre, prévia e informada, que, segundo a empresa, já estaria sendo feita.

Em suas razões recursais, sustenta a recorrente, em resumo, que, além do *periculum in mora* inverso, cristalizado pelo engessamento do processo de desenvolvimento da região, eis que o aludido empreendimento geraria “aproximadamente 400 empregos

diretos e 2.600 empregos indiretos, bem assim a arrecadação de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em tributos”, na hipótese dos autos, “a efetiva realização do procedimento de consulta livre, prévia e informada às populações quilombolas e tradicionais situadas na sua área de influência direta está sendo feita, mas essa condicionante é uma das muitas que a agravante tem que cumprir, de modo que a suspensão do processo de licenciamento trava a realização dos trabalhos”, destacando-se, ainda, que teria seguido “todas as condicionantes que o ente administrativo, SEMA/PA, delimitou, não existindo no momento da elaboração dos estudos do EIA e do RIMA, a exigência das consultas prévias nos termos da Convenção 169 da OIT” (PARÁ, 2017, p. 2).

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1, manteve a decisão de primeira instância para suspender o empreendimento, até que os responsáveis pelo porto comprovem a realização da consulta.

Como visto, a tutela jurisdicional veiculada no feito de origem (consistente na suspensão do licenciamento ambiental para construção do Terminal Portuário da EMBRAPAS, com previsão de instalação à margem direita do Rio Amazonas, no Município de Santarém - PA, até que seja realizada consulta prévia, livre e informada das Comunidades Quilombolas e demais populações tradicionais, localizadas na área de influência direta do empreendimento em referência) tem por suporte a alegação de que o referido licenciamento fora autorizado sem a observância de todos os atos normativos de regência, na medida em que não foi precedido de regular consulta prévia, livre e informada às referidas Comunidades Quilombolas e populações tradicionais, conforme assim determinado na Convenção 169/OIT, nem, tampouco, foi submetido ao crivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na condição de órgão executor da política nacional do meio ambiente, a despeito do aludido empreendimento se encontrar localizado às margens do Rio Amazonas, no seio da Amazônia Legal, do que resulta, em princípio, a sua manifesta irregularidade, a autorizar a adoção da medida precautiva adotada pelo juízo monocrático. Assim posta a questão, não prospera a pretensão recursal deduzida pela recorrente, à luz dos fundamentos lançados na decisão agravada e daqueles constantes do *decisum* liminarmente proferido nestes autos. Com estas considerações, nego provimento ao presente agravo de instrumento, restando mantida, por conseguinte, a decisão agravada, em todos os seus termos. (PARÁ, 2017, p. 26).

As decisões judiciais, que confirmaram a suspensão do licenciamento ambiental à EMBRAPAS, estão em vigor até que os responsáveis pelo porto comprovem a realização da consulta prévia, livre e informada das Comunidades Quilombolas e povos tradicionais a serem afetados pelo empreendimento.

Em que pesem a decisão judicial que reconhecer a exigibilidade do direito à consulta, o instrumento processual da Suspensão de Liminar e Antecipação de Tutela vem sendo utilizado para suspender decisões que ordenam a realização de consultas a povos indígenas afetados por empreendimentos. Na prática, em casos envolvendo grandes empreendimentos, a Suspensão de liminar permite que projetos mal planejados se convertam em fatos consumados, sem a possibilidade de consulta, o que configura uma verdadeira negação de acesso à justiça das comunidades afetadas (GARZON; YAMADA; OLIVEIRA, 2016, p.12).

Entre os meses de junho e agosto de 2016, foram realizadas pela FOQS, com assessoria jurídica da Terra de Direitos, oficinas preparatórias nas Comunidades Quilombolas de Santarém, para que fosse definido o modo como pretendem ser consultadas sobre o porto do Maicá e outros projetos que representem riscos ao equilíbrio socioambiental dos territórios, e que forneçam as condições necessárias para a manutenção e reprodução do seu modo viver e trabalhar.

Em setembro de 2016, o Ministério Público Federal encaminhou uma recomendação ao Governo do Estado do Pará e à Secretaria de Meio Ambiente e de Sustentabilidade, a fim de resguardar direitos, para que não emitam nenhuma licença para o projeto do porto de cargas na região do Lago do Maicá, no rio Amazonas<sup>82</sup>.

A mudança de postura do Estado-juiz<sup>83</sup> é evidente, ao se fazer um comparativo da judicialização dos conflitos entre portos CARGILL e EMBRAPPS, pois no segundo caso, a tutela concedida no sentido de suspender o licenciamento ambiental conserva a efetividade do direito pleiteado, o que não aconteceu no primeiro caso.

A fundamentação dos pedidos, no caso EMBRAPPS, cumulados com a efetiva fiscalização do cumprimento da medida liminar concedida, tanto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, quanto pelas organizações das comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento vêm garantido a suspensão das atividades da EMBRAPPS até o julgamento da ação civil pública, ainda em tramitação.

A defesa da ordem jurídica, pleiteada na ação civil pública da EMBRAPPS, não significa fiscalizar o cumprimento de todas as leis, mas corresponde ao dever de zelar pelos interesses a serem tutelados, desconsiderando o exercício do mero legalismo.

Tanto o Ministério Público, quanto o Judiciário devem atentar para os fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, isto é, a soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político, incumbindo-se, ainda, da concreção das normas e direitos fundamentais relativos aos objetivos constitucionais, mormente no que diz respeito à busca da justiça social, com o enfrentamento das desigualdades e fiscalização do cumprimento das liberdades públicas (MOREIRA, 2007, p. 151).

---

<sup>82</sup> Ver em: OFÍCIO/PRM/STM/GAB2 Nº 03/2016, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/recomendacao-mpf-embraps.pdf/view>>. Acesso em: março de 2018.

<sup>83</sup> É a figura do Estado, ao ser chamado ou provocado, para solucionar uma questão e dizer com quem está o direito. Nesses casos, o Estado é representado pelo Poder Judiciário por meio dos órgãos que o compõem. Cada órgão será acionado, de acordo com as peculiaridades do caso, isto é, da matéria que está sendo discutida, do valor envolvido, da localidade onde moram e das partes integrantes da lide.



A recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público é que em casos de alta complexidade e de repercussão social que envolvam mais de uma área de atuação ou mais de uma unidade do Ministério Público dos Estados e da União e que englobem direitos e garantias constitucionais fundamentais de naturezas diversas, os órgãos desempenhem uma atuação colaborativa, com a realização de diagnósticos prévios e a adoção de estratégias conjuntas que privilegiem a participação da comunidade afetada e de todos os interessados, de forma a construir um consenso mínimo para orientar a atuação adequada da Instituição, de modo a garantir o direito à vida e à sua existência com dignidade (BRASIL, 2017, p. 9).

A judicialização dos conflitos agrários, que permeiam as construções dos portos CARGILL e EMBRAPAS, não garante a resolução dos impactos aos territórios quilombolas e demais comunidades tradicionais de Santarém, porém, redefine um novo espaço de luta desses sujeitos: o processo e o diálogo com o Tribunal, elementos que estão eminente ligados um ideal de justiça democrático<sup>84</sup>.

É necessário compreender a integração existente entre a instituição Poder Judiciário com o tema Democracia. Pode-se assegurar que essa fusão temática é fundamental, pois a democracia espelha um ideal de justiça que, em tese e, formalmente, há de ser conferido pelo Poder Judiciário, na medida em que outras vias de controle social não conseguem oferecer. A democracia não é estabelecida exclusivamente pela postulação de direitos em sede judicial, mas pela participação popular na esfera política, reservando ao Judiciário a tarefa de Guardiã, sendo a última reserva na afirmação dos princípios democráticos (SILVA, 2018, p. 135).

Para o quilombola santareno, a construção de sua identidade tem como pano de fundo o cenário de resistência em diferentes espacialidades e momentos históricos, desde o rompimento de uma situação de escravidão e cativo, passando por uma necessidade de reconhecimento e de não negação do passado para garantia do devir quilombola e políticas públicas, bem como pela (re)construção da identidade pela titulação de suas terras e tutela de seus direitos frente à expansão da fronteira do agronegócio.

Os conflitos sobre questões étnicas assumem um espaço importante dentre as decisões dos Tribunais, incluindo o Supremo Tribunal Federal. Desse modo, o Tribunal acaba sendo um espaço mais eficaz do que o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas para assumir o espaço de luta e diálogo das Comunidades Quilombolas, estando “à frente” do Legislativo, em termos de possibilidades para transformação social, sendo considerado um local fundamental de disputa, um espaço de reivindicação do movimento negro (RADOMYSLER, 2013).

---

<sup>84</sup> A Democracia implica assumir compromissos diários e posições em relação à tomada de decisões. Destarte, não há como abandonar o caminho do espaço político, antes que se projete para saídas democráticas judicializadas (SILVA, 2018 p. 138).

O direito para ser democrático, não deve priorizar a conservação social de interesses já declarados. Precisa assumir uma condição de instrumento de pertencimento, de ativismo político, de contestação, de reivindicação, de conquistas. Nesse sentido, o Judiciário não é mais o mero expectador, mas a salvaguarda de prontidão para intervir assim que for chamado, assegurando a lisura do processo democrático (SILVA, 2018, p. 139).

O processo para suspensão do licenciamento ambiental do porto da EMBRAPs está sendo um impulsionador de discussões, que vão além da mera liberação do projeto ou avaliação de preceitos legais. O reflexo das atividades da empresa graneleira, em territórios quilombolas, desencadeia um movimento de questionamentos pela própria comunidade e instituições sobre a etnicidade e suas implicações.

O processo como instrumentalização do diálogo entre os sujeitos de direito e o Tribunal, não deve ser o único canal para a resolução de conflitos. Para que esse espaço de reivindicação tenha força é importante que as entidades e os representantes dos grupos vulneráveis tornem público o problema, como estratégia de estimular a discussão, procurando democratizar a informação passada pela mídia, escrevendo para jornais, promovendo palestras e manifestações (RADOMYSLER, 2013, p. 50).

É da natureza da Democracia a incidência de conflitos ante as divergências e a exaltação do pluralismo diante das forças políticas antagônicas e dos conflitos sociais e individuais mais acentuados. O Estado Democrático de Direito rompe com a inanição do julgador, amarrando-o com a ordem democrática constitucional, exigindo através da participação política dos movimentos sociais, maior maturidade e compromisso com os valores Fundamentais (SILVA, 2018, p. 139).

Para aprimorar o diálogo, entre os quilombolas de Santarém com o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e com o próprio Tribunal, a FOQS juntamente com a Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos fazem reuniões com os procuradores, reivindicam audiências públicas e utilizam das mídias sociais para divulgar a necessidade e a importância da realização do direito à consulta livre prévia e informada concedido em sede de tutela de urgência.

### **3.6 A OIT nº 169 e a Consulta Livre Prévia Informada.**

A implantação do porto graneleiro da EMBRAPs, no Lago do Maicá, está suspensa, após decisão liminar, confirmada em grau de recurso, para obrigar a empresa à realização da Consulta Livre Prévia Informada das comunidades tradicionais que serão diretamente afetadas pelo empreendimento.

O direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado se sustenta no reconhecimento dos direitos fundamentais de povos e comunidades tradicionais e na garantia da sua livre determinação.

No caso EMBRAPAS, os quilombolas venceram a primeira fase judicial para reconhecimento do direito de serem consultados, previamente, antes da efetiva implantação e construção do porto graneleiro, com fundamento na Convenção da OIT nº 169, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, que possui caráter normativo supralegal, e dispõe no artigo 6º sobre a sua aplicação:

Art. 6º Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

Entre as organizações internacionais e agências da ONU, a OIT é singular pelo fato que os representantes dos trabalhadores e dos empregadores participam, juntamente com os representantes dos Estados Membros. A conferência internacional do Trabalho é instância máxima deliberativa da OIT. Está composta por delegações de cada país membro: dois delegados do Estado Membro, um representante dos trabalhadores e outro representante dos empregadores. Uma de duas mais importantes funções é adoção de Convenções e Recomendações que estabeleçam normas internacionais de trabalho. A instância executiva está concentrada no Escritório Internacional do Trabalho, com sede em Genebra, a Suíça (SILVA, 2017, p. 120).

Alguns elementos que proporcionam a consulta livre prévia informada na Convenção nº 169 merecem o devido cuidado na interpretação conceitual, pois podem distorcer o objeto a ser protegido, a livre determinação das comunidades afetadas por determinando projeto de lei ou empreendimento de “desenvolvimento”.

Os efeitos jurídicos da consulta prévia, que definem a implementação ou não do direito à consulta e consentimento ser norteados pelo Estado para se evitar a transformação desse direito em “check list” ou consultas meramente pró-forma (GARZON; YAMADA; OLIVEIRA, 2016, p.44).

A Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais revela o critério da autoatribuição, autoreconhecimento ao prever, no art 1º e 2º que “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”. Rompe-se com a ideologia assimilacionista, em que o Estado identifica os sujeitos de direito em um movimento vertical Estado-sujeito, sem participação dos povos interessados, inadmitindo a existência da diversidade étnica dentro de suas fronteiras (SILVA, 2017, p. 137).

O critério da autoidentificação no dispositivo convencional é de extrema importância e se consolida com princípio que permeia toda a Convenção 169, sendo claro que dele se deriva a noção de pertencimento ao grupo étnico e as fronteiras sócio culturais que são definidas pelo próprio grupo. No Brasil a auto identificação é incorporada nos dispositivos legais que versam sobre direitos de povos tradicionais, tais quais o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (SILVA, 2017, p.137).

Ao lado do critério da autoatribuição é debatida a questão da livre determinação e suas implicações, diante da preocupação da consulta livre prévia e informada tornar-se apenas um procedimento formal à liberação de licenciamentos ambientais ou aprovação de projetos de leis que visam estabelecer diretrizes aos povos tradicionais.

O direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado se sustenta no reconhecimento dos direitos fundamentais de povos e comunidades tradicionais e na garantia da sua livre determinação. Ou seja, povos indígenas e tribais têm o poder de decidir livremente sobre seu presente e futuro na qualidade de sujeitos coletivos de direitos. Para fazer respeitar esse princípio, os Estados devem observar a obrigatoriedade de consultar os povos afetados por medidas administrativas e legislativas capazes de alterar seus direitos (GARZON; YAMADA; OLIVEIRA, 2016, p.6)

A noção de “controle sobre o desenvolvimento”. “consulta” e “participação” integram a noção de livre determinação. É reconhecido o princípio geral de que os povos em questão devem ter o direito de decidir acerca de suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento e exercer seu controle a esse respeito, e que devem participar na medida do

possível da formulação e execução dos planos e programas para o desenvolvimento das regiões que habitam (SILVA, 2017, p. 142) .

O art. 7º da Convenção nº 169 determina que:

os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural

Nota-se que o termo livre determinação não aparece expressamente no texto, no entanto está diretamente ligado ao sentido do direito de escolher dos povos interessados. Assim, a liberdade de determinar-se enquanto povo, definindo os caminhos e o futuro de sua existência deve ser reconhecida e respeitada externamente (SILVA, 2017, p.144).

No que tange ao direito de consulta prévia, discute-se a cerca da contradição entre os sujeitos adjetivos “decisiva” ou “ efetiva” para referir-se ao alcance do resultado da consulta prévia. Busca-se o entendimento de que o consentimento não deve ser alcançado por meras consultas para obter, opiniões, mas sim haver um verdadeiro esforço para conseguir acordos com os povos indígenas nas matérias consultadas, não confundindo-se a consulta prévia com consulta pública, sendo essa última direcionada a um público genérico sem atenção às prioridades atinentes às comunidades tradicionais (SILVA, 2017, p 171).

A consulta prévia é considerada a pedra angular da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. O direito à consulta prévia aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais é pressuposto para a efetivação do direito à livre determinação, direito de manter suas próprias instituições, direito de decidir sobre a própria vida e sobre o território que pertencem, direito à vida e à terra, em uma concepção ampla, contemplando a integridade física, cultural e espiritual de cada povo (SILVA, 2017, p.199).

A boa fé deverá ser observada no processo de consulta às comunidades, de maneira apropriada às circunstâncias e à sua realidade, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

O protocolo de Consulta Quilombola de Santarém, no Pará, é um instrumento jurídico vinculado à Federal das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS), e revela sua importância por se tratar do primeiro protocolo de consulta prévia organizado e produzido por comunidades quilombolas no Brasil (SILVA, 2017, p. 252).

As Comunidades Quilombolas de Santarém, reconhecem o direito de serem consultadas para a implantação do porto da EMBRAPA e o reivindicam, pois são

conhecedoras dos impactos que irão enfrentar. Essa preocupação é presente nas comunidades e na fala do representante das doze Comunidades Quilombolas de Santarém- PA:

Esse grande empreendimento, nós não fomos consultados, eles já estavam com a licença e muita coisa no papel já organizada, nós vimos! A gente viu, que a Convenção 169 diz que nós devemos ser consultados, de qualquer coisa que venham fazer na nossa comunidade ou que venha nos prejudicar. Então a gente viu que esse empreendimento nos trará muitos problemas, né? Vai causar um grande impacto para nossas comunidades. Até porque onde está localizado, é ... pra ser esse empreendimento, é bem ali na boca da entrada, que a gente chama “boca do Maicá”, nessa entrada do Maicá. Então ..., fazendo esse empreendimento aí ..., nós não vamos ter mais acesso pra vim nem pra ir né?!, nesse igarapé do maicá. E ..., **e aí a gente vai ter grandes problemas, porque também no verão ele seca neh?!, só fica mesmo esse igarapé, então a saída que fica é lá no Santana do Ituqui e aqui no Maicá, então não tem outra saída, porque seca.** Então a gente vai ser muito prejudicado [...]. E vão fazer com certeza uma instalação, vão aterrar, e aí vai ficar realmente sem acesso tanto para o peixe, quanto para nós pescadores, e sem contar com a poluição que vai causar! (Dileudo Guimarães, Quilombo Bom Jardim).

No registro da fala dos quilombolas de Santarém, é revelada a preocupação com a instalação do porto graneleiro, e do perigo iminente de cerceamento da liberdade de ir e vir dos pescadores, dos peixes, bem como da poluição do lago e de toda a forma natural que garante o modo de vida desses sujeitos.

**Figura 16 - Cheia e vazante do Lago do Maicá**



Fonte: Protocolos, 2018

Foi realizada em 22 de agosto de 2017, na comunidade de Nova Vista do Ituqui, ao final das oficinas que buscavam o debate sobre o modo de ser realizada a consulta livre prévia e informada dos quilombolas de Santarém, uma grande assembleia, com participação de 160 representantes dos Quilombos, para discussão e aprovação do texto final do Protocolo de Consulta Quilombola que foi entregue através da FOQS ao Ministério Público Federal,

Ministério Público do Estado do Pará e também para o Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental da SEMAS, no dia 26 de agosto de 2017.

**Figura 17 - Oficina para elaboração do protocolo de consulta**



Fonte: PROTOCOLOS, 2018

Nesse documento, está a expressão dos sujeitos que lutam pelo direito de serem reconhecidos, titulados e ouvidos. Querem dizer como devem ser consultados para mostrar que existem, que têm direitos e que lutam por eles.

**Quadro 5 - Parâmetros para Consulta Quilombola - Santarém**

<b>PROTOCOLO DE CONSULTA QUILOMBOLA</b>	
Por que a elaboração do documento?	Para mostrar que nós existimos.
Como elaboramos esse documento?	Reuniões, oficinas e uma grande assembleia.
Quem deve ser consultado?	Todos os moradores do quilombo.
Como deve ser feita a consulta?	A FOQS deverá ser a primeira informada de forma prévia, livre e informada. As despesas deverão ser pagas pelo governo.

Fonte: Elaborado a partir do protocolo de consulta quilombola

Estabelecidos os parâmetros para a consulta, os quilombolas determinaram em seu protocolo, quais etapas deverão ser observadas nesse processo, iniciando pela comunicação dos planos e projetos à FOQS, que deverão ser feitas de maneira inteligível aos comunitários, sem palavras técnicas, de forma conjunta, proibida a comunicação e consulta sobre projetos às famílias da comunidade, de forma isolada.

Após discussões internas e assembleias, chegado a um denominador comum, a FOQS irá comunicar ao governo para apresentar as decisões em reunião, que deverá acontecer no quilombo.

**Quadro 6- Etapas para a realização da consulta quilombola**

Comunicação + Plano de trabalho	Reuniões nos quilombos
<p>O governo deverá comunicar a FOQS sobre seus planos e projetos. Após, a FOQS terá o prazo de 60 dias para dar uma resposta sobre a consulta, pois as lideranças precisam de <b>tempo suficiente</b> para levar o assunto para os quilombos de modo que os quilombolas manifestem suas opiniões acerca do assunto de interesse, tendo <b>consenso de ideias</b>, sobre quando e como deverá ser feita a consulta.</p> <p>Após a realização das Assembleias internas dos quilombos, a FOQS marcará com o governo reunião para traçar um <b>plano de trabalho</b>, tendo em vista as particularidades de cada quilombo.</p> <p>Este documento abordará o plano de trabalho, norteando todo o <b>processo da consulta</b>, devendo ser respeitado integralmente.</p>	<p><b>1- Informativas</b> - Queremos ser consultados todos juntos, quantas vezes forem necessárias. Não queremos ouvir palavras técnicas, o governo deve falar nossa língua e jamais poderá consultar famílias separadamente;</p> <p><b>2- Internas</b> - Nós nos reunimos, internamente, em cada quilombo para discutir nossas propostas, nossas ideias, mas sem a presença do governo. Precisamos de <b>tempo para dar respostas</b>, pois as nossas decisões são feitas após <b>bastante conversa</b> entre comunidades e decididas em assembleia;</p> <p><b>3- Negociação</b> - Após ser realizado todo o processo de reuniões internas, comunicaremos o governo para que possamos apresentar nossas decisões. Essas reuniões de negociação acontecerão em assembleia no quilombo.</p>

Fonte: Elaborado a partir do protocolo de consulta quilombola

Em uma análise, das etapas a serem observadas na realização do protocolo de consulta quilombola, destacam-se os seguintes elementos:

- a) Tempo, que deve ser suficiente tanto para a apresentação da proposta para todos os quilombos, quanto para a apresentação das respostas à empresa interessada;
- b) Consenso de ideias, que deve ser o resultado de muita conversa entre as comunidades para a deliberação de decisões pautadas no senso comum;
- c) Plano de trabalho, que deverá a partir da decisão de uma coletividade abordar as particularidades de cada quilombo.

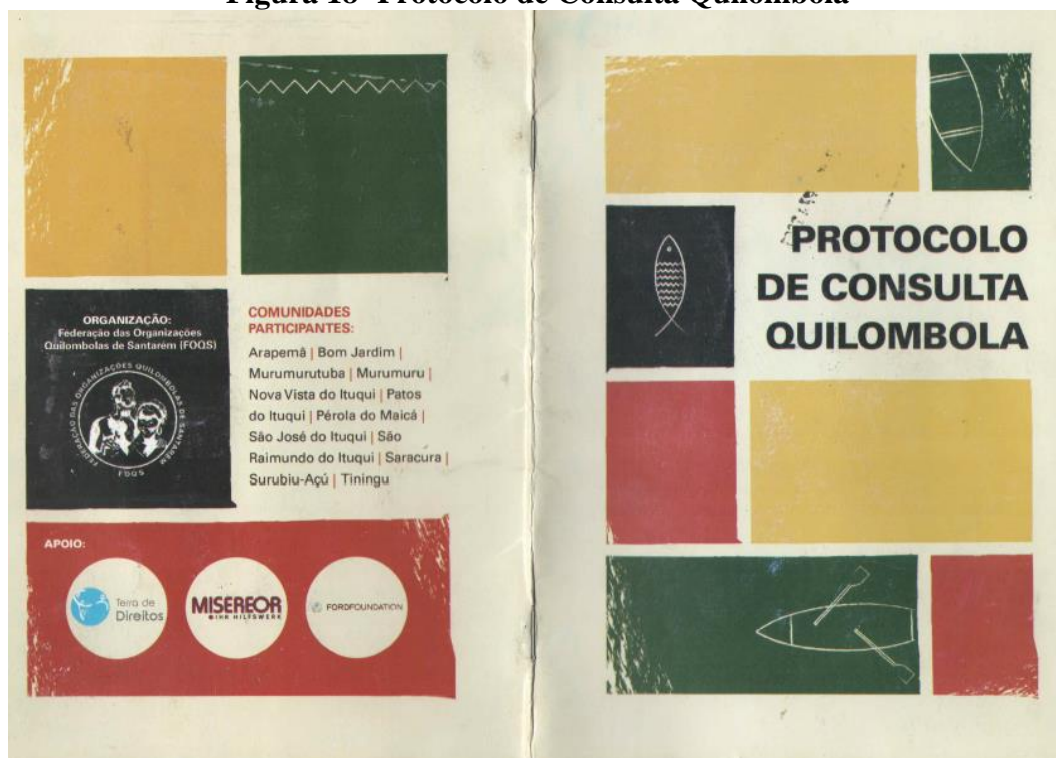
Os três elementos devem ser observados de forma a garantir um processo de consulta livre prévia informada pautado no interesse coletivo da comunidade.

A garantia de que os quilombolas definam, a partir de sua própria consciência, como devem ser consultados, rompe com uma maneira de pensar o direito no sentido da lei imperativa para o sujeito, alargando a compreensão das práticas e instrumentos jurídicos.

“Esse protocolo de consulta é exatamente isso, **nós que temos que dizer como nós queremos e não eles**, e agente espera que esse protocolo de consulta seja respeitado! a nossa opinião, do jeito que a gente quer! a gente não espera que nós tivemos todo esse trabalho pra depois eles dizer assim: “Não mas, vocês querem desse jeito, mas não dá desse jeito, vamos implantar assim mesmo”. A gente espera **que a nossa vontade seja levada em consideração**”. (Claudiana Souza, representante da FOQS no Conselho Municipal de Saúde de Santarém).



**Figura 18- Protocolo de Consulta Quilombola**



Fonte: Material cedido pela FOQS

O protocolo de consulta é visto, pelas comunidades, como uma estratégia de resistência e possibilidade de diálogo com as instituições públicas para mostrar a necessidade de serem reconhecidos e ouvidos.

A expectativa de que o protocolo seja respeitado traz à tona a discussão sobre o chamado “direito de veto” dos povos e comunidades tradicionais, que é o direito de dizer não diante de circunstâncias e ameaças que dizem respeito à vida e a integridade física, cultural e espiritual dos grupos étnicos. Trata-se de um direito que é derivado e indissociável do direito ao consentimento livre, prévio e informado. São os dois lados da mesma moeda. Um não existe sem o outro (SILVA, 2017, p. 273)

A reivindicação do direito de decidir das próprias prioridades no que concerne o modelo de desenvolvimento que lhes afetem está amparada no artigo 7º da Convenção nº 169 da OIT, apesar do termo traduzido para o português trazer à redação do artigo a expressão direito de escolha, fragilizando a expressão que na versão oficial em espanhol está *derecho de decidir* e na versão oficial em inglês também está expresso, *the right to decide* (SILVA, 2017, p. 274).

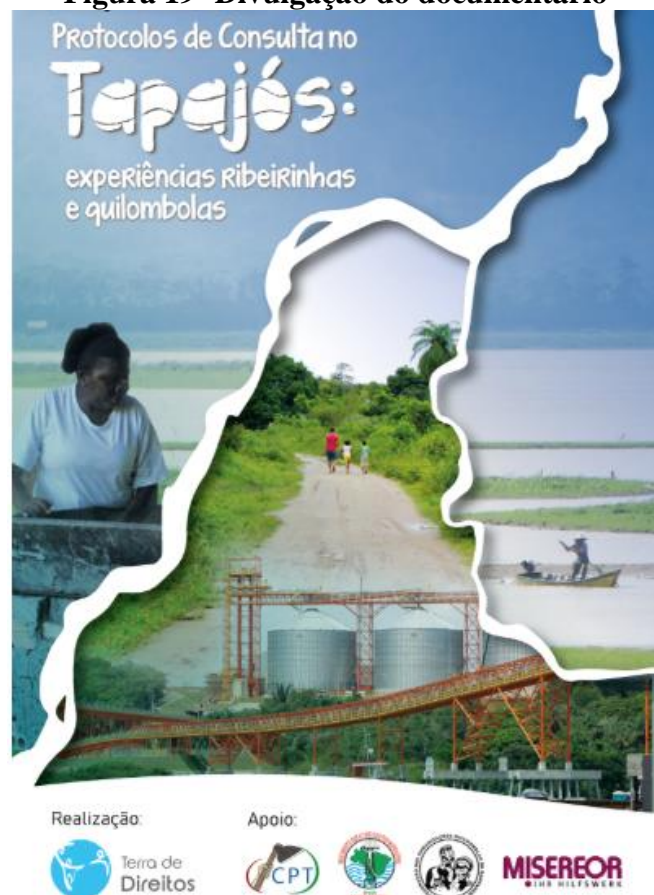
É preciso diferenciar o consentimento enquanto objetivo e o consentimento enquanto requisito jurídico para a adoção da medida. A Convenção estabelece que toda a consulta deve ter a finalidade de chegar a um acordo. Na medida em que se chega a um acordo, este passa a

vincular as partes. O texto convencional não esclarece, todavia, qual posição deverá prevalecer no caso de não se lograr um acordo. O direito à CCLPI impõe uma vinculação do resultado da consulta com a tomada de decisão que, em alguns casos, pode resultar em um efeito proibitivo para o Estado (GARZON; YAMADA; OLIVEIRA, 2016, p.45)

A negação do reconhecimento do direito dos povos de decidir sobre o que lhes afeta a vida, o território e a integridade, apenas compõe o jogo de um processo histórico de invisibilidade e subalternização dos povos indígenas e tribais. Negar o direito de dizer não é negar o próprio sentido da livre determinação, o sentido de decidir com a liberdade de escolher os rumo do futuro de um povo, decisão que só cabe ao próprio povo, sob pena de não saírmos do ciclo vicioso em que se revive os erros do passado colonialista escravocrata, de opressão e assimilação forçada. (SILVA, 2017, p. 275)

O movimento realizado, pela FOQS e pela Terra de Direitos, para a elaboração do protocolo de consulta dos quilombolas de Santarém resultou em um documentário, lançado em 20 de maio de 2018, que conta como as Comunidades Quilombolas e ribeirinhas dos municípios de Santarém e de Trairão se organizaram para enfrentar as recentes ameaças aos seus territórios.

**Figura 19- Divulgação do documentário**



Fonte: PROTOCOLOS, 2018.

O advogado da Terra de Direitos, Pedro Martins, explica a importância da consulta livre prévia informada pelo impacto que antecede a própria construção dos empreendimentos, com os estudos prévios para a solicitação do licenciamento ambiental.

Nessa fase de pesquisa do empreendimento, ela já traz consigo uma série de impactos. É a presença de vários sujeitos de empresas e de grupos que estão indo nos territórios, que estão acessando de alguma forma aquele ecossistema, aquela diversidade, o conhecimento tradicional desses locais. Quando eles fazem o levantamento dos territórios e com isso conseguem o aval, por exemplo, de um inventário faunístico florestal, começam a fase de instalação e operação. Durante todo esse processo que a gente chama de licenciamento ambiental, o órgão ambiental deveria também respeitar a noção de território (Pedro Martins, Terra de Direitos Protocolos de Consulta no Tapajós).

**Figura 20 - Especulação imobiliária no território quilombola**



Fonte: PROTOCOLOS, 2018

A afirmação do reconhecimento dos povos tradicionais, enquanto sujeitos de direitos e portadores de identidade étnica ou coletiva, permite-lhes a participação no processo de construção das garantias que lhes são tuteladas por dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e internacional (THOMPSON, 2001).

A partir do momento que nós tivemos o conhecimento dos nossos direitos que tava na lei 169 da OIT, nós passamos a fazer oficinas para fazer debates nas comunidades para que a gente pudesse repassar para os nossos companheiros de ter o conhecimento de que é o protocolo de consulta, e a partir disso construímos nosso protocolo e começamos nesse embate junto para que o governo possa ouvir a gente e não só impor o que ele quer (Lídia Roberta, Quilombo do Maicá, Protocolos de Consulta no Tapajós).

A divulgação desse reconhecimento, como sujeito de direitos para as comunidades, através das oficinas para elaboração do protocolo de consulta, e a utilização das mídias é uma estratégia de diálogo com o “governo” sobre as necessidades das comunidades de terem tutelados seus territórios, possibilitando a união dos quilombolas de Santarém em prol da elaboração do protocolo, como instrumento de resistência.

Tudo que eu participo lá, que nós participemos, tudo eu gostei, tudo pra mim valorizou, tudinho. Eu, a minha filha, deixá a vergonha para o lado e valorizar a nossa cor lá, e meter a cara mermo. Porque se ninguém fazer isso, nós vamo ser muito desvalorizado, porque nós estamos coisando a nossa raça, a nossa cor. Assim como os branco vive, nós também vamo viver (Ruth Oliveira, Quilombo Maicá, Protocolos de Consulta no Tapajós).

**Figura 21 - Oficina elaboração protocolo de consulta**



Fonte: PROTOCOLOS, 2018

Até o dia 18 de agosto de 2018, não foram realizadas as consultas nas comunidades, como determinado, pela decisão judicial que suspendeu, liminarmente, a construção do porto da EMBRAPIS. A empresa, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902, solicitou designação de audiência de conciliação para tentativa de composição através de Termo de Ajustamento de Conduta. O pedido foi acolhido, sendo a audiência realizada no dia 24.11.2017, que contou com a participação da FOQS - Federação das Organizações Quilombolas de Santarém, sem obtenção de conciliação.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa insere-se em um contexto analítico que busca compreender as diferentes espacialidades de luta e os processos de resistência das Comunidades Quilombolas de Santarém - PA, envolvendo o elo histórico entre as subjetividades coletivas, abrangendo a relação dos atores sociais com a sua história, crenças, práticas ancestrais de existência, resistência e re-existência, diante do avanço da fronteira do agronegócio.

A concepção que considera os aspectos históricos e sociais, ultrapassando a visão tradicional da ocupação brasileira pelas regiões Nordeste e Sudeste, norteou as nossas análises investigativas de campo.

Buscamos através de observação participante verificar os discursos e práticas que permeiam a construção de identidade dos sujeitos, diante de um conflito em comum, representado nessa pesquisa pela construção do “Porto do Maicá” em território de Comunidades Quilombolas.

A judicialização desse conflito permitiu uma análise das decisões judiciais, documentos e informações colhidas junto ao Ministério Público, pessoalmente e via sítios eletrônicos oficiais das instituições e de notícias, bem como a comparação do movimento processual da Ação Civil Pública nº 0000377-75.2016.4.01.3902 com a Ação Civil Pública nº 0000162-61.2000.4.01.3902, ambas com o objeto, em comum, de garantir a suspensão de licenciamento ambiental e as atividades de implementação de portos graneleiros.

O objetivo era entender como os agentes do Sistema de Justiça, em cada situação, utilizaram o arcabouço jurídico construído que envolve a questão de territórios, Comunidades Quilombolas, Consulta Livre Prévia Informada e licença ambiental para construção de projetos do agronegócio.

Verificou-se que o arcabouço jurídico colocado à disposição dos diferentes atores envolvidos nos processos judiciais era o mesmo para ambos os casos. No entanto, foram reveladas práticas e posturas diferenciadas que indicam a redefinição de um novo espaço de luta para as Comunidades Quilombolas: o processo e o diálogo com o Tribunal.

Num primeiro momento foi importante abordar os percursos históricos e teóricos que envolvem a (re)construção da identidade dos sujeitos das Comunidades Quilombolas de Santarém do Pará, o processo que implicou na transformação desses atores em protagonistas sociais que romperam com um passado de escravidão e buscam a efetividade de seus direitos no ordenamento jurídico atual, através da resistência e da luta.

As procedências teóricas da forma de ocupação da Amazônia, principalmente no que se refere ao território paraense, contextualizou a questão quilombola, suas definições histórica e contemporânea, a presença afro-amazônida no processo de colonização e a formação socioespacial no Pará e Santarém, desconstituindo o vazio negro, na historiografia regional.

O escravizado africano foi responsável por suas histórias, trajetórias, bem como, fundamentou a presente pesquisa para descristalizar sua inexpressividade na formação do espaço paraense. Visualizar a formação socioespacial escravista da Amazônia nos permitiu identificar uma das africanidades que foram construídas no território brasileiro, pois ao falar sobre o afro-amazônida, verificou-se que o Brasil é um país de várias Áfricas.

O afro-brasileiro em suas múltiplas espacialidades: afro-mineiro, afro-nordestino, afro-paulista, afro-sulista, afro-amazônida, são sujeitos da reconstrução da África no contexto social, econômico e jurídico de cada região e comunidade.

A tentativa de invisibilização dos povos tradicionais que vivem no local onde se pretende construir o empreendimento da EMBRAPA foi elemento essencial para fortalecimento do espírito de luta e resistência entre os quilombolas de Santarém, que aprenderam e reconheceram o poder de não se negar o passado, buscaram na sua ancestralidade a força para não aceitar a condição que lhes foi imposta, reconstruindo sua identidade na força de suas necessidades em comum.

A problemática da ressemantização do termo quilombo e da construção das identidades através dos rastros de negritude e das memórias, determinada pelo processo de resistência, de luta, de castigo e reconhecimento, ainda existe e consolida a importância do resgate de tais conceitos e percursos, pois têm estreita relação com o histórico de violência e resistência que marcam os conflitos na fronteira do agronegócio no Pará.

As possibilidades legislativas de processos de etnificação constitucional e administrativa, pelo reconhecimento de novos sujeitos de direito e pela institucionalização de políticas públicas reconsideraram o passado e rastros apagados, historicamente, para determinar os rumos do futuro.

A reconstrução dos lugares e dos papéis da mulher quilombola santarena revelou um processo de resistência de gênero dentro das Comunidades e da Federação Quilombola, por meio da solidariedade entre as mulheres, que protagonizaram mobilizações para ampliação dos padrões de reconhecimento.

As mulheres estão presentes na luta do Movimento Quilombola, com representatividade nas presidências das Comunidades, em cargos de confiança da Federação

da Organização dos Quilombolas de Santarém e dos Conselhos Municipais de Saúde e Transporte.

O debate sobre o lugar da mulher no processo de construção de identidade de um povo, assim como os diferentes modos de integração do seu papel no seio das comunidades, revela a necessidade das afro-amazônidas estarem sempre inseridas na luta por melhores condições de existência e reconhecimento.

Com a preocupação em demonstrar aos ministros, a importância do Decreto nº 4.887, as mulheres das Comunidades Quilombolas de Santarém enviaram uma carta ao Supremo Tribunal Federal explicando a relação de pertença e solidariedade com o território, justificando a necessidade de que as terras sejam tituladas.

No documento, as mulheres falaram das ameaças que os quilombos vêm suportando, pela falta de titulação, através de conflitos agrários decorrentes do avanço da fronteira do agronegócio. Essa carta foi a instrumentalização da luta em comum que impulsiona o movimento Quilombola e a união de mulheres em favor das Comunidades, um resgate de uma existência e resistência ancestral.

A identidade é construída no processo de luta, possibilitando o reconhecimento do Outro e suas diferenças. As Comunidades Quilombolas não pertencem somente a um passado escravista, tampouco se configuram como comunidades isoladas, no tempo e no espaço, sem qualquer participação em nossa estrutura social.

Em Santarém, as comunidades constroem sua identidade com o cenário de resistência em diferentes espacialidades e momentos históricos, desde o rompimento de uma situação de escravidão e cativeiro, abordado no primeiro capítulo, passando por uma necessidade, no segundo capítulo, de reconhecimento e de não negação do passado para garantia de interesses em comum, do devir quilombola e políticas públicas, bem como, pela (re)construção da identidade, pela titulação de suas terras e tutela de seus direitos frente à expansão da fronteira do agronegócio e à construção do porto graneleiro da EMBRAPA, abordado no terceiro capítulo.

O escravizado teve e tem um papel de destaque muito maior do que se costuma admitir. Paradoxalmente, o modo de vida dos quilombolas, considerado inexpressivo para alguns seguimentos da história amazônica, foi fundamental para a economia paraense à época da colonização.

Os sujeitos desta pesquisa não podem ser definidos, pois a construção dessa identidade tem por essência a contradição, a diversidade, a necessidade e a luta. Diversidade, da historicidade em movimento de negação, fuga, resistência. Contradição, da identidade, pela

problemática da ressemantização que o termo quilombo carrega. Necessidade, pelo interesse em comum de se afirmar como um sujeito de direito e garantir o modo de vida da comunidade. Luta, que determina os laços de solidariedade, a necessidade do autorealhecimento e o rompimento das amarras que os invisibilizam.

A fronteira do agronegócio, que avança na região de Santarém – PA provoca o embate do desencontro de percepções, tornando o conflito efetivo ao se chocar com os agentes da frente de expansão.

A situação portuária de Santarém-PA é conflituosa e não observa os limites de tradição popular histórica, do meio ambiente e social. Entre encontros e desencontros, na fronteira do agronegócio, foi construído em Santarém – PA, o Porto da Cargill e há a perspectiva de construção do Porto da EMBRAPA, que têm como objetivo o escoamento da produção de soja da região e do centro-oeste, impulsionando o mercado de grãos em detrimento do meio-ambiente e do território de comunidades tradicionais.

O conflito dos portos, CARGILL e EMBRAPA, foram judicializados, sendo que apesar dos dois estarem com decisões de não funcionamento e instalação até que se cumpram os requisitos para a liberação do licenciamento ambiental, o primeiro está em plena operação pela morosidade processual e o segundo não, pois a tutela de urgência que suspendeu o licenciamento foi concedida antes de efetivada as primeiras instalações da empresa.

É preciso destacar que a própria decisão judicial, por mais que seja uma ferramenta válida para a solução de conflitos, muitas vezes não implica, necessariamente, em sua erradicação.

A judicialização dos conflitos agrários, que permeiam as construções dos portos CARGILL e EMBRAPA, não garante a resolução dos impactos aos territórios quilombolas e demais comunidades tradicionais de Santarém, porém, redefine um novo espaço de luta desses sujeitos: o processo e o diálogo com o Tribunal.

A construção do porto CARGILL antes da decisão judicial que impedia a sua construção e funcionamento até que realizado o Relatório de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto ambiental determina que, o trâmite processual protelado é fundamento da própria negação do direito..

A consulta livre prévia e informada às comunidades é um elemento que não foi questionado no processo de licenciamento do porto CARGILL, enquanto que no porto EMBRAPA foi essencial para a efetivação da decisão judicial, tido como um instrumento de resistência pelos quilombolas.



Se no primeiro momento, de colonizador e colonizado, o enfrentamento quilombola visava construir a liberdade, rompendo com a escravidão, hoje, a luta se coloca no sentido de libertar a terra para continuarem a ser livres e assegurarem o direito à cidadania, através do reconhecimento dos sujeitos e, por consequência, de seus direitos.

Desta forma, ainda que seja certo que a erradicação dos conflitos na fronteira do agronegócio não será implementada via Poder Judiciário, a disputa por interpretação que se dá no âmbito do Sistema de Justiça e a postura das instituições que operacionalizam a lei e os instrumentos jurídicos, representa uma importante forma de utilização dos espaços institucionais constituindo elemento importante de luta na busca pela concretização e ampliação de direitos.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALMEIDA, Alfredo W. Berno de. **Os Quilombos e as Novas Etnias**. Manaus, UEA, 2011.

\_\_\_\_\_. **Os Quilombos e as Novas Etnias**. In O’Dwyer, Eliane Cantarino (org.) Quilombos – Identidade Étnica e Territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 43-81.

\_\_\_\_\_. **Quilombos: Repertório Bibliográfico de uma questão redefinida**. In BIB, Rio de Janeiro, n. 45, 1.º semestre de 1998, pp. 51-70. In <http://anpocs.org/index.php/universo/acervo/biblioteca/periodicos/bib/bib-45/485-quilombos-repertorio-bibliografico-de-uma-questao-redefinida-1995-1997/file>

\_\_\_\_\_. **Territórios e Territorialidades Específicas na Amazônia: Entre A “Proteção” e o “Protecionismo”**. CADERNO CRH, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-71, Jan./Abr. 2012.

ALMEIDA, Lady Christina. **Protagonismo e autonomia de mulheres negras, a experiência das organizações**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em:

<File:///C:/Users/renat/Downloads/Ficha\_catalogr%C3%A1fica\_anais\_Fazendo%20Genero\_fim.pdf>. Acesso em: março de 2018.

ARRUTI, José Maurício. **Quilombos**. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Lívio. Raça. Novas Perspectivas antropológicas. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia; Edufba, 2008.

\_\_\_\_\_. **Dez anos do Decreto 4887: Dos efeitos de uma política de reconhecimento sobre o campo acadêmico**. In <https://etnico.wordpress.com/2013/12/01/dez-anos-do-decreto-4887-dos-efeitos-de-uma-politica-de-reconhecimento-sobre-o-campo-academico-i/>

BALDI, César Augusto. **A Renovação do Direito Agrário e os Quilombos: Identidade, Território e Direitos Culturais**. In Revista da Fac. Dir UFG, v. 37, n. 02, p. 196 – 234, jul.-dez, 2013.

BARGAS, J.; CAL, D. **Entre lutas por reconhecimento e relações de poder : o papel das mulheres na organização sociopolítica do movimento quilombola no Pará, Brasil**. 9º Congresso Latino America de Ciência Política, n. 9, p. 1–24, 2017.

BARG, Anderson. **Antecipação dos efeitos da tutela relativa a prestações de seguridade social: reversibilidade e necessidade de devolução dos valores recebidos**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n.73, set. 2016. Disponível em: <[http://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao073/Anderson\\_Barg.html](http://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao073/Anderson_Barg.html)> Acesso em: 19 mar. 2018.

BARTH, Fredrik A. **O guru. O iniciador e outras variações antropológicas**. - Fredrik Buth. Tradução de John Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria. 2000.

BARTOLOMÉ, Miguel A. **As Etnogêneses: Velhos Atores e Novos Papéis No Cenário Cultural E Político**, *Mana*, 12: 2006, p.39-68.

\_\_\_\_\_. **As comunidades quilombolas e seu reconhecimento jurídico**. In [http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos/docs\\_artigos/artigo\\_cesar\\_augusto\\_baldis.pdf](http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/artigo_cesar_augusto_baldis.pdf)

BORGES, Paulo Torminn, **Institutos básicos do direito agrário** - 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm)> Acesso em: 30 nov. 2015.

BRASIL. **Proposta de Recomendação nº 2, de 07 de agosto de 2017**. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público em Políticas Públicas Efetivadoras de Direitos Fundamentais e estabelece diretrizes para a realização ou o referendo de acordos. BRASÍLIA, DF.

CANTO, Sidney. **Memória da Propaganda: Escravos fugidos de Taperinha – 1872**. 2016. Disponível em: <<http://sidcanto.blogspot.com.br/2016/05/memoria-da-propaganda-escravos-fugidos.html>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

CARGILL NO MUNDO. Disponível em: <<http://www.Cargill.com.br/pt/sobre-Cargill-brasil/index.jsp>>. Acesso em: outubro de 2016.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Rafael Chambouleyron. – Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

\_\_\_\_\_. **Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará** (século XVII e início do século XVIII). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 26, nº 52, p. 79-114 – 2006.

\_\_\_\_\_. **Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII)**. Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime | Lisboa 18 a 21 de maio de 2011. Disponível em: <[https://landsoverseas.files.wordpress.com/2012/01/chambouleyron2011\\_iict.pdf](https://landsoverseas.files.wordpress.com/2012/01/chambouleyron2011_iict.pdf)> Acesso em: janeiro de 2017.

FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS DE SANTARÉM – FOQS. Disponível em: <http://quilombolasdesantarem.blogspot.com.br/>. Acesso em: outubro de 2016.

FIABANI, Adelmir. **Os Novos Quilombos: Luta pela terra e afirmação étnica no Brasil [1988-2008]**. 2008. 275 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.

\_\_\_\_\_. **O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções.** In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo. ANAIS XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 1 - 10. Disponível em: <<http://snh2007.anpuh.org/site/anaiscomplementares>>. Acesso em: 03 mar. 2018

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** Rio de Janeiro, Nau Editores, 2005.

\_\_\_\_\_. **Em Defesa da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes Editora, 2005.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ. **Boletim Agropecuário do Estado do Pará 2015.** Belém, nº 1, julho 2015. Disponível em: [http://www.fapespa.pa.gov.br/sites/default/files/Boletim\\_Agropecuario\\_do\\_Estado\\_do\\_Para\\_2015.pdf](http://www.fapespa.pa.gov.br/sites/default/files/Boletim_Agropecuario_do_Estado_do_Para_2015.pdf). Acesso em: outubro de 2016

FUNES. Eurípedes. **Bom Jardim, Murumurutuba, Murumuru, Tiningu, Ituqui, Saracura, Arapemã. Terras de Afro-amazonidas - “Nós já somos a reserva, somos os filhos deles”.** Arquivos UFOPA. 1995. Disponível em: <<http://www.ufopa.edu.br/arquivo/docdiv/2017/bom-jardim-murumurutuba-murumuru-tiningu-ituqui-saracura-arapema.-terras-de-afro-amazonidas-201cnos-ja-somos-a-reserva-somos-os-filhos-deles201d>>. Acesso em janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Mocambos: natureza, cultura e memória.** Revista História. Unisinos. Vol. 13 Nº 2 - maio/agosto de 2009. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/5083>>. Acesso em janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Comunidades Remanescentes dos Mocambos do Alto Trombetas.** Projeto manejo dos territórios quilombolas. 2010. Disponível em: <<http://www.ufopa.edu.br/arquivo/docdiv/2017/comunidades-remanescentes-dos-mocambos-do-alto-trombetas>>. Acesso em janeiro de 2017.

GARZON, Biviany Rojas; YAMADA, Érica M.; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.** São Paulo: Washington, D.c, 2016. 66 p.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade.** In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 1988, p. 69-82.

\_\_\_\_\_. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GUEDES. André Dumas. **Lutas por Terra e Lutas por Território nas Ciências Sociais Brasileiras: Fronteiras, Conflitos e Movimentos.** Disponível em <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/4462/4331>> Acesso em : 15 de agosto de 2016.

HERIARTE, Maurício. **Descriçam do Maranhã, Pará.** Vienna d’ Austria, 1874.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais /**

**Axel Honneth**; tradução de Luiz Repa. - Sao Paulo: Ed. 34, 2003. 296 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=150680>>. Acesso em: outubro de 2016.

KLEIN, H. S.; LUNA, F. V. **Escravidão Africana - America Latina e Caribe**. [s.l.] Editora Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. **Escravos e Senhores no Brasil no Início do Século XIX**. Estudos Econômicos, v. 20, n. 3, p. 349–379, 1991.

\_\_\_\_\_. **Economia e sociedade escravista: Minas Gerais e São Paulo em 1830**. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 21, n. 1984, p. 173–193, 2005.

\_\_\_\_\_. **Evolução da Sociedade e Economia Escravista de São Paulo, de 1750 a 1850**. 1. ed. São Paulo: Evolução da Sociedade e Economia Escravista de São Paulo, de 1750 a 1850, 2006.

LOURENÇO, Carlos; LIMA, **Barbosa: Evolução do agronegócio brasileiro, desafios e perspectivas em Observatorio de la Economía Latino-americana**, Número 118, 2009. Disponível em: <http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/>. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

MAESTRI, M. **Silêncio, Marginalização, Superação e Restauração. O Cativo Negro na Historiografia Brasileira**. In: EUGÊNIO, J. K. (Ed.). **Escravidão Negra no Piauí e Tema Conexos**. Teresina: EDUFPI, 2014. p. 7–52.

MAIA, Cláudio L. **Os Donos da Terra: A disputa pela propriedade da terra e pelo destino da fronteira – A luta dos posseiros em Trombas e Formoso 1950/1960**. Tese de Doutorado, PPG em História, UFG, 2008.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**/ Benedito Ferreira Marques. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, José de Sousa Martins. **Fronteira. A degradação do outro nos confins do humano**. Editora HUCITEC. São Paulo 1997, p. 146 – 203.

MARTINS, RUTH MARIA DE SOUZA. **Agrariedade**. Revista da Faculdade de Direito da UFG, [S.l.], n. 2, p. 163/170, set. 2010. ISSN 0101-7187. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/11587>>. Acesso em: 17 mar. 2018. doi:<https://doi.org/10.5216/rfd.v0i2.11587>.

MOREIRA, Jairo Cruz. **A Intervenção do Ministério Público no Processo Civil sob a Luz da Constituição Federal de 1988**. 2007. 2000 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2007.

Morin, Edgar. **Terra-Pátria / Edgar Morin e Anne-Britte Kern** / traduzido do francês por Paulo Azevedo Neves da Silva. — Porto Alegre: Sulina, 2003.

MULLER, Geraldo. **Complexo agroindustrial e modernização agrária**/ Geraldo Muller – São Paulo: HUCITEC: EDUC, 1989. p.27- 109.

MUSUMECI, Leonarda. **Omito da terra liberta/Leonar Musumeci** – São Paulo: Vértice Editora Revista dos Tribunais: ANPOCS, 1988.

NETO. Wenceslau Gonçalves. **Estado e Agricultura no Brasil. Política Agrícola e Modernização Econômica Brasileira (1960-1980)**. Editora HUCITEC. São Paulo, 1997. p.115 -140.

OLIVEIRA. Fátima de Oliveira. **Estado do Maranhão e Grão-Pará: primeiros anos de ocupação, expansão e consolidação do território**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, 2011. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300473062\\_ARQUIVO\\_ArtigoAnpuhUSP2011\[1\].pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300473062_ARQUIVO_ArtigoAnpuhUSP2011[1].pdf)>. Acesso em maio de 2017.

OLIVEIRA. José Adilson de. **O que significa agronegócio**. Disponível em: <<http://www.seea.org.br/artigojoseadilson2.php>>. Acesso em: 15 de agosto de 2016. Econômica Brasileira (1960-1980). Editora HUCITEC. São Paulo, 1997. p.115 -140

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Etnicidade, Eiticidade e Globalização**. In Rev. bras. Ci. Soc. v.11, n.32, p. 1-8, São Paulo, out. 1996.

PARÁ. Santarém. **Ação civil pública 162-61.2000.4.01.3902**. Ministério Público Federal. Cargill Agrícola AS. União Federal. Estado do Pará, 17 janeiro 2000.

PARÁ. Santarém. **Ação civil pública 0377-75.2016.4.01.3902**. Ministério Público Federal. Empresa Brasileira de Portos de Santarém, 15 fevereiro 2016.

PARÁ. Tribunal Regional da 1ª Região. **Agravo de Instrumento nº 0027843-13.2016.4.01.0000** . Empresa Brasileira de Portos de Santarém. Ministério Público do Estado do Pará. Relator: Desembargador Federal Souza Prudente. Brasília, DF, 31 de maio de 2016. Diário Oficial da União. Brasília, 24 maio 2017.

PEREIRA, Andreia Cavalcante et al. **Relatório Técnico: Grupo de Estudo do EIA do Porto do Maicá**. Santarém: Ufopa, 2018. 68 p.

PROJETO BRASIL LOCAL ETNODESENVOLVIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA. Relatório da Pesquisa Quantitativa em Nove Comunidades Quilombolas de Santarém - Pará. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/wp-content/uploads/2013/11/Relatorio-Para-I-PARTE.pdf>>. Acesso em: outubro de 2016.

PROTOCOLOS de Consulta no Tapajós: experiências ribeirinhas e quilombolas. Direção de Carlos Bandeira Jr. Produção de Bandeira Filmes. Realização de Terra de Direitos. Roteiro: Carlos Bandeira, Franciele Petry Schramm e Maria Mello. Música: Cleide do Arapemã e Risonildo Lobo. S.i: Bandeira Filmes, 2018.

RADOMYSLER, Clio Nudel. **STF: um espaço de luta do movimento negro**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 4, n. 6, p.31-51, 2013

REIS, Arthur Ferreira Cesar. **A política de Portugal no Vale Amazônico**. Belém: Revista Novidade, 1940.

\_\_\_\_\_. **Santarém: seu desenvolvimento histórico**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará, sob o regime da escravidão**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas. Universidade Federal do Pará, 1971.

SAMPAIO, Patrícia Melo. **Escravos e escravidão africana na Amazônia** In. O fim do Silêncio. Presença Negra na Amazônia/ Patrícia Melo Sampaio (org). Belém: Editora Açai, 2011. p. 13-43.

\_\_\_\_\_. **Por uma história da escravidão africana na Amazônia** In. O fim do Silêncio. Presença Negra na Amazônia/ Patrícia Melo Sampaio (org). Belém: Editora Açai, 2011. p. 7-13.

SANTOS, Carlos A. B. P. dos. **Quilombo tapuio (PI): Terra de memória e identidade**. Universidade de Brasília: Dissertação de Mestrado, 2006, 276 p.

SAUSSURE, Ferdinand de, 1857-1913. **Curso de linguística geral**. São Paulo, 2006.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. e-cadernos ces (Online), 2012. Disponível em: <<http://eces.revues.org/1533>>. DOI: 10.4000/eces.1533. Acesso em: março de 2018.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **Reflexão do Direito das “Comunidades Tradicionais” a partir das Declarações e Convenções Internacionais**. Hiléia – Revista de Direito Ambiental da Amazônia, n. 3, Manaus, janeiro-julho 2004, p. 177-198.

SILVA, Denise Oliveira. **A rede de causalidade da insegurança alimentar e nutricional de comunidades quilombolas com a construção da rodovia BR-163, Pará, Brasil**. Rev. Nutr., Campinas, v. 21, supl. p. 83s-87s, Aug. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-52732008000700008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-52732008000700008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: fevereiro de 2017.

SILVA, Denival Francisco da. **A Democracia no Brasil e o Guardião descuidado: A contribuição do poder judiciário no desmonte democrático**. 2018. 349 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Jurídica, Universidade Vale do Itajaí, Itajaí, 2018.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta Prévia e Livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: Re-existir para co-existir**. 2017. 330 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito Sociambiental e Sustentabilidade, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

SOUZA, Danusa Mayara de. **GPR APLICADO À ARQUEOLOGIA NAS ÁREAS DO PORTO DA CARGILL (SANTARÉM/PA) E NO PALACETE FACIOLA (BELÉM/PA)**. 2012. 61 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Geofísica, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012

STRAUSS, Claude Lévi. **Raça e História**. Biblioteca de Ciências Humanas. 2ª Edição, Editorial Presença, 1975.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco & FRANCO, Rangel Donizete. **A Reefetuação das Comunidades Quilombolas em Constituições Contemporâneas, especialmente o item “Afrodescendentes em Constituições Latinoamericanas”**. In Revista Crítica do Direito, n. 3, vol. 54, 2013, p. 1-19.

TAVARES. Maria Goretti da Costa. **A Formação Territorial do Espaço Paraense: Dos Fortes à Criação de Municípios**. Universidade Federal do Pará Revista ACTA Geográfica, ANO II, n°3, jan./jun. de 2008. p.59-83.

THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. São Paulo: Unicamp, 2001. 372 p.

TERRITÓRIO DA CIDADANIA. Baixo Amazonas. Disponível em: <[http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/baixoamazonaspa/one-community?page\\_num=0](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/baixoamazonaspa/one-community?page_num=0)>. Acesso em: outubro de 2016.

TRECANNI, Girolamo Domenico (2006). **Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Secretaria Executiva de Justiça, Programa Raízes, Belém.

WALKER, S. S. Presencia de la diáspora africana en toda América y en todos los americanos, desde Argentina a Canadá. In: **De la cadena al vínculo. Una visión de la trata de esclavos**. PARIS: UNESCO, 2001. p. 359–366.



## ANEXO A –PARECER CONSUBSTANCIADO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** DIREITO AGRÁRIO, PROJETOS PORTUÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

**Pesquisador:** RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 68195717.0.0000.5083

**Instituição Proponente:** Faculdade de Direito

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 2.162.121

#### Apresentação do Projeto:

Na área do direito agrário, o projeto se propõe estudar as populações tradicionais quilombolas, frente às pressões que enfrentam por conta de Grandes Projetos de Desenvolvimento, construção do terminal portuário em Santarém. O projeto analisado tem consistência teórica e metodológica. Como metodologia o projeto privilegia a observação participante apesar de não descartar o uso de gravações, fotografia e registro em vídeo. A pesquisa será realizada com financiamento próprio.

#### Objetivo da Pesquisa:

Estabelecer a relação entre: DIREITO AGRÁRIO, PROJETOS PORTUÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLAS. Refletir a construção direito em face das situações observadas pelas comunidades tradicionais quilombolas no processo de construção do Terminal Portuário da Empresa Brasileira de Portos em Santarém - EMBRAPIS

#### Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O trabalho pode trazer benefícios para o grupo, colaborando para dar visibilidade às lutas destas comunidades tradicionais. O projeto, não contemplou o risco que podem sofrer os participantes da pesquisa com represálias do GPD.

#### Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Cabe destacar que algumas associações profissionais nos seus códigos de ética recomendam não só o consentimento prévio, como um consentimento antes da publicação dos resultados, onde os

**Endereço:** Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131  
**Bairro:** Campus Samambaia **CEP:** 74.001-970  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-1163 **E-mail:** cep.prpi.ufg@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.162.121

atores possam manifestar seu acordo com a sua exposição no trabalho final.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Foi apresentado anuência com a assinatura das lideranças. No caso de realização de captação de áudio, vídeo e material fotográfico se sugere a implementação de um TCLE individual, em el que se crie um box para que se contemple as alternativas de manter o anonimato para as pessoas da comunidade e a opção de manter os dados de identificação dos participantes que assim o desejem por serem pessoas públicas.

**Recomendações:**

Implementação de um TCLE individual com um box para que se contemple as alternativas de: manter o anonimato para as pessoas da comunidade; e a opção de manter os dados de identificação dos participantes que assim o desejem por serem pessoas públicas. Está solicitação foi atendida.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

APROVADO com a sugestão de atender as recomendações

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UFG considera o presente protocolo APROVADO, o mesmo foi considerado em acordo com os princípios éticos vigentes. Reiteramos a importância deste Parecer Consubstanciado, e lembramos que o(a) pesquisador(a) responsável deverá encaminhar ao CEP-UFG o Relatório Final baseado na conclusão do estudo e na incidência de publicações decorrentes deste, de acordo com o disposto na Resolução CNS n. 466/12. O prazo para entrega do Relatório é de até 30 dias após o encerramento da pesquisa, prevista para março de 2018.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Outros	Modelo_TCLE_Humanas.pdf	07/07/2017 11:01:35	João Batista de Souza	Aceito
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_895245.pdf	11/05/2017 10:02:59		Aceito
Declaração de Pesquisadores	Declaracao_Pesquisadora_TCLE.pdf	11/05/2017 10:01:28	RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA	Aceito

**Endereço:** Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131  
**Bairro:** Campus Samambaia **CEP:** 74.001-970  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-1163 **E-mail:** cep.prpi.ufg@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.162.121

Outros	Instrumento_de_coleta_de_dados.pdf	11/05/2017 10:00:50	RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA	Aceito
Outros	Termo_de_compromisso.pdf	11/05/2017 09:58:54	RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	11/05/2017 09:56:49	RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	11/05/2017 09:56:12	RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Mestrado_Com_Cronograma.pdf	10/05/2017 20:05:09	RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	10/05/2017 20:04:42	RENATA PRISCILA BENEVIDES DE SOUSA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

GOIANIA, 07 de Julho de 2017

---

**Assinado por:**  
**João Batista de Souza**  
**(Coordenador)**

**Endereço:** Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131  
**Bairro:** Campus Samambaia **CEP:** 74.001-970  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-1163 **E-mail:** cep.prpi.ufg@gmail.com

## **ANEXO B – CARTA DAS MULHERES QUILOMBOLAS AO MINISTRO DO STF**

**Santarém, 11 de agosto de 2017.**

### **Carta das mulheres quilombolas**

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Exmo. Alexandre de Moraes  
Referência: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3239/04/DF

Estivemos reunidas no encontro de mulheres quilombolas do Baixo Amazonas, em Santarém-PA, nos dias 08 e 09 de julho de 2017 e discutimos o julgamento da ADI 3239 no STF.

Nós, mulheres quilombolas, temos uma relação muito forte como o nosso território. Dele nós retiramos o nosso sustento, o de nossas famílias e também os remédios naturais para nossa vida. Temos saberes que herdamos de nossas ancestrais sobre como plantar, colher, pescar, fazer partos e usar as plantas medicinais para cura de toda a comunidade. O território é a nossa mãe, o nosso alimento e a nossa vida.

Imaginem vocês, Senhores Ministros e Ministras, retirar e ameaçar um território que é a vida e sobrevivência de várias famílias, local onde concentra toda sua cultura, memória e ancestralidade. Quem retira o povo de sua terra é perverso e foi assim que fizeram com nossas ancestrais quando as retiraram à força da África e trouxeram para o Brasil, escravizadas. Destruíram famílias, separaram as mães de seus filhos, nos violentaram e massacraram a história e cultura de um povo.

Ao longo dos séculos de resistência negra no Brasil nós fomos de novo nos juntando, construindo e reconstruindo nossa história. O quilombo é a nossa fortaleza. Não podem retirar tudo isso que construímos com muita luta. Que justiça é essa que tira o pouco que a nossa família conquistou através de muitos anos de luta e resistência?

Hoje vivemos ameaçadas pelos latifundiários, fazendeiros e grandes empresas que têm interesses nos nossos territórios. Vocês devem estar acompanhando a guerra que está acontecendo no meio rural hoje, com tantas mortes e violência contra quilombolas, indígenas e sem terras. Isso é responsabilidade do estado que não cumpre o seu dever e nos deixa na mira dos latifundiários, grandes empresas e empreendimentos multinacionais que usam toda a força e violência contra nós. Se o decreto 4887/2003 “cair” isso vai piorar ainda mais.

Então nós vos perguntamos senhores e senhoras: Quantas vidas ainda serão perdidas nessa guerra por poder e disputas por terras no nosso país? Quantos dos nossos parentes, amigos e companheiros/as ainda teremos que enterrar antes do Brasil se manifestar? Uma coisa é certa: Nós, mulheres quilombolas, nunca desistiremos de nossos territórios e lutaremos por ele até o fim.

Para nós mulheres quilombolas é tudo muito pior. Nós somos violentadas, estupradas e agredidas física e psicologicamente todos os dias. Quando o povo está vulnerável, as mulheres sofrem ainda mais porque a violência contra nós é muito grave. O território

ajuda a nos proteger pois lá podemos viver uma vida com mais dignidade e felicidade. Para isso, precisamos que nossos quilombos sejam titulados e que o decreto 4887/2003 permaneça.

Não vamos aceitar de maneira nenhuma que o quilombo seja retirado do nosso povo. Vivemos e vamos morrer em nossas terras, que foram conquistadas através de muita luta e sangue do povo negro desse país.

Nós resistiremos!

Grupo de Mulheres Na Raça e na Cor – Federação das Organizações Quilombolas de Santarém

Subscvem:

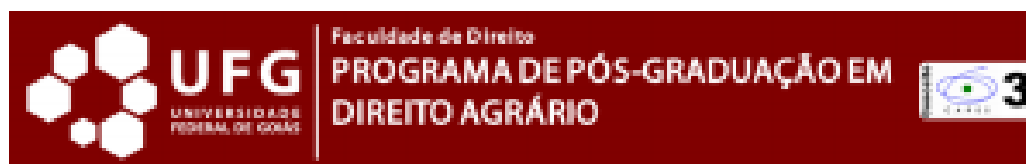
Articulação de Organizações de Mulheres Negras do Brasil

Mulheres da Coordenação Nacional da Articulação de Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ

Encontro de Jovens Negras Feministas



## APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE PRÉVIO INFORMADO



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Você/Sr./Sra. está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada "Direito Agrário, Projetos Portuários e Comunidades Tradicionais Quilombolas" Meu nome é Renata Priscila Benevides de Sousa, sou a pesquisadora responsável e minha área de atuação é Direito Agrário. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra pertence à pesquisadora responsável. Esclareço que em caso de recusa na participação você não será penalizado(a) de forma alguma. Mas se aceitar participar, as dúvidas sobre a pesquisa poderão ser esclarecidas pela pesquisadora responsável, via e-mail (renata-benevides@hotmail.com) e, inclusive, sob forma de ligação a cobrar, através do seguinte contato telefônico: (062) 981762885. Ao persistirem as dúvidas sobre os seus direitos como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, pelo telefone (62)3521-1215.

#### 1. Informações Importantes sobre a Pesquisa:

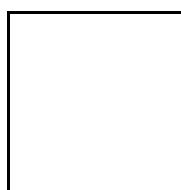
##### 1.2 Consentimento da Participação na Pesquisa:

Eu, ....., inscrito(a) sob o RG/ CPF....., abaixo assinado, concordo em participar do estudo intitulado "Direito Agrário, Projetos Portuários e Comunidades Tradicionais Quilombolas". Informo ter mais de 18 anos de idade e destaco que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pelo pesquisador(a) responsável Renata Priscila Benevides de Sousa sobre a pesquisa, os procedimentos e métodos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Declaro, portanto, que concordo com a minha participação no projeto de pesquisa acima descrito.

(.....) Autorizo a realização de registros fotográficos, sonoros e audiovisuais exclusivamente para fins do projeto de pesquisa intitulado.

(.....) Não Autorizo a realização de registros fotográficos, sonoros e audiovisuais para fins do projeto de pesquisa intitulado.

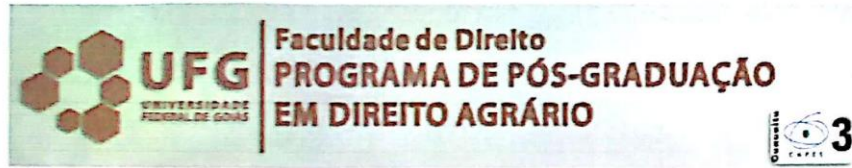
Santarém - PA, ..... de ..... de .....



Assinatura por extenso do(a) participante

Assinatura por extenso do(a) pesquisador(a) responsável

ENDEREÇO E TELEFONE DA INSTITUIÇÃO A QUE O(A) PESQUISADOR(A) ESTÁ VINCULADO



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Você/Sr./Sra. está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada "Direito Agrário, Projetos Portuários e Comunidades Tradicionais". Meu nome é Renata Priscila Benevides de Sousa, sou a pesquisadora responsável e minha área de atuação é Direito Agrário. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra pertence à pesquisadora responsável. Esclareço que em caso de recusa na participação você não será penalizado(a) de forma alguma. Mas se aceitar participar, as dúvidas *sobre a pesquisa* poderão ser esclarecidas pela pesquisadora responsável, via e-mail (renata-benevides@hotmail.com) e, inclusive, sob forma de ligação a cobrar, através do seguinte contato telefônico: (062)98176-2885. Ao persistirem as dúvidas *sobre os seus direitos* como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, pelo telefone (62)3521-1215.

#### Consentimento da Participação na Pesquisa:

Eu, ....., inscrito(a) sob o RG/ CPF....., abaixo assinado, concordo em participar do estudo intitulado "Direito Agrário, Projetos Portuários e Comunidades Tradicionais". Informo ter mais de 18 anos de idade e destaco que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pelo pesquisador(a) responsável Renata Priscila Benevides de Sousa sobre a pesquisa, os procedimentos e métodos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Declaro, portanto, que concordo com a minha participação no projeto de pesquisa acima descrito.

Santarém - PA, 09 de Janeiro..... de 2017...



Indinação das Organizações Quilombolas de Santarém  
/ Assinatura por extenso do(a) participante (ass: natara no verso)

Renata Priscila Benevides de Sousa

Assinatura por extenso do(a) pesquisador(a) responsável

Nós autorizamos a participação na pesquisa conforme TOLD, informado na reunião da FOCES em 09/03/2011.

- 1 - Dileuda Quintanilha dos Santos
- 2 - Irai Pereira Santos
- 3 - Lúcia Rolita de Matos Amaral
- 4 - Lione Carvalho de Jesus
- 5 - Claudiana Sousa Leão
- 6 - Gilmar Maguina de Almeida
- 7 - José Maria Ramos dos Santos
- 8 - Rutiana Silva Santos
- 9 - André Lopes Cordozo
- 10 - Gilmar Maguina de Almeida
- 11 - João Paulo de Oliveira
- 12 - Manuel de Jesus Miranda Coelho
- 13 - Uma clíde da Cruz Vasconcelos.



## APÊNDICE B – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto – Igreja Perpétuo Socorro Comunidade Bom Jardim



Foto: Casa Quilombo Bom Jardim



Foto: Entrada Fonte Água Mineral "Covão"



Foto: "Puxirum" – Quilombo Bom Jardim



Foto: Fonte de Água Mineral “Covão”



Foto: Casa de Farinha da Dona Iracema



Foto: Casa de Farinha Dona Iracema



Foto: Reunião dos Comunitários



Foto: Dona Iracema – Quilombo Bom Jardim



Foto: “Seu André” – Quilombo Surubi Açú



Foto: Descida do “Cóvão”

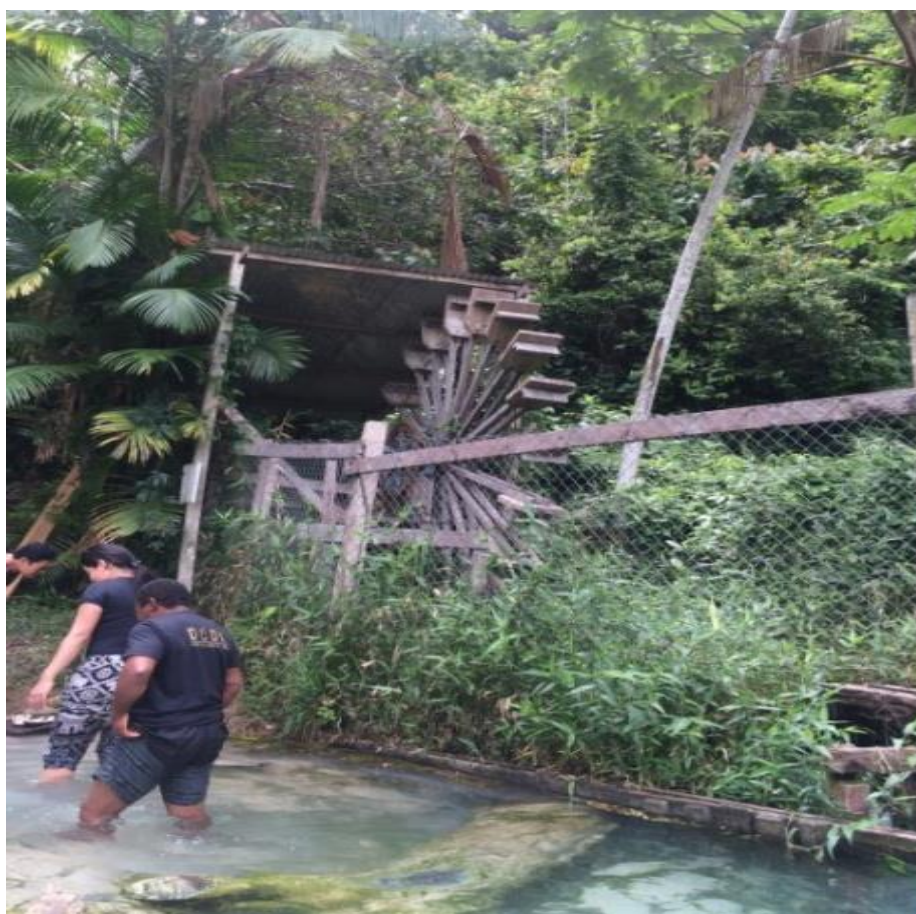


Foto: Roda d'água Cóvão



Foto: Reunião FOQS



Foto: Lago do Maicá – Local da Construção do Porto Embraps



Foto: Casa morador ribeirinho no local da construção do Porto Embraps





Foto: Pescadores no local da construção do porto Embraps